



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: **000411-0200/23-6**

Gabinete: **Heloisa T. Goulart Piccinini**

Data de abertura: **03 de janeiro de 2023**

Matéria: **Contas Ordinárias**

Órgão: **CM DE GETÚLIO VARGAS - 48801**

Interessado(s): **Domingo Borges de Oliveira
Nilso Joao Talgatti
Jeferson Wiliam Karpinski**



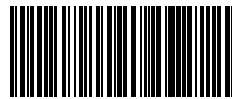
Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000411-0200/23-6
Órgão: CM de Getúlio Vargas
Matéria: Contas Ordinárias
Gabinete: Gab. Alexandre Mariotti
Exercício: 2023

Distribuído em 09 de Janeiro de 2023.

Luís Fernando Hannecker - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.



Neste RVE estão incluídos:

Modelos da LRF do Legislativo

Sim

Não

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 30974494000176

Período: 01/01/2023 a 31/01/2023

Câmara: CM DE GETÚLIO VARGAS

Logradouro: Rua Irmão Gabriel Leão

nr: 681 compl: cp 48

Telefone: (54) 3341-3889

HomePage: www.getuliovargas.rs.leg.br

E-Mail: camaragv@camaragv.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA

Contabilista: MARIO ALCIR TYBURSKI

Número do CRC: 65885/0-5

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DUETO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)21182200

Responsável: RAFAEL SEBBEN

E-Mail: comercial@duetotecnologia.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

Contábil

Financeiro

Patrimonial

Pessoal

Orçamentário

Tributário

Folha de Pagamento

Outros

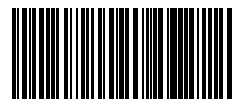
Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	1.841.300,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	1.841.300,00

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL

VALOR

PODER LEGISLATIVO

Empenhado	97.806,50
Liquidado	67.822,27
Pago	55.860,09
SALDO A LIQUIDAR	29.984,23
SALDO A PAGAR	11.962,18

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	16.845,91
Liquidado	16.845,91
Pago	16.845,91
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	23.011,33D	107.354,26D
ATIVO NAO CIRCULANTE	398.977,67D	398.977,67D
PASSIVO CIRCULANTE	22.092,08C	21.676,69C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	399.896,92C	399.896,92C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	66.662,88D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	284,45D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.736,01D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	153.441,66C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
ORCAMENTO APROVADO	0,00	1.939.106,50D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	12.994,27D	12.994,27D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	1.939.106,50C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	12.994,27C	12.994,27C
ATOS POTENCIAIS	669.349,70D	670.119,70D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.011,33D	2.030.221,72D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	175,00D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	669.349,70C	670.119,70C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.011,33C	2.030.221,72C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	175,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

	Saldo Inicial	Saldo Final
PODER LEGISLATIVO		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	23.011,33D	107.354,26D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	23.011,33D	107.354,26D
OUTROS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	23.011,33D	107.354,26D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	174.797,98	131.594,08	121.183,25
2º Bimestre	142.101,15	149.385,92	145.125,80
3º Bimestre	139.907,29	147.146,90	152.983,57
4º Bimestre	194.146,56	203.535,97	203.031,05
5º Bimestre	148.196,91	155.432,82	152.714,29
6º Bimestre	178.247,67	189.440,80	189.365,33



12301030494556425

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	198.935,41	114.592,48
Demais Contas	6.901.126,51	6.985.469,44
Totais	7.100.061,92	7.100.061,92
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		672

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 16158

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 5.477 DE 21/12/2018

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 30,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	7.596,68	5.294,60	4.072,69	0,00
13o. Subsídio	25.322,25	7.596,68	0,00	0,00	0,00

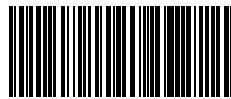
4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 2%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 2%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 92, ano 2022, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 52,778%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	50,00% das 2 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 1/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_37	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 1/2023, do campo Existe NF preenchido com "S = Sim".
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 2,222%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 2,222%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 1/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 0 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: LIQ_36 - Não existe ocorrência, no mês 1/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"



12301030494556425

Justificativa: No mes de janeiro/2023 não foi realizado contratos passíveis de utilização desse Identificador

Descrição: LIQ_37 - Não existe ocorrência, no mês 1/2023, do campo Existe NF preenchido com "S = Sim".

Justificativa: No mes de janeiro/2023 não foi realizado liquidação passíveis de utilização desse Identificador

Descrição: LIQ_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 1/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

Justificativa: No mes de janeiro/2023 não foi realizado liquidações passíveis de utilização desse Identificador

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
28/05/2013	http://sistemaspmgv.no-ip.info:8085/pronimtb/index.asp

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Domingo Borges de Oliveira

CPF: 61473480949

Cargo/Função: PRESIDENTE

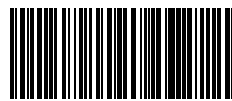
Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.



12301030494556425



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

GETÚLIO VARGAS, 28 de Fevereiro de 2023

MARIO ALCIR TYBURSKI
Contabilista

DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

Modelos da LRF do Legislativo

Sim

Não

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 30974494000176

Período: 01/01/2023 a 28/02/2023

Câmara: CM DE GETÚLIO VARGAS

Logradouro: Rua Irmão Gabriel Leão

nr: 681 compl: cp 48

Telefone: (54) 3341-3889

HomePage: www.getuliovargas.rs.leg.br

E-Mail: camaragv@camaragv.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA

Contabilista: MARIO ALCIR TYBURSKI

Número do CRC: 65885/0-5

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DUETO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)21182200

Responsável: RAFAEL SEBBEN

E-Mail: comercial@duetotecnologia.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

Contábil

Financeiro

Patrimonial

Pessoal

Orçamentário

Tributário

Folha de Pagamento

Outros

Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	1.841.300,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	1.841.300,00

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL

VALOR

PODER LEGISLATIVO

Empenhado	180.378,31
Liquidado	147.752,51
Pago	135.462,00
SALDO A LIQUIDAR	32.625,80
SALDO A PAGAR	12.290,51

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

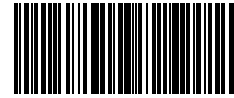
Empenhado	16.845,91
Liquidado	16.845,91
Pago	16.845,91
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	23.011,33D	182.210,22D
ATIVO NAO CIRCULANTE	398.977,67D	398.977,67D
PASSIVO CIRCULANTE	22.092,08C	21.846,13C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	399.896,92C	399.896,92C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	132.407,13D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	568,90D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	13.984,56D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	477,89D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	306.883,32C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	2.021.678,31D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	12.994,27D	12.994,27D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORÇAMENTO	0,00	2.021.678,31C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	12.994,27C	12.994,27C
ATOS POTENCIAIS	669.349,70D	670.119,70D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.011,33D	2.195.913,39D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	4.805,10D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	669.349,70C	670.119,70C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.011,33C	2.195.913,39C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	4.805,10C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	23.011,33D	181.035,12D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	23.011,33D	181.035,12D
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	23.011,33D	181.035,12D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	174.797,98	131.594,08	121.183,25
2º Bimestre	142.101,15	149.385,92	145.125,80
3º Bimestre	139.907,29	147.146,90	152.983,57
4º Bimestre	194.146,56	203.535,97	203.031,05
5º Bimestre	148.196,91	155.432,82	152.714,29
6º Bimestre	178.247,67	189.440,80	189.365,33



12301032286036003

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	374.576,44	216.552,65
Demais Contas	8.213.543,70	8.371.567,49
Totais	8.588.120,14	8.588.120,14
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		1.708

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 18111

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 5.477 DE 21/12/2018

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 30,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	7.596,68	5.294,60	4.072,69	0,00
Fevereiro	29.469,99	8.841,00	5.294,60	4.072,69	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	9.371,46	0,00	0,00	0,00

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Anterior - 01/03/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	841.303,41	0,00	841.303,41

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	861,07	0,00	861,07

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 28/02/2023

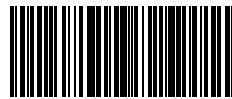
Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 28/02/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	147.752,51	0,00	147.752,51

DESPESA CORRENTE TOTAL

989.916,99



12301032286036003

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 2%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 2%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 43,284%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 1 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 23,81%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 8,333%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 1 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
28/05/2013	http://sistemaspmgv.no-ip.info:8085/pronimtb/index.asp

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Domingo Borges de Oliveira

CPF: 61473480949

Cargo/Função: PRESIDENTE

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023



12301032286036003

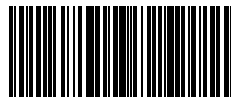


Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.



12301032286036003

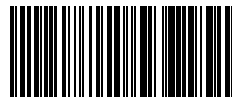


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

GETÚLIO VARGAS, 30 de Março de 2023

MARIO ALCIR TYBURSKI
Contabilista

DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 30974494000176

Período: 01/01/2023 a 31/03/2023

Câmara: CM DE GETÚLIO VARGAS

Logradouro: Rua Irmão Gabriel Leão

nr: 681 compl: cp 48

Telefone: (54) 3341-3889

HomePage: www.getuliovargas.rs.leg.br

E-Mail: camaragv@camaragv.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA

Contabilista: MARIO ALCIR TYBURSKI

Número do CRC: 65885/0-5

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DUETO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)21182200

Responsável: RAFAEL SEBBEN

E-Mail: comercial@duetotecnologia.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

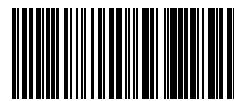
- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros
- Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	1.841.300,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00



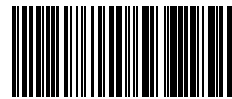
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	1.841.300,00
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	274.331,29
Liquidado	225.506,16
Pago	209.766,68
SALDO A LIQUIDAR	48.825,13
SALDO A PAGAR	15.739,48
DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	16.845,91
Liquidado	16.845,91
Pago	16.845,91
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	23.011,33D	261.114,51D
ATIVO NAO CIRCULANTE	398.977,67D	398.977,67D
PASSIVO CIRCULANTE	22.092,08C	25.845,81C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	399.896,92C	399.896,92C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	202.361,25D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	869,28D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	20.897,81D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	872,19D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	975,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	460.324,98C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00



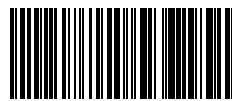
	Saldo Inicial	Saldo Final
ORCAMENTO APROVADO	0,00	2.115.631,29D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	12.994,27D	12.994,27D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	2.115.631,29C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	12.994,27C	12.994,27C
ATOS POTENCIAIS	669.349,70D	670.119,70D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.011,33D	2.362.771,18D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	4.413,40D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	669.349,70C	670.119,70C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.011,33C	2.362.771,18C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	4.413,40C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

	Saldo Inicial	Saldo Final
PODER LEGISLATIVO		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	23.011,33D	260.722,81D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	23.011,33D	260.722,81D
OUTROS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	23.011,33D	260.722,81D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	174.797,98	131.594,08	121.183,25
2º Bimestre	142.101,15	149.385,92	145.125,80
3º Bimestre	139.907,29	147.146,90	152.983,57
4º Bimestre	194.146,56	203.535,97	203.031,05
5º Bimestre	148.196,91	155.432,82	152.714,29
6º Bimestre	178.247,67	189.440,80	189.365,33



22301033498793616

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	542.198,28	304.486,80
Demais Contas	9.532.564,30	9.770.275,78
Totais	10.074.762,58	10.074.762,58
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		2.684

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 18111

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 6126 de 17/03/2023

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 30,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	7.596,68	5.294,60	4.072,69	0,00
Fevereiro	29.469,99	8.841,00	5.294,60	4.072,69	0,00
Março	29.469,99	8.841,00	5.591,10	4.300,76	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	9.371,46	0,00	0,00	0,00

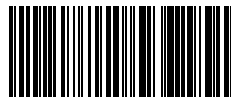
4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 2%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 2%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 38,889%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 2 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 32,773%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 8,403%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 3/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 1 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: LIQ_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 3/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)



22301033498793616



Justificativa: No mes de março/2023 não foi realizado empenhos passíveis de utilização desse Identificador.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
28/05/2013	http://sistemaspmgv.no-ip.info:8085/pronimtb/index.asp

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Domingo Borges de Oliveira

CPF: 61473480949

Cargo/Função: PRESIDENTE

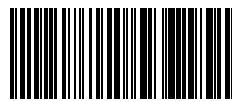
Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.



22301033498793616



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

GETÚLIO VARGAS, 25 de Abril de 2023

MARIO ALCIR TYBURSKI
Contabilista

DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

Modelos da LRF do Legislativo

Sim

Não

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 30974494000176

Período: 01/01/2023 a 30/04/2023

Câmara: CM DE GETÚLIO VARGAS

Logradouro: Rua Irmão Gabriel Leão

nr: 681 compl: cp 48

Telefone: (54) 3341-3889

HomePage: www.getuliovargas.rs.leg.br

E-Mail: camaragv@camaragv.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA

Contabilista: MARIO ALCIR TYBURSKI

Número do CRC: 65885/0-5

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DUETO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)21182200

Responsável: RAFAEL SEBBEN

E-Mail: comercial@duetotecnologia.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

Contábil

Financeiro

Patrimonial

Pessoal

Orçamentário

Tributário

Folha de Pagamento

Outros

Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	1.841.300,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	1.841.300,00
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	346.412,70
Liquidado	302.488,68
Pago	286.139,21
SALDO A LIQUIDAR	43.924,02
SALDO A PAGAR	16.349,47
DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	16.845,91
Liquidado	16.845,91
Pago	16.845,91
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	23.011,33D	338.276,04D
ATIVO NAO CIRCULANTE	398.977,67D	398.977,67D
PASSIVO CIRCULANTE	22.092,08C	26.548,20C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	399.896,92C	399.896,92C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	273.343,75D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.169,66D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	26.173,53D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	1.296,11D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	975,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	613.766,64C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	2.187.712,70D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	12.994,27D	12.994,27D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORÇAMENTO	0,00	2.187.712,70C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	12.994,27C	12.994,27C
ATOS POTENCIAIS	669.349,70D	670.119,70D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.011,33D	2.529.652,23D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	4.413,40D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	669.349,70C	670.119,70C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.011,33C	2.529.652,23C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	4.413,40C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	23.011,33D	337.884,34D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	23.011,33D	337.884,34D
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	23.011,33D	337.884,34D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	174.797,98	131.594,08	121.183,25
2º Bimestre	142.101,15	149.385,92	145.125,80
3º Bimestre	139.907,29	147.146,90	152.983,57
4º Bimestre	194.146,56	203.535,97	203.031,05
5º Bimestre	148.196,91	155.432,82	152.714,29
6º Bimestre	178.247,67	189.440,80	189.365,33



22301032294494397

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	708.977,40	394.104,39
Demais Contas	10.736.908,82	11.051.781,83
Totais	11.445.886,22	11.445.886,22
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		3.346

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 18111

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 6126 de 17/03/2023

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 30,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	7.596,68	5.294,60	4.072,69	0,00
Fevereiro	29.469,99	8.841,00	5.294,60	4.072,69	0,00
Março	29.469,99	8.841,00	5.591,10	4.300,76	0,00
Abril	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	9.371,46	0,00	0,00	0,00

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Anterior - 01/05/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	691.917,49	0,00	691.917,49

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	861,07	0,00	861,07

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/04/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/04/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	302.488,68	0,00	302.488,68



22301032294494397



DESPESA CORRENTE TOTAL

995.267,24

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 2%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 2%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 38,095%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 2 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 31,034%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 8,276%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 1 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
28/05/2013	http://sistemaspmgv.no-ip.info:8085/pronimtb/index.asp

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Domingo Borges de Oliveira

CPF: 61473480949

Cargo/Função: PRESIDENTE

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023



22301032294494397



Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.



22301032294494397



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

GETÚLIO VARGAS, 22 de Maio de 2023

MARIO ALCIR TYBURSKI
Contabilista

DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 30974494000176

Período: 01/01/2023 a 31/05/2023

Câmara: CM DE GETÚLIO VARGAS

Logradouro: Rua Irmão Gabriel Leão

nr: 681 compl: cp 48

Telefone: (54) 3341-3889

HomePage: www.getuliovargas.rs.leg.br

E-Mail: camaragv@camaragv.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA

Contabilista: MARIO ALCIR TYBURSKI

Número do CRC: 65885/0-5

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DUETO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)21182200

Responsável: RAFAEL SEBBEN

E-Mail: comercial@duetotecnologia.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros
- Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	1.841.300,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00



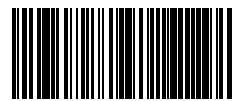
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	1.841.300,00
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	418.125,86
Liquidado	379.537,84
Pago	366.331,46
SALDO A LIQUIDAR	38.588,02
SALDO A PAGAR	13.206,38
DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	16.845,91
Liquidado	16.845,91
Pago	16.845,91
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	23.011,33D	411.322,60D
ATIVO NAO CIRCULANTE	398.977,67D	398.977,67D
PASSIVO CIRCULANTE	22.092,08C	23.202,26C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	399.896,92C	399.896,92C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	341.957,69D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.471,64D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	33.749,82D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	1.853,06D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	975,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	767.208,30C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	2.259.425,86D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	12.994,27D	12.994,27D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	2.259.425,86C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	12.994,27C	12.994,27C
ATOS POTENCIAIS	669.349,70D	670.119,70D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.011,33D	2.696.013,13D
DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	4.413,40D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	669.349,70C	670.119,70C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.011,33C	2.696.013,13C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSORCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	4.413,40C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	23.011,33D	410.930,90D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	23.011,33D	410.930,90D
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	23.011,33D	410.930,90D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	174.797,98	131.594,08	121.183,25
2º Bimestre	142.101,15	149.385,92	145.125,80
3º Bimestre	139.907,29	147.146,90	152.983,57
4º Bimestre	194.146,56	203.535,97	203.031,05
5º Bimestre	148.196,91	155.432,82	152.714,29
6º Bimestre	178.247,67	189.440,80	189.365,33



32301030649938027

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	875.437,94	487.518,37
Demais Contas	11.958.975,45	12.346.895,02
Totais	12.834.413,39	12.834.413,39
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		4.030

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 18111

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 6126 de 17/03/2023

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 30,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	7.596,68	5.294,60	4.072,69	0,00
Fevereiro	29.469,99	8.841,00	5.294,60	4.072,69	0,00
Março	29.469,99	8.841,00	5.591,10	4.300,76	0,00
Abril	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Mai	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	9.371,46	0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 2%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 2%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 36,364%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 2 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 5/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 33,136%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 7,692%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 5/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 1 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.



32301030649938027



4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: LIQ_36 - Não existe ocorrência, no mês 5/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

Justificativa: Não existe nenhum empenho liquidado no mês 5/2023 com passível de utilização de contrato.

Descrição: LIQ_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 5/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

Justificativa: Não existe nenhum empenho liquidado no mês 5/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
28/05/2013	http://sistemaspmgv.no-ip.info:8085/pronimtb/index.asp

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Domingo Borges de Oliveira

CPF: 61473480949

Cargo/Função: PRESIDENTE

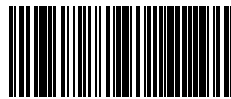
Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.



32301030649938027



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

GETÚLIO VARGAS, 23 de Junho de 2023

MARIO ALCIR TYBURSKI
Contabilista

DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 30974494000176

Período: 01/01/2023 a 30/06/2023

Tipo de entrega: Semestral

Câmara: CM DE GETÚLIO VARGAS

Logradouro: Rua Irmão Gabriel Leão

nr: 681 compl: cp 48

Telefone: (54) 3341-3889

HomePage: www.getuliovargas.rs.leg.br

E-Mail: camaragv@camaragv.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: NILSO JOAO TALGATTI

Contabilista: MARIO ALCIR TYBURSKI

Número do CRC: 65885/0-5

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DUETO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)21182200

Responsável: RAFAEL SEBBEN

E-Mail: comercial@duetotecnologia.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros
- Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	1.841.300,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	1.841.300,00
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	490.863,58
Liquidado	460.134,40
Pago	444.504,54
SALDO A LIQUIDAR	30.729,18
SALDO A PAGAR	15.629,86
DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	16.845,91
Liquidado	16.845,91
Pago	16.845,91
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	23.011,33D	486.908,50D
ATIVO NAO CIRCULANTE	398.977,67D	398.977,67D
PASSIVO CIRCULANTE	22.092,08C	25.943,06C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	399.896,92C	399.896,92C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	413.464,23D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.773,62D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	41.564,06D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	2.436,86D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	1.365,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	920.649,96C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	2.332.163,58D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	12.994,27D	12.994,27D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	2.332.163,58C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	12.994,27C	12.994,27C
ATOS POTENCIAIS	669.349,70D	670.119,70D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.011,33D	2.862.884,34D
DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	4.413,40D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	669.349,70C	670.119,70C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.011,33C	2.862.884,34C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSORCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	4.413,40C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	23.011,33D	486.516,80D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	23.011,33D	486.516,80D
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	23.011,33D	486.516,80D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	174.797,98	131.594,08	121.183,25
2º Bimestre	142.101,15	149.385,92	145.125,80
3º Bimestre	139.907,29	147.146,90	152.983,57
4º Bimestre	194.146,56	203.535,97	203.031,05
5º Bimestre	148.196,91	155.432,82	152.714,29
6º Bimestre	178.247,67	189.440,80	189.365,33



32301020860911495

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	1.047.436,23	583.930,76
Demais Contas	13.203.044,52	13.666.549,99
Totais	14.250.480,75	14.250.480,75
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		4.794

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 18111

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 6126 de 17/03/2023

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 30,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	7.596,68	5.294,60	4.072,69	0,00
Fevereiro	29.469,99	8.841,00	5.294,60	4.072,69	0,00
Março	29.469,99	8.841,00	5.591,10	4.300,76	0,00
Abril	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Mai	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Junho	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	9.371,46	0,00	0,00	0,00

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Anterior - 01/07/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	544.770,59	0,00	544.770,59

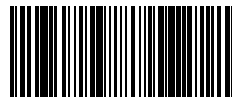
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	861,07	0,00	861,07

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/06/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/06/2023



32301020860911495

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	460.134,40	0,00	460.134,40
DESPESA CORRENTE TOTAL				1.005.766,06

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 2%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 2%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 35,507%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 2 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 34,171%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 7,035%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 6/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 1 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: LIQ_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 6/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

Justificativa: Não existe nenhum empenho liquidado no mês 6/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.3 Data e forma de Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - Poder Legislativo - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma de publicação
1º Semestre	Mural	25/07/2023	Mural junto ao Centro Administrativo Municipal
	Jornal	25/07/2023	Tribuna Getuliense
	Internet	25/07/2023	http://www.pmgv.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
28/05/2013	http://sistemaspmgv.no-ip.info:8085/pronimtb/index.asp

Não foram inseridas observações.



32301020860911495

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1.3 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município - Valor Digitado

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL 69.637.800,58

5.2.8 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo)

5.2.8.1 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2022 - 01/07/2022 a 31/12/2022

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	496.905,55	0,00	496.905,55
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319094010300000	FERIAS, AVISO PREVIO E/OU 13o SALARIO INDENIZADOS	12.794,60	0,00	12.794,60
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		484.110,95	0,00	484.110,95

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior 484.110,95 0,00 484.110,95

5.2.8.2 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 30/06/2023

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	406.011,28	0,00	406.011,28
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00



CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		406.011,28	0,00	406.011,28

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

CONTAS DE CONTROLE

Código	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
86331000000000	DESPESA COM PESSOAL NAO EXECUTADA ORCAMENTARIAMENTE	0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL DAS CONTAS DE CONTROLE		0,00	0,00	0,00
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual		406.011,28	0,00	406.011,28
Total da Despesa com Pessoal		890.122,23	0,00	890.122,23

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Domingo Borges de Oliveira

CPF: 61473480949

Cargo/Função: PRESIDENTE

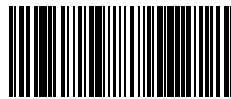
Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Substitutos:

CPF: 42455332004

Nome: Nilso Joao Talgatti

Cargo: 1º Vice-Presidente



32301020860911495



Substituições:

Início: 21/06/2023

Término: 22/06/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.



32301020860911495



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

GETÚLIO VARGAS, 26 de Julho de 2023

MARIO ALCIR TYBURSKI
Contabilista

NILSO JOAO TALGATTI
Presidente da Câmara Municipal



Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2023
CM DE GETÚLIO VARGAS
1º Semestre



32303020860911495



23.0.0.9
26/07/2023
09:09:14
Pág.: 1/2

Nome da Entidade: CM DE GETÚLIO VARGAS

CNPJ: 30974494000176

ORGÃO Nº: 48801

Geração do PAD: Poder Legislativo

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	69.637.800,58

MODELO 10 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% S/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	890.122,23	1,28 %
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		5,40 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		5,70 %
Limite Legal - LRF, alínea "a" do Inciso III do art. 20		6,00 %



Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2023
CM DE GETÚLIO VARGAS
1º Semestre



32303020860911495



23.0.0.9
26/07/2023
09:09:14
Pág.: 2/2

GETÚLIO VARGAS, 26 de Julho de 2023 .

NILSO JOAO TALGATTI
Presidente da Câmara Municipal

SERGIO BATISTA OLIVEIRA DE LIMA
Responsável pela Administração Financeira

CLEDIANA LUCIA PINOTTI
Responsável pelo Controle Interno



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2023
Período: 1º Semestre
CM DE GETÚLIO VARGAS



42305023451723003

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



3.0.1.6

26/07/2023

14:58:07

Pág.: 1/2

Nome da Entidade: CM DE GETÚLIO VARGAS

CNPJ: 30974494000176

ORGÃO Nº: 48801

Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 32303020860911495 (Modelo 14)

Lei de Instituição do Controle Interno: 3075

Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 28/11/2001

Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 5502

Data da Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 29/03/2019

Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: 3392/2019

Decreto que regulamentou a Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 3392/2019

Forma de Estruturação do Controle Interno:

Outro: servidor designado

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
97626058020	Clediana Lucia Pinotti	Auxiliar de Administração	departamentopessoal@pmgv.rs.gov.br	(54) 3341-1600

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Legislativo.

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2023, foram efetuadas pelo Poder Legislativo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Legislativo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2023.

O Poder Legislativo não excedeu o limite de 6% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2023.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

sem observações



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2023
Período: 1º Semestre
CM DE GETÚLIO VARGAS



42305023451723003

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



3.0.1.6

26/07/2023

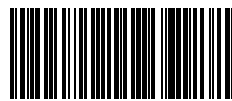
14:58:07

Pág.: 2/2

CM DE GETÚLIO VARGAS, 26/07/2023

NILSO JOAO TALGATTI
Presidente da Câmara Municipal

Clediana Lucia Pinotti
Responsável pelo Controle Interno



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 30974494000176

Período: 01/01/2023 a 31/07/2023

Câmara: CM DE GETÚLIO VARGAS

Logradouro: Rua Irmão Gabriel Leão

nr: 681 compl: cp 48

Telefone: (54) 3341-3889

HomePage: www.getuliovargas.rs.leg.br

E-Mail: camaragv@camaragv.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: NILSO JOAO TALGATTI

Contabilista: MARIO ALCIR TYBURSKI

Número do CRC: 65885/0-5

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DUETO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)21182200

Responsável: RAFAEL SEBBEN

E-Mail: comercial@duetotecnologia.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
 Financeiro
 Patrimonial
 Pessoal
 Orçamentário
 Tributário
 Folha de Pagamento
 Outros
 Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	1.841.300,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	1.841.300,00
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	586.544,41
Liquidado	558.038,95
Pago	545.442,44
SALDO A LIQUIDAR	28.505,46
SALDO A PAGAR	12.596,51
DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	16.845,91
Liquidado	16.845,91
Pago	16.845,91
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	23.011,33D	538.942,93D
ATIVO NAO CIRCULANTE	398.977,67D	398.977,67D
PASSIVO CIRCULANTE	22.092,08C	22.657,08C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	399.896,92C	399.896,92C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	508.689,52D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.075,60D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	43.362,48D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	3.232,42D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	1.365,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	1.074.091,62C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00



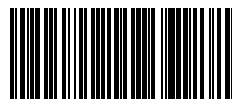
	Saldo Inicial	Saldo Final
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	2.427.844,41D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	12.994,27D	12.994,27D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORÇAMENTO	0,00	2.427.844,41C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	12.994,27C	12.994,27C
ATOS POTENCIAIS	669.349,70D	671.641,30D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.011,33D	3.029.306,72D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	4.588,40D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	669.349,70C	671.641,30C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.011,33C	3.029.306,72C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	4.588,40C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

	Saldo Inicial	Saldo Final
PODER LEGISLATIVO		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	23.011,33D	538.767,93D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	23.011,33D	538.767,93D
OUTROS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	23.011,33D	538.767,93D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	174.797,98	131.594,08	121.183,25
2º Bimestre	142.101,15	149.385,92	145.125,80
3º Bimestre	139.907,29	147.146,90	152.983,57
4º Bimestre	194.146,56	203.535,97	203.031,05
5º Bimestre	148.196,91	155.432,82	152.714,29
6º Bimestre	178.247,67	189.440,80	189.365,33



42301031005453708

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	1.213.854,48	698.097,88
Demais Contas	14.671.952,37	15.187.708,97
Totais	15.885.806,85	15.885.806,85
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		5.426

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 18111

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 6126 de 17/03/2023

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

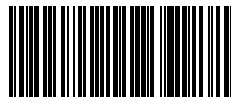
3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 30,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	7.596,68	5.294,60	4.072,69	0,00
Fevereiro	29.469,99	8.841,00	5.294,60	4.072,69	0,00
Março	29.469,99	8.841,00	5.591,10	4.300,76	0,00
Abril	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Mai	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Junho	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Julho	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	9.371,46	2.150,37	2.150,37	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 2%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 2%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 35,256%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 2 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 33,484%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 7,692%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 1 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.



42301031005453708

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
28/05/2013	http://sistemaspmgv.no-ip.info:8085/pronimtb/index.asp

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Domingo Borges de Oliveira

CPF: 61473480949

Cargo/Função: PRESIDENTE

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Substitutos:

CPF: 42455332004

Nome: Nilso Joao Talgatti

Cargo: 1º Vice-Presidente

Substituições:

Início: 21/06/2023

Término: 22/06/2023

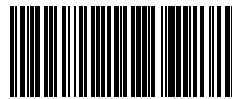
Início: 03/07/2023

Término: 31/12/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.



42301031005453708

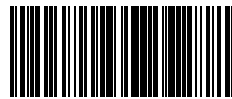


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

GETÚLIO VARGAS, 16 de Agosto de 2023

MARIO ALCIR TYBURSKI
Contabilista

NILSO JOAO TALGATTI
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 30974494000176

Período: 01/01/2023 a 31/08/2023

Câmara: CM DE GETÚLIO VARGAS

Logradouro: Rua Irmão Gabriel Leão

nr: 681 compl: cp 48

Telefone: (54) 3341-3889

HomePage: www.getuliovargas.rs.leg.br

E-Mail: camaragv@camaragv.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: NILSO JOAO TALGATTI

Contabilista: MARIO ALCIR TYBURSKI

Número do CRC: 65885/0-5

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DUETO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)21182200

Responsável: RAFAEL SEBBEN

E-Mail: comercial@duetotecnologia.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

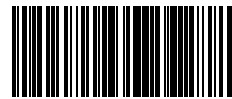
- Contábil
 Financeiro
 Patrimonial
 Pessoal
 Orçamentário
 Tributário
 Folha de Pagamento
 Outros
 Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	1.841.300,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	1.841.300,00

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL

VALOR

PODER LEGISLATIVO

Empenhado	660.523,11
Liquidado	638.778,47
Pago	623.702,14
SALDO A LIQUIDAR	21.744,64
SALDO A PAGAR	15.076,33

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

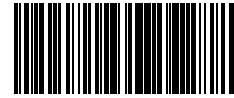
Empenhado	16.845,91
Liquidado	16.845,91
Pago	16.845,91
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	23.011,33D	614.349,99D
ATIVO NAO CIRCULANTE	398.977,67D	398.977,67D
PASSIVO CIRCULANTE	22.092,08C	25.362,00C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	399.896,92C	399.896,92C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	580.409,62D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.728,09D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	51.119,17D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	3.842,66D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	1.365,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	1.227.533,28C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00



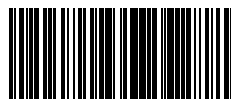
	Saldo Inicial	Saldo Final
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	2.501.823,11D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	12.994,27D	12.994,27D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	2.501.823,11C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	12.994,27C	12.994,27C
ATOS POTENCIAIS	669.349,70D	671.641,30D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.011,33D	3.196.055,33D
DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	4.998,40D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	669.349,70C	671.641,30C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.011,33C	3.196.055,33C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSORCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	4.998,40C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	23.011,33D	614.174,99D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	23.011,33D	614.174,99D
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	23.011,33D	614.174,99D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	174.797,98	131.594,08	121.183,25
2º Bimestre	142.101,15	149.385,92	145.125,80
3º Bimestre	139.907,29	147.146,90	152.983,57
4º Bimestre	194.146,56	203.535,97	203.031,05
5º Bimestre	148.196,91	155.432,82	152.714,29
6º Bimestre	178.247,67	189.440,80	189.365,33



42301031996789525

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	1.381.672,05	790.508,39
Demais Contas	15.933.012,90	16.524.176,56
Totais	17.314.684,95	17.314.684,95
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		6.344

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 16602

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 6126 de 17/03/2023

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 30,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	7.596,68	5.294,60	4.072,69	0,00
Fevereiro	29.469,99	8.841,00	5.294,60	4.072,69	0,00
Março	29.469,99	8.841,00	5.591,10	4.300,76	0,00
Abril	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Mai	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Junho	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Julho	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Agosto	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	9.371,46	2.150,37	2.150,37	0,00

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Anterior - 01/09/2022 a 31/12/2022

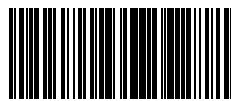
Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	342.923,62	0,00	342.923,62

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	861,07	0,00	861,07

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/08/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00



42301031996789525

DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/08/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	638.778,47	0,00	638.778,47
DESPESA CORRENTE TOTAL				982.563,16

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 2%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 2%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 34,444%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 2 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 34,884%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 7,752%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 1 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
28/05/2013	http://sistemaspmgv.no-ip.info:8085/pronimtb/index.asp

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

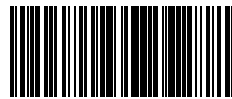
Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo



Identificação do(a) Administrador

Nome: Domingo Borges de Oliveira

CPF: 61473480949

Cargo/Função: PRESIDENTE

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Substitutos:

CPF: 42455332004

Nome: Nilso Joao Talgatti

Cargo: 1º Vice-Presidente

Substituições:

Início: 21/06/2023

Término: 22/06/2023

Início: 03/07/2023

Término: 31/12/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.



42301031996789525

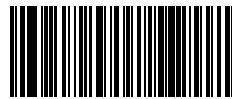


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

GETÚLIO VARGAS, 12 de Setembro de 2023

MARIO ALCIR TYBURSKI
Contabilista

NILSO JOAO TALGATTI
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

Modelos da LRF do Legislativo

Sim

Não

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 30974494000176

Período: 01/01/2023 a 30/09/2023

Câmara: CM DE GETÚLIO VARGAS

Logradouro: Rua Irmão Gabriel Leão

nr: 681 compl: cp 48

Telefone: (54) 3341-3889

HomePage: www.getuliovargas.rs.leg.br

E-Mail: camaragv@camaragv.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: NILSO JOAO TALGATTI

Contabilista: MARIO ALCIR TYBURSKI

Número do CRC: 65885/0-5

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DUETO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)21182200

Responsável: RAFAEL SEBBEN

E-Mail: comercial@duetotecnologia.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

Contábil

Financeiro

Patrimonial

Pessoal

Orçamentário

Tributário

Folha de Pagamento

Outros

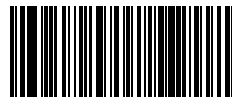
Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	1.841.300,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	1.841.300,00
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	754.714,33
Liquidado	725.610,58
Pago	711.236,29
SALDO A LIQUIDAR	29.103,75
SALDO A PAGAR	14.374,29
DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	16.845,91
Liquidado	16.845,91
Pago	16.845,91
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	23.011,33D	690.851,80D
ATIVO NAO CIRCULANTE	398.977,67D	398.977,67D
PASSIVO CIRCULANTE	22.092,08C	24.448,18C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	399.896,92C	399.896,92C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	648.870,90D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	3.380,58D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	58.031,43D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	3.842,66D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	1.365,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	1.380.974,94C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00



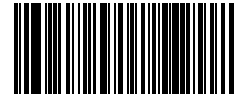
	Saldo Inicial	Saldo Final
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	2.596.014,33D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	12.994,27D	12.994,27D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORÇAMENTO	0,00	2.596.014,33C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	12.994,27C	12.994,27C
ATOS POTENCIAIS	669.349,70D	683.541,30D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.011,33D	3.362.475,42D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	15.574,48D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	669.349,70C	683.541,30C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.011,33C	3.362.475,42C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	15.574,48C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	23.011,33D	679.870,72D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	23.011,33D	679.870,72D
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	23.011,33D	679.870,72D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	174.797,98	131.594,08	121.183,25
2º Bimestre	142.101,15	149.385,92	145.125,80
3º Bimestre	139.907,29	147.146,90	152.983,57
4º Bimestre	194.146,56	203.535,97	203.031,05
5º Bimestre	148.196,91	155.432,82	152.714,29
6º Bimestre	178.247,67	189.440,80	189.365,33



52301030985608204

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	1.547.987,26	891.127,87
Demais Contas	17.340.043,64	17.996.903,03
Totais	18.888.030,90	18.888.030,90
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		7.232

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 16602

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 6126 de 17/03/2023

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 30,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	7.596,68	5.294,60	4.072,69	0,00
Fevereiro	29.469,99	8.841,00	5.294,60	4.072,69	0,00
Março	29.469,99	8.841,00	5.591,10	4.300,76	0,00
Abril	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Mai	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Junho	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Julho	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Agosto	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Setembro	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	9.371,46	2.150,37	2.150,37	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 2%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 2%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 34,951%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 2 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 9/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 36,301%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a



52301030985608204

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	8,562% 100,00% dos 1 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: LIQ_36 - Não existe ocorrência, no mês 9/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

Justificativa: Não existe nenhum empenho liquidado no mês 9/2023 com essa modalidade de ocorrência ou não houve vinculação aos contratos.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
28/05/2013	http://sistemaspmgv.no-ip.info:8085/pronimtb/index.asp

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Domingo Borges de Oliveira

CPF: 61473480949

Cargo/Função: PRESIDENTE

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Substitutos:

CPF: 42455332004

Nome: Nilso Joao Talgatti

Cargo: 1º Vice-Presidente

Substituições:

Início: 21/06/2023

Término: 22/06/2023

Início: 03/07/2023

Término: 31/12/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.



52301030985608204

Nada a declarar.

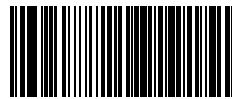


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

GETÚLIO VARGAS, 26 de Outubro de 2023

MARIO ALCIR TYBURSKI
Contabilista

NILSO JOAO TALGATTI
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 30974494000176

Período: 01/01/2023 a 31/10/2023

Câmara: CM DE GETÚLIO VARGAS

Logradouro: Rua Irmão Gabriel Leão

nr: 681 compl: cp 48

Telefone: (54) 3341-3889

HomePage: www.getuliovargas.rs.leg.br

E-Mail: camaragv@camaragv.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: NILSO JOAO TALGATTI

Contabilista: MARIO ALCIR TYBURSKI

Número do CRC: 65885/0-5

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DUETO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)21182200

Responsável: RAFAEL SEBBEN

E-Mail: comercial@duetotecnologia.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
 Financeiro
 Patrimonial
 Pessoal
 Orçamentário
 Tributário
 Folha de Pagamento
 Outros
 Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	1.841.300,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00



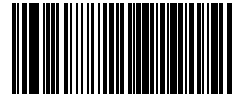
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	1.841.300,00
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	823.275,87
Liquidado	801.995,43
Pago	786.231,03
SALDO A LIQUIDAR	21.280,44
SALDO A PAGAR	15.764,40
DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	16.845,91
Liquidado	16.845,91
Pago	16.845,91
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	23.011,33D	769.347,31D
ATIVO NAO CIRCULANTE	398.977,67D	398.977,67D
PASSIVO CIRCULANTE	22.092,08C	25.886,88C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	399.896,92C	399.896,92C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	718.838,88D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	4.033,07D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	63.795,81D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	3.842,66D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	1.365,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	1.534.416,60C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00



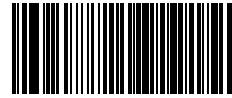
	Saldo Inicial	Saldo Final
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	2.664.575,87D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	12.994,27D	12.994,27D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORÇAMENTO	0,00	2.664.575,87C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	12.994,27C	12.994,27C
ATOS POTENCIAIS	669.349,70D	683.541,30D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.011,33D	3.528.818,14D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	15.804,48D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	669.349,70C	683.541,30C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.011,33C	3.528.818,14C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	15.804,48C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

	Saldo Inicial	Saldo Final
PODER LEGISLATIVO		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	23.011,33D	758.366,23D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	23.011,33D	758.366,23D
OUTROS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	23.011,33D	758.366,23D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	174.797,98	131.594,08	121.183,25
2º Bimestre	142.101,15	149.385,92	145.125,80
3º Bimestre	139.907,29	147.146,90	152.983,57
4º Bimestre	194.146,56	203.535,97	203.031,05
5º Bimestre	148.196,91	155.432,82	152.714,29
6º Bimestre	178.247,67	189.440,80	189.365,33



52301034143199191

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	1.714.228,30	978.873,40
Demais Contas	18.543.832,36	19.279.187,26
Totais	20.258.060,66	20.258.060,66
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		7.960

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 16602

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 6126 de 17/03/2023

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 30,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	7.596,68	5.294,60	4.072,69	0,00
Fevereiro	29.469,99	8.841,00	5.294,60	4.072,69	0,00
Março	29.469,99	8.841,00	5.591,10	4.300,76	0,00
Abril	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Mai	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Junho	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Julho	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Agosto	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Setembro	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Outubro	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	9.371,46	2.150,37	2.150,37	0,00

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

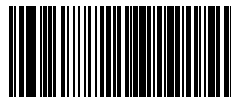
DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Anterior - 01/11/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	187.490,80	0,00	187.490,80

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	861,07	0,00	861,07

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/10/2023



52301034143199191

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/10/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	801.995,43	0,00	801.995,43

DESPESA CORRENTE TOTAL 990.347,30

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 2%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 2%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 34,667%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 2 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 36,164%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 7,862%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 10/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 1 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: LIQ_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 10/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

Justificativa: Não existe nenhum empenho liquidado no mês 10/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
28/05/2013	http://sistemaspmgv.no-ip.info:8085/pronimtb/index.asp

Não foram inseridas observações.

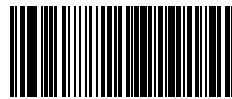
5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.



Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Domingo Borges de Oliveira

CPF: 61473480949

Cargo/Função: PRESIDENTE

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Substitutos:

CPF: 42455332004

Nome: Nilso Joao Talgatti

Cargo: 1º Vice-Presidente

Substituições:

Início: 21/06/2023

Término: 22/06/2023

Início: 03/07/2023

Término: 31/12/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.



52301034143199191



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

GETÚLIO VARGAS, 16 de Novembro de 2023

MARIO ALCIR TYBURSKI
Contabilista

NILSO JOAO TALGATTI
Presidente da Câmara Municipal



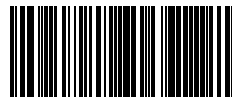
Considerando que o **RELATOR ASSUMIU A COORDENAÇÃO DA AUDITORIA** e consoante o disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **REDISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000411-0200/23-6
Órgão: CM de Getúlio Vargas
Matéria: Contas Ordinárias
Gabinete: Gab. Heloisa T. Goulart Piccinini
Exercício: 2023

Redistribuído em 15/12/23.

Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.



Neste RVE estão incluídos:

Modelos da LRF do Legislativo

Sim

Não

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 30974494000176

Período: 01/01/2023 a 30/11/2023

Câmara: CM DE GETÚLIO VARGAS

Logradouro: Rua Irmão Gabriel Leão

nr: 681 compl: cp 48

Telefone: (54) 3341-3889

HomePage: www.getuliovargas.rs.leg.br

E-Mail: camaragv@camaragv.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: NILSO JOAO TALGATTI

Contabilista: MARIO ALCIR TYBURSKI

Número do CRC: 65885/0-5

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DUETO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)21182200

Responsável: RAFAEL SEBBEN

E-Mail: comercial@duetotecnologia.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

Contábil

Financeiro

Patrimonial

Pessoal

Orçamentário

Tributário

Folha de Pagamento

Outros

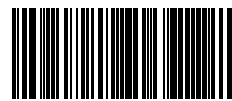
Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	1.841.300,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	125.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	125.000,00
Transferências	0,00



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	1.841.300,00

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL

VALOR

PODER LEGISLATIVO

Empenhado	894.537,60
Liquidado	888.466,72
Pago	874.215,83
SALDO A LIQUIDAR	6.070,88
SALDO A PAGAR	14.250,89

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	16.845,91
Liquidado	16.845,91
Pago	16.845,91
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

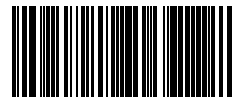
2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	125.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	125.000,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	23.011,33D	825.726,09D
ATIVO NAO CIRCULANTE	398.977,67D	398.977,67D
PASSIVO CIRCULANTE	22.092,08C	24.375,29C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	399.896,92C	399.896,92C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	788.013,25D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	4.685,56D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	89.520,24D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	3.842,66D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	1.365,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	1.687.858,26C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00



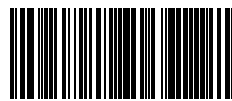
	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	2.735.837,60D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	12.994,27D	12.994,27D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	2.735.837,60C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	12.994,27C	12.994,27C
ATOS POTENCIAIS	669.349,70D	683.541,30D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.011,33D	3.695.665,37D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	15.804,48D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	669.349,70C	683.541,30C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.011,33C	3.695.665,37C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	15.804,48C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	23.011,33D	823.825,01D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	23.011,33D	823.825,01D
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	23.011,33D	823.825,01D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	174.797,98	131.594,08	121.183,25
2º Bimestre	142.101,15	149.385,92	145.125,80
3º Bimestre	139.907,29	147.146,90	152.983,57
4º Bimestre	194.146,56	203.535,97	203.031,05



62301030268959707

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	148.196,91	155.432,82	152.714,29
6º Bimestre	178.247,67	189.440,80	189.365,33

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	1.880.656,04	1.079.842,36
Demais Contas	20.359.526,14	21.160.339,82
Totais	22.240.182,18	22.240.182,18
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		8.834

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 16602

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 6126 de 17/03/2023

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

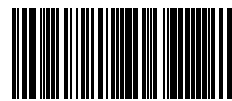
3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 30,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	7.596,68	5.294,60	4.072,69	0,00
Fevereiro	29.469,99	8.841,00	5.294,60	4.072,69	0,00
Março	29.469,99	8.841,00	5.591,10	4.300,76	0,00
Abril	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Mai	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Junho	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Julho	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Agosto	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Setembro	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Outubro	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Novembro	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	9.371,46		2.150,37	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 2%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 2%



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 34,426%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 2 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 36,994%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 7,803%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 11/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 1 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: LIQ_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 11/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

Justificativa: Não existe nenhum empenho liquidado no mês 11/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
28/05/2013	http://sistemaspmgv.no-ip.info:8085/pronimtb/index.asp

Não foram inseridas observações.

5.2.9 Modelo 11 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - Contas Contábeis

F.R. / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

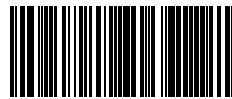
Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DISPONIBILIDADE

Cód. Fonte de Recurso	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL	0,00	0,00	0,00

LEGENDA DOS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSO

5.2.10.3 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Gastos Totais do Legislativo - do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023



CONTAS DE DESPESA CORRENTE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00

CONTAS DE DESPESA DE CAPITAL

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS

0,00 0,00 0,00

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO		0,00	0,00	0,00

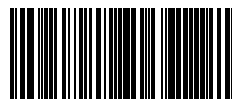
5.2.10.4 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Folha de Pagamento do Legislativo - do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	0,00

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00



CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		0,00	0,00	0,00
TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO		0,00	0,00	0,00

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Domingo Borges de Oliveira

CPF: 61473480949

Cargo/Função: PRESIDENTE

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Substitutos:

CPF: 42455332004

Nome: Nilso Joao Talgatti

Cargo: 1º Vice-Presidente

Substituições:

Início: 21/06/2023

Término: 22/06/2023

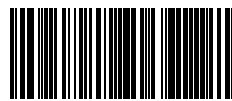
Início: 03/07/2023

Término: 31/12/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.



62301030268959707

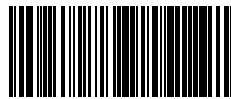


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

GETÚLIO VARGAS, 19 de Dezembro de 2023

MARIO ALCIR TYBURSKI
Contabilista

NILSO JOAO TALGATTI
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

Modelos da LRF do Legislativo

Sim

Não



1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 30974494000176

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Câmara: CM DE GETÚLIO VARGAS

Logradouro: Rua Irmão Gabriel Leão

HomePage: www.getuliovargas.rs.leg.br

Presidente da Câmara Municipal: AQUILES PESSOA DA SILVA

Contabilista: MARIO ALCIR TYBURSKI

Tipo de entrega: Semestral

nr: 681 compl: cp 48

E-Mail: camaragv@camaragv.rs.gov.br

Número do CRC: 65885/0-5

Telefone: (54) 3341-3889

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DUETO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 04311157000199

Responsável: RAFAEL SEBBEN

Telefone: (51)21182200

E-Mail: comercial@duetotecnologia.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

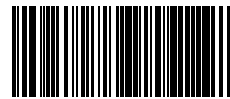
- Contábil
 Financeiro
 Patrimonial
 Pessoal
 Orçamentário
 Tributário
 Folha de Pagamento
 Outros
 Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	1.841.300,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	128.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	128.000,00
Transferências	0,00



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	1.841.300,00

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL

VALOR

PODER LEGISLATIVO

Empenhado	1.456.697,54
Liquidado	1.007.696,63
Pago	993.817,64
SALDO A LIQUIDAR	449.000,91
SALDO A PAGAR	13.878,99

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	16.845,91
Liquidado	16.845,91
Pago	16.845,91
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	128.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	128.000,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	23.011,33D	473.173,35D
ATIVO NAO CIRCULANTE	398.977,67D	398.977,67D
PASSIVO CIRCULANTE	22.092,08C	24.141,29C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	399.896,92C	399.896,92C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	898.694,82D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	5.338,05D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	99.317,17D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	384.629,41D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	3.842,66D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	1.365,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	1.841.299,92C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00



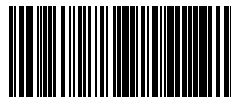
	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	3.297.997,54D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	12.994,27D	475.874,17D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	3.297.997,54C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	12.994,27C	475.874,17C
ATOS POTENCIAIS	669.349,70D	1.132.374,49D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.011,33D	3.869.951,83D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	15.804,48D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	669.349,70C	1.132.374,49C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.011,33C	3.869.951,83C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	15.804,48C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	23.011,33D	473.173,35D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	23.011,33D	473.173,35D
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	23.011,33D	473.173,35D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	174.797,98	131.594,08	121.183,25
2º Bimestre	142.101,15	149.385,92	145.125,80
3º Bimestre	139.907,29	147.146,90	152.983,57
4º Bimestre	194.146,56	203.535,97	203.031,05



62301130068924847

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	148.196,91	155.432,82	152.714,29
6º Bimestre	178.247,67	189.440,80	189.365,33

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	2.247.630,01	1.797.467,99
Demais Contas	44.570.079,07	45.020.241,09
Totais	46.817.709,08	46.817.709,08
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		10.066

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 16602

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 6126 de 17/03/2023

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 30,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	7.596,68	5.294,60	4.072,69	0,00
Fevereiro	29.469,99	8.841,00	5.294,60	4.072,69	0,00
Março	29.469,99	8.841,00	5.591,10	4.300,76	0,00
Abril	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Mai	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Junho	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Julho	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Agosto	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Setembro	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Outubro	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Novembro	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
Dezembro	31.238,19	9.371,46	5.591,10	4.300,76	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	9.371,46		4.300,76	0,00

3.1.4 Remuneração dos Vereadores

Código	Especificação	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319011740000000	SUBSIDIOS	479.766,69	0,00	479.766,69
319013020300000	INSS - AGENTES POLITICOS	110.032,22	0,00	110.032,22



62301130068924847



29/01/2024 - 16:10:40

CM DE GETÚLIO VARGAS

ORGÃO Nº: 48801

CNPJ: 30974494000176

01/01/2023 a 31/12/2023

Código	Especificação	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		589.798,91	0,00	589.798,91

Código	Especificação	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DE VEREADORES		589.798,91	0,00	589.798,91

3.1.5 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VII do artigo 29 da CF

Receita total do Município	81.849.475,09
Limite Legal - inciso VII do art. 29 da Constituição Federal (5% s/ Receita Total do Município)	4.092.473,75
Total da Remuneração de Vereadores	589.798,91
Percentual do Total da Remuneração de Vereadores sobre a Receita total do Município	0,72%

3.7.1 Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Descrição	Valor Digitado
Receita Total do Município (Item 3.7.1 do RVE da PM)	81.849.475,09

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	1.007.696,63	0,00	1.007.696,63

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	167,72	0,00	167,72

DESPESA CORRENTE TOTAL

1.007.864,35

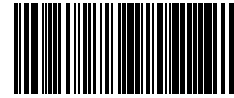
Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 2%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 2%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 35,926%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 1 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacón para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 36,387%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 7,068%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 12/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 1 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: LIQ_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 12/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

Justificativa: Não existe nenhum empenho liquidado no mês 12/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.3 Data e forma de Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - Poder Legislativo - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma de publicação
1º Semestre	Mural	25/07/2023	Mural junto ao Centro Administrativo Municipal
	Jornal	25/07/2023	Tribuna Getuliense
	Internet	25/07/2023	http://www.pmgv.rs.gov.br
2º Semestre	Mural	30/01/2024	Mural junto ao Centro Administrativo Municipal
	Jornal	30/01/2024	Tribuna Getuliense
	Internet	30/01/2024	http://www.pmgv.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
28/05/2013	http://sistemaspmgv.no-ip.info:8085/pronimtb/index.asp

Não foram inseridas observações.

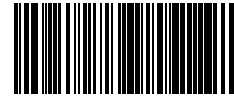
5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1.3 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município - Valor Digitado

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL 74.813.686,71

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.2 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Legislativo - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023



62301130068924847

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
501	1111191240000	BRGS - CAMARA DE VEREADORES-CNPJ	462.879,90	0,00	462.879,90
501	11111912630000	BRGS - CM - EXTRAORCAMENTARIA - 40784350-2	593,54	0,00	593,54
869	11111912630000	BRGS - CM - EXTRAORCAMENTARIA - 40784350-2	9.699,91	0,00	9.699,91
TOTAL			473.173,35	0,00	473.173,35

5.2.8 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo)

5.2.8.2 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	883.487,99	0,00	883.487,99
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		883.487,99	0,00	883.487,99

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00

CONTAS DE CONTROLE

Código	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
8633100000000000	DESPESA COM PESSOAL NAO EXECUTADA ORCAMENTARIAMENTE	0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL DAS CONTAS DE CONTROLE		0,00	0,00	0,00



62301130068924847

Total da Despesa com Pessoal 883.487,99 0,00 883.487,99

5.2.9 Modelo 11 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - Contas Contábeis

F.R. / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
501 / 218820102010000	INSS	562,39	0,00	562,39
869 / 218810103020000	IPE Contribuicao Funcionarios	419,78	0,00	419,78
869 / 218810103080000	BANRISUL-Empr Consignacoes	4.248,05	0,00	4.248,05
869 / 218820102010000	INSS	5.005,05	0,00	5.005,05
869 / 218820104000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	27,03	0,00	27,03
TOTAL		10.262,30	0,00	10.262,30

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
501	0,00	0,00	0,00	13.878,99	0,00	13.878,99
869	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	13.878,99	0,00	13.878,99

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
501	0,00	0,00	0,00	449.000,91	0,00	449.000,91
869	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	449.000,91	0,00	449.000,91

DISPONIBILIDADE

Cód. Fonte de Recurso	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
501	463.473,44	0,00	463.473,44
869	9.699,91	0,00	9.699,91
TOTAL	473.173,35	0,00	473.173,35

LEGENDA DOS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSO

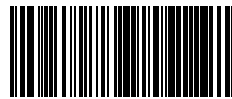
- 501 Outros Recursos não Vinculados
- 869 Outros recursos extraorçamentários

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2022 - 01/01/2022 a 31/12/2022

Receita Realizada no Exercício Anterior Valor Digitado
61.206.837,32

5.2.10.3 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Gastos Totais do Legislativo - do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023



CONTAS DE DESPESA CORRENTE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	1.007.696,63	0,00	1.007.696,63

DEDUÇÕES

SELEÇÃO AUTOMÁTICA

0,00 0,00 0,00

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES

1.007.696,63 0,00 1.007.696,63

CONTAS DE DESPESA DE CAPITAL

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL

0,00 0,00 0,00

TOTAL DAS DESPESAS

1.007.696,63 0,00 1.007.696,63

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

0,00 0,00 0,00

TOTAL DOS GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO

1.007.696,63 0,00 1.007.696,63

5.2.10.4 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Folha de Pagamento do Legislativo - do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

CONTAS DE DESPESA

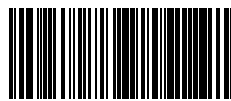
Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	883.487,99	0,00	883.487,99
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

883.487,99 0,00 883.487,99

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				



62301130068924847

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
33904601000000	INDENIZACAO AUXILIO - ALIMENTACAO	15.206,83	0,00	15.206,83
TOTAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		15.206,83	0,00	15.206,83
TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO		898.694,82	0,00	898.694,82

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Domingo Borges de Oliveira

CPF: 61473480949

Cargo/Função: PRESIDENTE

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Substitutos:

CPF: 928768031

Nome: Jeferson Wiliam Karpinski

Cargo: vereador 1 secretario

Substituições:

Início: 21/12/2023

Término: 26/12/2023

CPF: 42455332004

Nome: Nilso Joao Talgatti

Cargo: 1º Vice-Presidente

Substituições:



Início: 21/06/2023

Término: 22/06/2023

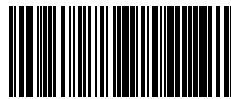
Início: 03/07/2023

Término: 31/12/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.



62301130068924847



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

GETÚLIO VARGAS, 29 de Janeiro de 2024

MARIO ALCIR TYBURSKI
Contabilista

AQUILES PESSOA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2023
CM DE GETÚLIO VARGAS
2º Semestre



62303130068924847

23.0.2.0
29/01/2024
16:10:40
Pág.: 1/3

Processo
00411-0200/23-6

Nome da Entidade: CM DE GETÚLIO VARGAS

CNPJ: 30974494000176

ORGÃO Nº: 48801

Geração do PAD: Poder Legislativo

Página da
peça
1

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	74.813.686,71

Peça
5680252

MODELO 10 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% S/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	883.487,99	1,18 %
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		5,40 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		5,70 %
Limite Legal - LRF, alínea "a" do Inciso III do art. 20		6,00 %

DOCUMENTO
PUBLICO

MODELO 11 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso III do art. 55

Valores expressos em reais

F.R.	Obrigações Financeiras				
	Restos a Pagar Processados		RPNP de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	Total Obrigações Financeiras antes Inscrição RPNP Exercício
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício			
(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b) + (c) + (d)	
501	0,00	13.878,99	0,00	562,39	14.441,38
869	0,00	0,00	0,00	9.699,91	9.699,91
TOTAL	0,00	13.878,99	0,00	10.262,30	24.141,29

F.R.	Disponibilidade de Caixa Bruta	Total Obrigações Financeiras antes Inscrição RPNP Exercício	Disponibilidade de Caixa Bruta (antes da inscrição RPNP do exercício)	RPNP do exercício	Disponibilidade de Caixa Bruta (após inscrição RPNP do exercício)
	(f)	(e)	(g) = (f) - (e)	(h)	(i) = (g - h)
501	463.473,44	14.441,38	449.032,06	449.000,91	31,15
869	9.699,91	9.699,91	0,00	0,00	0,00
TOTAL	473.173,35	24.141,29	449.032,06	449.000,91	31,15

MODELO 13 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TOTAIS

art. 29 - A da Constituição Federal e inciso VI do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Valores expressos em reais

I - Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior	Valor Atualizado
RREA	61.206.837,32



Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2023
CM DE GETÚLIO VARGAS
2º Semestre



62303130068924847



23.0.2.0

29/01/2024

16:10:40

Pág.: 2/3

II - GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Gastos Totais	1,65 % S/RREA	1.007.696,63
Limite Legal de Gastos Totais - 3,5% a 7% S/RREA	7,00 % S/RREA	4.284.478,61
<i>Incisos I a VI do art. 29-A da Constituição Federal</i>		
III - FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Gastos com Folha de Pagamento	20,98 % S/GT	898.694,82
Limite Legal - até 70,00% sobre o Limite Legal de Gastos Totais	70,00 % S/GT	2.999.135,03



Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2023
CM DE GETÚLIO VARGAS
2º Semestre



62303130068924847



23.0.2.0
29/01/2024
16:10:40
Pág.: 3/3

GETÚLIO VARGAS, 29 de Janeiro de 2024 .

AQUILES PESSOA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

SERGIO BATISTA OLIVEIRA DE LIMA
Responsável pela Administração Financeira

CLEDIANA LUCIA PINOTTI
Responsável pelo Controle Interno



62308130068924847

29 / 01 / 2024 - 16 : 10 : 40

Balço Patrimonial

CM DE GETÚLIO VARGAS

ORGÃO Nº: 48801

CNPJ: 30974494000176

01/01/2023 a 31/12/2023

a. Quadro Principal

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	473.173,35	PASSIVO CIRCULANTE	24.141,29
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	473.173,35	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	12.497,80
CREDITOS A CURTO PRAZO	0,00	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.381,19
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	0,00	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00	TRANSFERENCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00	PROVISOES A CURTO PRAZO	0,00
ATIVO BIOLOGICO	0,00	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	10.262,30
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	398.977,67	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00
CREDITOS A LONGO PRAZO	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00	OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO	0,00	TRANSFERENCIAS FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00	PROVISOES A LONGO PRAZO	0,00
ATIVO BIOLOGICO	0,00	DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	RESULTADO DIFERIDO	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	TOTAL DO PASSIVO	24.141,29
IMOBILIZADO	398.977,67	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
INTANGIVEL	0,00	ESPECIFICAÇÃO	
DIFERIDO	0,00	Exercício Atual	
		PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
		ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
		RESERVAS DE CAPITAL	0,00
		AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	0,00
		RESERVAS DE LUCROS	0,00
		DEMAIS RESERVAS	0,00
		RESULTADOS ACUMULADOS	848.009,73
		(-) ACOES/COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL	872.151,02	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	848.009,73
		TOTAL	872.151,02

Processo
00411-0200/23-6Página da
peça
1Peça
5680253DOCUMENTO
PUBLICO



62308130068924847

Balanco Patrimonial

CM DE GETÚLIO VARGAS

ORGÃO Nº: 48801

CNPJ: 30974494000176

01/01/2023 a 31/12/2023

Processo
00411-0200/23-6Página da
peça
2Peça
5680253DOCUMENTO
PUBLICO

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	473.173,35
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo F	473.173,35
ATIVO PERMANENTE	398.977,67
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo P	398.977,67
TOTAL	872.151,02

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	473.142,20
Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo F	24.141,29
Contas escrituráveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	449.000,91
PASSIVO PERMANENTE	0,00
Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo P	0,00
Contas escrituráveis do Grupo 2.2 com atributo P	0,00
TOTAL	473.142,20
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	399.008,82

c. Quadro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Fonte de Recurso	Descrição	Valor
501	Outros Recursos não Vinculados	31,15
Total		31,15



Balanco Patrimonial



62308130068924847

CM DE GETÚLIO VARGAS

ORGÃO Nº: 48801

CNPJ: 30974494000176

01/01/2023 a 31/12/2023

e. Notas Explicativas

Nota 1- Apresentação das Demonstrações Contábeis: foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.

Nota 2- O Somatório dos valores em Caixa e Bancos, bem como equivalentes, em 2023 totalizaram R\$ 473.173,35, comparados com o exercício anterior verifica-se um aumento de 2056,00%.

Nota 3- Inexistem bens adquiridos em estoques no exercício de 2023.

Nota 4- Os Bens Móveis constantes do inventario geral em 2023 apresentam um saldo de R\$ 54.622,47, não tendo sido adquiridos bens móveis no exercício de 2023. No tocante a registros de reavaliação, depreciação, amortização e outros ainda não estão devidamente implementados. Do mesmo modo os Bens Imóveis apuramos um saldo em 2023 no montante de R\$ 344.355,20, sendo que nada foi incorporado a bens imóveis em 2023. Não ha registros de bens intangíveis no patrimônio do legislativo municipal.

Nota 5- As obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto e Longo Prazo apresentam valores reconhecidos pelo Regime de Competência, os quais estão devidamente registrados.

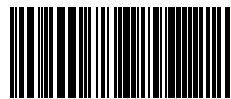
Nota 6- O Patrimônio Líquido compreende o valor residual dos ativos deduzidos de todos os passivos. Neste sentido foi apurado um resultado que evidenciou um superávit do exercício de R\$ 448.112,81.

GETÚLIO VARGAS , 29 de Janeiro de 2024

Gestor responsável pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023 - Domingo Borges de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

MARIO ALCIR TYBURSKI
ContabilistaAQUILES PESSOA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



62310130068924847

Demonstração das Variações Patrimoniais

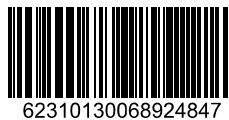
CM DE GETÚLIO VARGAS

ORGÃO Nº: 48801

CNPJ: 30974494000176 01/01/2023 a 31/12/2023

a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	1.841.299,92
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
IMPOSTOS	0,00
TAXAS	0,00
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUICOES	0,00
CONTRIBUICOES SOCIAIS	0,00
CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO	0,00
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00
CONTRIBUICOES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS	0,00
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	1.841.299,92
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.841.299,92
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS	0,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS DE CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
REAVALIACAO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM ALIENACAO	0,00
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
REVERSAO DE REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPACOES	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	1.393.187,11
PESSOAL E ENCARGOS	898.694,82
REMUNERACAO A PESSOAL	730.569,41
ENCARGOS PATRONAIS	152.918,58
BENEFICIOS A PESSOAL	15.206,83
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	5.338,05



62310130068924847

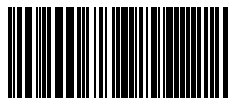
Demonstração das Variações Patrimoniais

CM DE GETÚLIO VARGAS

ORGÃO Nº: 48801

CNPJ: 30974494000176 01/01/2023 a 31/12/2023

Conta	Valor
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00
PENSOES	0,00
BENEFICIOS DE PRESTACAO CONTINUADA	0,00
BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00
POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	5.338,05
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	99.317,17
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	8.481,64
SERVICOS	90.835,53
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
REMUNERACAO NEGATIVA DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	384.629,41
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	384.629,41
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00
PERDAS COM ALIENACAO	0,00
PERDAS INVOLUNTARIAS	0,00
INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	0,00
TRIBUTARIAS	3.842,66
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUICOES	3.842,66
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DE SERVICOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.365,00
PREMIACOES	1.365,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPACOES	0,00
INCENTIVOS	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES	0,00
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOS	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	448.112,81



62310130068924847

29 / 01 / 2024 -
16 : 10 : 40

Demonstração das Variações Patrimoniais

CM DE GETÚLIO VARGAS

ORGÃO Nº: 48801

CNPJ: 30974494000176 01/01/2023 a 31/12/2023

b. Notas Explicativas

As demonstrações contábeis do exercício foram elaboradas com base nos princípios gerais de contabilidade aplicados ao setor público, como também as disposições da Lei 4320/64 e LC 101/2000.
O Resultado Patrimonial do Período tem como premissa o resultado do confronto entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas, tem-se que o resultado patrimonial foi R\$ 448.112,81, suficientes para procederem o Pagamento de despesas com Obras de Melhoria da Infraestrutura do atual Prédio do Legislativo Municipal.

GETÚLIO VARGAS, 29 de Janeiro de 2024

Gestor responsável pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023 - Domingo Borges de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

MARIO ALCIR TYBURSKI
ContabilistaAQUILES PESSOA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2023
Período: 2º Semestre
CM DE GETÚLIO VARGAS



52305132166397809

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



3.0.1.7

30/01/2024

08:34:54

Pág.: 1/3

Nome da Entidade: CM DE GETÚLIO VARGAS

CNPJ: 30974494000176

ORGÃO Nº: 48801

Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62303130068924847 (Modelo 14)

É Encerramento de Mandato? Não

Lei de Instituição do Controle Interno: 3075

Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 28/11/2001

Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 5502

Data da Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 29/03/2019

Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: 3392/2019

Decreto que regulamentou a Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 3392/2019

Forma de Estruturação do Controle Interno:

Outro: servidor designado

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
97626058020	Clediana Lucia Pinotti	Auxiliar de Administração	departamentopessoal@pmgv.rs.gov.br	(54) 3341-1600

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Legislativo.

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2023, foram efetuadas pelo Poder Legislativo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Legislativo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2023.

O Poder Legislativo não excedeu o limite de 6% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2023.

Não foram inseridas observações para este item.

20 - Gastos Totais do Legislativo



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2023
Período: 2º Semestre
CM DE GETÚLIO VARGAS



52305132166397809

Para uso do
Tribunal de Contas

Fl.	Rubrica
-----	---------



3.0.1.7

30/01/2024

08:34:54

Pág.: 2/3

O Poder Legislativo apresentou 1,65% de **Gastos Totais**, cumprindo o limite legal estabelecido no art. 29-A da CF.

O Poder Legislativo apresentou 1,18% de **Folha de Pagamento**, cumprindo o limite legal estabelecido no art. 29-A da CF.

Os valores da Receita Realizada no Exercício Anterior Atualizada, dos Gastos Totais e da Folha de Pagamento foram apurados conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE/RS.

Não foram inseridas observações para este item.

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por fontes de recurso do Poder Legislativo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

sem observações



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2023
Período: 2º Semestre
CM DE GETÚLIO VARGAS



52305132166397809

Para uso do
Tribunal de Contas

Fl.	Rubrica
-----	---------



3.0.1.7

30/01/2024

08:34:54

Pág.: 3/3

CM DE GETÚLIO VARGAS, 30/01/2024

AQUILES PESSOA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Clediana Lucia Pinotti
Responsável pelo Controle Interno

GETÚLIO VARGAS
CÂMARA DE VEREADORES

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

Senhores Vereadores:

O presente Relatório tem por objetivo resumir as atividades desenvolvidas nesta Casa Legislativa no ano de 2023.

MESA DIRETORA

A Mesa Diretora eleita para o exercício e que esteve em atividade foi:

- Presidente: Domingo Borges de Oliveira
- Vice-Presidente: Nilso João Talgatti
- 1º Secretário: Aquiles Pessoa da Silva
- 2º Secretário: Dinarte Afonso Tagliari Farias

O Cargo de Presidente foi ocupado pelo Vereador Domingo Borges de Oliveira, no período de 1º/01/2023 a 20/06/2023, e de 23/06/2023 a 30/06/2023. Nos dias 21/06/2023 a 22/06/2023; de 01/07/2023 a 20/12/2023, e posteriormente de 27/12/2023 a 31/12/2023 o Cargo de Presidente foi ocupado pelo Vereador Nilso João Talgatti. Nos dias 21/12/2023 à 26/12/2022, o Cargo de Presidente do Legislativo foi ocupado pelo Vereador Jeferson Wilian Karpinski.

O cargo de 1º. Secretário foi ocupado pelo Vereador Aquiles Pessoa da Silva de 01/01/2023 até 05/07/2023, posteriormente foi ocupado pelo Vereador

GETÚLIO VARGAS
CÂMARA DE VEREADORES

Jeferson Wilian Karpinski, pelo período de 06/07/2023 a 31/12/2023, conforme ata de eleição n°. 2.074.

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

A Comissão Geral de Pareceres eleita para o exercício e que esteve em atividade foi composta pelos Vereadores:

- Presidente: Jeferson Wilian Karpinski
- Relator: Geni Lucia Weber
- Membro: Paulo Dall Agnol

Em decorrência da eleição do Vereador Jeferson Wilian Karpinski para ocupar o cargo de 1º Secretário desta Casa, fora realizada eleição para preenchimento da vaga de Presidente da Comissão Geral de Pareceres que acabou sendo preenchida pelo Vereador Aquiles Pessoa da Silva, pelo período de 06/07/2023 até 31/12/2023 conforme ata de eleição n°. 2.074. Sendo que o Vereador Jeferson Wilian Karpinski ocupou o cargo de 01/01/2023 até 05/07/2023.

Ocuparam ainda o cargo de Relator da Comissão Geral de Pareceres os seguintes vereadores: Lisiane Brandalise, Geni Lucia Webber e Marco Antonio Talgatti, em função de pedidos de afastamento.

COMISSÃO REPRESENTATIVA

A Comissão Permanente eleita para o exercício e que esteve em atividade foi composta pelos Vereadores:

- Presidente: Domingo Borges de Oliveira

GETÚLIO VARGAS
CÂMARA DE VEREADORES



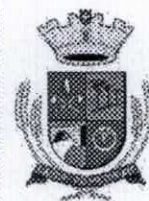
- Membros: Aquiles Pessoa da Silva, Dinarte Afonso Tagliari Farias e Jeferson Wilian Karpinski.

VEREADORES

Os Vereadores que atuaram nesse ano foram:

- Ademar Rigon
- Aquiles Pessoa da Silva
- Anderson Franklin da Silva
- Dianete Maria Rampazzo Dalla Costa
- Dinarte Afonso Tagliari Farias
- Domingo Borges de Oliveira
- Geni Lucia Webber
- Ines Aparecida Borba
- Jeferson Wilian Karpinski
- Lisiane Brandalise
- Marco Antonio Talgatti
- Nilson João Talgatti
- Paulo Dall Agnol, Sélio da Silva
- Sérgio Batista Oliveira de Lima
- Thiago Borgmann

Foram registrados, no período, 12 pedidos de Licença de Vereadores, sendo 04 para tratar de assuntos de interesse particular, 02 para tratamento de saúde, 03 para desempenhar cargo de secretário municipal ou similar, e 02 para assumir o cargo de Prefeito Municipal.

GETÚLIO VARGAS
CÂMARA DE VEREADORES**QUADRO DE PESSOAL**

O quadro de Servidores da Câmara Municipal esteve composto de:

Diretor Administrativo

Funções desempenhadas pela Sra. Cristiane Piccoli Dalapria no período de 1º/01/2023 até 31/12/2023.

Assessor Jurídico

Funções desempenhadas pelo Adv. Lucas Serafini no período de 1º/01/2023 até 31/12/2023.

Chefe de Gabinete da Presidência

Funções desempenhadas pela Sra. Caroline Glowacki no período de 1º/01/2023 até 31/12/2023.

Assessor de Comunicação Social

Funções desempenhadas pelo Sr. Andrei da Silveira Nardi no período de 1º/01/2023 até 31/12/2023.

Servente

Função exercida pela Servidora Municipal Marines Manica Raiher, que desempenhou suas funções junto a Câmara Municipal no período de 1º/01/2023 até 31/12/2023, que desempenhou suas funções junto a Câmara

GETÚLIO VARGAS
CÂMARA DE VEREADORES

Municipal, através de convênio com o Município de Getúlio Vargas para cedência de 01 (uma) servente municipal, Termo de Convênio nº 003/2022, devidamente autorizado pela Lei nº 6.034 de 29 de julho de 2022.

SESSÕES

Foram realizadas 33 (trinta e três) Sessões Ordinárias. Cabe informar que durante o mês de janeiro o Poder Legislativo esteve em recesso.

SESSÕES SOLENES

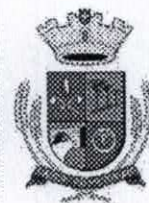
No ano de 2023, foram realizadas 04 (quatro) Sessões Solenes:

- Concessão do Título de Mulher Cidadã;
- Homenagem à APAE, pelos seus 50 anos;
- Homenagem à LIGA DE COMBATE AO CÂNCER COM A VIDA DE NOVO, pelos seus 20 anos;
- Título de Cidadão Honorário, que foi realizada juntamente com a entrega do Troféu Destaque Econômico.

PROPOSIÇÕES APRECIADAS PELO PLENÁRIO

PROJETOS DE LEI

Foram 136 (cento e trinta e seis) os Projetos de Lei apresentados, sendo 124 (cento e vinte e quatro) provenientes do Executivo Municipal e 12 (doze) apresentados pelo Legislativo Municipal. Dos projetos do Executivo um foi arquivado e todos os demais foram aprovados. Dos projetos de Lei apresentados pelo Legislativo, todos os 04 (quatro) foram aprovados.

GETÚLIO VARGAS
CÂMARA DE VEREADORES

REQUERIMENTOS

Foram propostos 05 (cinco) requerimentos no exercício de 2023:

- 001/23 – Sessão de 02/02/2023 – De autoria do Vereador Anderson Franklin da Silva que solicita a Mesa Diretora que realize audiência pública para tratar sobre a perturbação do sossego na área central de nosso Município. Aprovado.
- 002/23 – Sessão de 17/02/2023 – Sugere a Mesa Diretora que realize Sessão em homenagem aos 50 anos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Getúlio Vargas. Aprovado.
- 003/23 – Sessão de 30/03/2023 – De autoria do Vereador Dinarte Afonso Tagliari Farias que sugere a Mesa Diretora que realize um trabalho com a Escola Estadual de Ensino Fundamental de Souza Ramos, para que sejam denominadas as ruas do distrito com nomes escolhidos pelos estudantes. Aprovado.
- 004/23 – Sessão de 10/10/2023 – De autoria da Vereadora Dianete Maria Rampazzo Dalla Costa que sugere a Mesa Diretora que realize Sessão em homenagem aos 20 anos de fundação da Liga de Combate ao Câncer com a Vida de Novo, de Getúlio Vargas. Aprovado.
- 005/23 – Sessão de 27/12/2023 – Sugere a Mesa Diretora que o título honorífico de “Cidadão Benemérito” seja concedido ao Senhor Neri José Chiarello. Aprovado.

GETÚLIO VARGAS
CÂMARA DE VEREADORES

PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

Os Pedidos de Providências, em número de 38 (trinta e oito), foram propostos pelos seguintes Vereadores:

- Aquiles Pessoa da Silva 05 (cinco);
- Dianete Maria Rampazzo Dalla Costa 05 (cinco);
- Domingo Borges Oliveira 02 (dois);
- Inês Aparecida Borba 11 (onze);
- Marco Antonio Talgatti 03 (três);
- Nilson João Targati 02 (dois);
- Paulo Dall Agnol 04 (quatro);
- Jeferson Willian Karpinski 02 (dois);
- Lisiane Brandalise 02 (dois);
- Geni Lucia Webber 01 (um);
- Bancada do PTB 01 (um)

Todos os pedidos de providência propostos foram aprovados.

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Os Pedidos de Informações, em número de 2 (dois), foram propostos pelos Vereadores: Inês Aparecida Borba e Dinarte Afonso Tagliari Farias. Ambos os pedidos de informação foram aprovados.

INDICAÇÕES

As Indicações em número de 18 (dezoito) foram apresentadas pelos Vereadores:

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS
Fone/Fax: (54) 3341-3889 www.getuliovargas.rs.leg.br – camaragv@camaragv.rs.gov.br

GETÚLIO VARGAS
CÂMARA DE VEREADORES



- Domingo Borges Oliveira 01 (um);
- Inês Aparecida Borba 03 (três);
- Nilson João Talgatti 01 (um);
- Paulo Dall Agnol 04 (quatro);
- Jeferson Willian Karpinski 02 (dois);
- Lisiane Brandalise 01 (um);
- Dinarte Afonso Tagliari Farias 03 (três);
- Bancada do PTB 01 (um);
- Bancada do MDB 02 (dois).

Das indicações apresentadas, 17 (dezesete) foram aprovadas e 01 foi retirada de pauta a pedido do Autor.

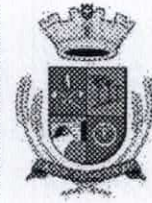
VETOS

Não foram apresentados vetos.

PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS

Doze (12) foram os Projetos de Decreto Legislativo propostos, todos de autoria da Mesa Diretora:

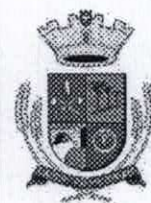
- 001/23 - Autoria da Mesa Diretora que estabelece Ponto Facultativo e horário de expediente nos serviços da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas;
- 002/2023 - Autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre a realização da Sessão Solene de entrega do Prêmio "Mulher Cidadã";
- 003/2024 - De autoria da Mesa Diretora acompanhado de Parecer n.º 03/2024, de autoria da Comissão Geral de Pareceres, que aprova a



prestação das contas anuais do administrador do Município de Getúlio Vargas, RS, relativas ao exercício de 2020;

- 004/2023 - De autoria da Mesa Diretora que aprova a homenagem aos 50 anos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Getúlio Vargas;
- 005/2023 - De autoria da Mesa Diretora que estabelece Ponto Facultativo nos serviços da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas;
- 006/2023 - De autoria da Mesa Diretora, que estabelece Ponto Facultativo nos serviços da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas;
- 007/2023 - De autoria da Mesa Diretora que estabelece Ponto Facultativo nos serviços da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas;
- 008/2023 - De autoria da Mesa Diretora que estabelece Ponto Facultativo nos serviços da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas;
- 009/2023 - De autoria da Mesa Diretora que aprova a homenagem aos 20 anos de fundação da Liga de Combate ao Câncer com a Vida de Novo, de Getúlio Vargas. Não houve manifestações. Colocado o Projeto de decreto legislativo em votação foi aprovado por unanimidade;
- 010/2023 - Altera artigo 1.º, do Decreto Legislativo n.º 09/2023, que aprova a homenagem aos 20 anos de fundação da Liga de Combate ao Câncer com a Vida de Novo, de Getúlio Vargas;
- 011/2023 - Concede licença, sem remuneração, ao Prefeito Municipal;
- 012/2023 - Concede licença, sem remuneração, ao Vice-Prefeito Municipal.

Os projetos de Decreto Legislativo foram todos aprovados.

GETÚLIO VARGAS
CÂMARA DE VEREADORES

MOÇÕES

Foram apresentadas 20 (vinte) Moções - propostas pelos seguintes vereadores:

- Domingo Borges Oliveira 02 (dois);
- Inês Aparecida Borba 03 (três);
- Nilson João Targati 02 (dois);
- Paulo Dall Agnol 01 (um);
- Jeferson Willian Karpinski 02 (dois);
- Dianete Maria Rampazzo Dalla Costa 02 (dois);
- Dinarte Afonso Tagliari Farias 03 (três);
- Bancada do MDB 01 (um);
- Bancada do PP 02 (dois);
- Mesa diretora 02 (dois)

Das moções apresentadas todas obtiveram aprovação.

PROJETOS DE RESOLUÇÕES

Foram apresentados 04 (quatro) projetos de resoluções, todas foram aprovadas. São elas:

- 001/2023 - Que autoriza a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, realizar Sessão Ordinária Itinerante no Distrito de Rio Toldo, no dia 30 de março de 2023. Manifestou-se o Vereador Jeferson Willian Karpinski;
- 002/2023 - De autoria da Mesa Diretora que autoriza a Mesa Diretora a realizar Sessão Ordinária Itinerante no Distrito de Souza Ramos, no dia 25 de maio de 2023;

GETÚLIO VARGAS
CÂMARA DE VEREADORES



- 003/2023 - De autoria da Mesa Diretora que institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Legislativo Município de Getúlio Vargas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 004/2023 - De autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Getúlio Vargas.

PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS ÀS COMISSÕES

Foram encaminhadas 08 (oito) Proposições para análise da Comissão Geral de Pareceres, sendo que todas receberam Parecer Favorável.

LEGISLAÇÕES EDITADAS

Decreto Legislativo: Editado 12 (doze).

Resoluções: Emitidas 04 (quatro).

Portarias: Emitidas 13 (treze).

CONTRATOS E CONVÊNIOS

Dentre os Contratos celebrados no ano de 2023 estão:

- **Contrato nº. 01/2023** - Rio Grande Tecnologia e Comunicação Multimídia ME, para prestação de serviços de acessos à INTERNET;
- **Contrato nº. 02/2023 e 03/2023** - para divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo, sendo um com o Jornal Neivo Ângelo Fabris – ME



(A Folha Regional) e outro com o Jornal Empresa Jornalística, Gráfica E Editora Tribuna Getuliense Ltda (Tribuna Getuliense);

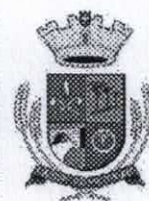
- **Contrato nº 04/2021** - Manteve-se o contrato firmado com a empresa BCC Comércio e Serviços Ltda, para locação de alarme e monitoramento, através do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 04/2021;
- **Contrato nº. 04/2023** - Renovou-se o Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, com Borba, Pause & Perin – Advogados;
- **Contrato nº. 05/2023** - Firmou-se ainda contrato com a empresa Flaviano Spadari – ME, a fim de efetuar a contratação de serviços especializados de engenharia civil para concretizar a ampliação do prédio da Câmara de Vereadores, objetivando atender a legislação de acessibilidade e acompanhamento da execução da obra;
- **Contrato nº. 06/2023** - Também foi assinado contrato com a empresa Horus Empreendimentos Imobiliarios Ltda, cujo objeto é a reforma e ampliação do prédio da Câmara de Vereadores para adequação da acessibilidade.

A respeito dos convênios, continua em vigor 01 (um) convênio firmado a título oneroso com o Município de Getúlio Vargas para o recebimento de duas linhas de telefone celular do Plano “Vivo Gestão Empresa”, conforme Lei 4.678 de 06/09/2013.

Permaneceu em vigor 01 (um) convênio com o Município de Getúlio Vargas para cedência de 01 (uma) servente municipal, Termo de Convênio nº 003/2022, devidamente autorizado pela Lei nº 6.034 de 29 de julho de 2022.

Manteve-se o Convênio entre a Câmara Municipal de Vereadores e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (BANRISUL) para viabilizar um canal de consignação ao Banrisul, para possibilitar a operacionalizações a liberação de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos servidores do conveniado, mediante consignação em folha de pagamento.

GETÚLIO VARGAS
CÂMARA DE VEREADORES



AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS MÓVEIS

Nesse ano não foram adquiridos equipamentos ou bens móveis para a Câmara de Vereadores.

DIÁRIAS - ADIANTAMENTO

Segundo as disposições vigentes na Câmara de Vereadores, cada Edil poderá retirar até 15 diárias durante o ano, sendo que neste exercício, foi concedido um total de 08 (oito) pedidos de Diária, para vereadores, sendo que duas foram canceladas, por motivos de saúde, tendo sido os valores devolvidos aos cofres públicos, conforme tabela abaixo:

ORDEM	NÚMERO	PERÍODO DA VIAGEM	DIÁRIAS		NOME DO VIAJANTE	CARGO	DESTINO	FINALIDADE
			QUANTIDADE	VALOR				
1	01/2023	13 a 16 de fevereiro	3	R\$ 1.634,55	Jeferson Wilian Karpinski	Vereador.	Brasília - DF	Buscar recursos para o Município, juntamente com o Vice-prefeito Municipal, e secretários municipais.
2	002/2023	14 e 15 de fevereiro	1	R\$ 404,74	Ines Aparecida Borba	Vereador a	Porto Alegre - RS.	Visita aos gabinetes dos Deputados Márcio Biolchi e Vilmar Zanchin e Secretário da Agricultura Giovane Feltes e no DAER, juntamente com a Vereadora Dianete.

GETÚLIO VARGAS

CÂMARA DE VEREADORES



3	003/2023	14 e 15 de fevereiro	1	R\$ 404,74	Dianete M. R. Dalla Costa	Vereador a.	Porto Alegre - RS.	Visita aos gabinetes dos Deputados Márcio Biolchi e Vilmar Zanchin e Secretário da Agricultura Giovane Feltes e no DAER, juntamente com a Vereadora Ines.
4	004/2023 CANCEL ADA	14 e 15 de fevereiro	1	R\$ 404,74	Paulo Dall Agnol	Vereador	Porto Alegre - RS.	O Vereador iria em Visita aos gabinetes dos Deputados Márcio Biolchi e Vilmar Zanchin e Secretário da Agricultura Giovane Feltes e no DAER.
5	005/2023	11e12 de abril	1	R\$ 427,40	Jeferson Wilian Karpinski	Vereador.	Porto Alegre - RS.	Buscar recursos para o Município, no gabinete de Articulações dos Municípios, Casa Civil, juntamente com o secretário Municipal de Meio Ambiente.
6	006/2023 CANCEL ADA	15 e 17 de agosto de 2023	2	R\$ 854,80	Geni Lucia Weber	Vereador a.	Porto Alegre - RS.	Iria visitar o Gabinete do Deputado Elizandro Sabino, para solicitar verbas para o setor de obras de nosso Município
7	007/2023	02 e 05 de outubro de 2023	3	R\$ 1.726,08	Jeferson Wilian Karpinski	Vereador.	Brasília - DF	Participar da Mobilização Municipalista, que acontecerá nos dias 03 e 04 de outubro, juntamente com o Presidente do Poder Legislativo, Sr. Nilson João Talgatti, e com o secretário Municipal de Meio Ambiente.

GETÚLIO VARGAS

CÂMARA DE VEREADORES



8	008/2023	02e 05 de outubro de 2023	3	R\$ 1.726,08	Nilso João Talgatti	President e.	Brasília - DF	Participar da Mobilização Municipalista, que acontecerá nos dias 03 e 04 de outubro, juntamente com o Vereador Jeferson Willian Karpinki, e com o Secretário Municipal de Meio Ambiente.
---	----------	---------------------------	---	--------------	---------------------	--------------	---------------	--

Foram concedidos 08 (oito) adiantamentos, conforme tabela abaixo:

NÚMERO	DATA	ADIANTAMENTO		NOME	CARGO	FINALIDADE
		QUANTI DADE	VALOR			
01/2023	03 de janeiro	1	R\$ 175,00	Domingo Borges de Oliveira	Presidente	Aquisição de certificado Digital pessoa física A1 para acesso ao SISCAD – Tribunal de Contas e cumprir com suas responsabilidades de gestor da Câmara de Vereadores
02/2023	01 de fevereiro	1	R\$ 3.200,00	Jeferson Wilian Karpinski	Vereador	Despesas com passagens áreas com destino à Brasília – DF, com a finalidade de buscar recursos financeiros ao Município.
03/2023	07 de fevereiro	1	R\$ 255,00	Domingo Borges de Oliveira	Presidente	Aquisição de certificado Digital pessoa física A1 para prestar informações e fazer remessas de documentos à Previdência Social (SEFIP) entre outras remessas.
04/2023	03 de julho	1	R\$ 175,00	Nilso João Talgatti	Vice-Presidente em exercício	Aquisição de certificado Digital pessoa física A1 para acesso ao SISCAD – Tribunal de Contas e cumprir com suas responsabilidades de gestor da Câmara de Vereadores

GETÚLIO VARGAS

CÂMARA DE VEREADORES



05/2023	27 de setembro	1	R\$ 4.425,00	Jeferson Wilian Karpinski	Vereador	Despesas com passagens áreas com destino à Brasília – DF, com a finalidade de Participar da Mobilização Municipalista, que acontecerá nos dias 03 e 04 de outubro do corrente ano, em Brasília- DF.
06/2023	27 de setembro	1	R\$ 4.425,00	Nilso João Talgatti	Vice-Presidente em exercício	Despesas com passagens áreas com destino à Brasília – DF, com a finalidade de Participar da Mobilização Municipalista, que acontecerá nos dias 03 e 04 de outubro do corrente ano, em Brasília- DF.
07/2023	29 de setembro	1	R\$ 151,00	Lucas Serafini	Assessor Jurídico	Despesas com combustível e alimentação para participar de Seminário sobre a NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, que ocorreu no dia 05 de outubro na Casa de Cultura de Marau-RS, promovido pelo Programa de Orientação à Administração Pública - PROAP, Tribunal de Contas do RS, em parceria com o Município de Marau.
08/2023	29 de setembro	1	R\$ 38,37	Cristiane Piccoli Dalapria	Diretora Administrativa	Despesas com alimentação para Participar de Seminário sobre a NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, que ocorreu no dia 05 de outubro, na Casa de Cultura de Marau-RS, promovido pelo Programa de Orientação à Administração Pública - PROAP, Tribunal de Cortas do RS, em parceria com o Município de Marau.

GETÚLIO VARGAS
CÂMARA DE VEREADORES**EMPRÉSTIMO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL**

Foi efetuado 01 (um) empréstimo de dependências do Prédio do Poder Legislativo para a realização de reunião partidária do PTB.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A previsão orçamentária de 2023 montava R\$ 1.841.300,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e um mil e trezentos reais) distribuídos nas mais diversas rubricas. Houve suplementação e reduções orçamentárias no montante de R\$ 128.000,00 não alterando o total dos créditos ficando os créditos no valor de R\$ 1.841.300,00. Do total de R\$ 1.841.300,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e um mil e trezentos reais) foram utilizados durante o exercício de 2023 o montante de R\$ 1.456.697,54 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), sendo que apenas 20,89% desses recursos não foram gastos pelo Poder Legislativo.

As despesas com o Pessoal – incluídos aí, os subsídios dos Vereadores, a remuneração dos Servidores e os respectivos encargos sociais - foram de R\$ 883.487,99 (Oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) representando 1,18% da Receita Líquida do Período, que foi de R\$ 74.813.686,71 (Setenta e quatro milhões, oitocentos e treze mil, seiscentos e oitenta e seis centavos e setenta e um centavos).

Foram devolvidos, aos cofres do Município, a quantia de R\$ 384.629,41 (Trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos).

GETÚLIO VARGAS

CÂMARA DE VEREADORES



DESPESA	PARCIAL	REALIZADA R\$
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	
Vencimentos e Vantagens Fixas –Pessoal Civil	730.569,41	
Obrigações Patronais	147.810,67	
Indenizações Trabalhistas	0,00	
Obrigações Patronais-RPPS	5.107,91	
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0,00	883.487,99
Outros Benefícios Assistenciais	5.338,05	
Diárias – Pessoal Civil	6.323,59	
Material de Consumo	8.481,64	
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des	1.365,00	
Passagens e Despesas com Locomoção	12.822,43	
Serviços de Consultoria	22.163,74	
Outros Serviços de Terceiros - PF	0,00	
Outros Serviços de Terceiros - PJ	47.229,42	
Serviços de Tecnologia da Informação	1.603,00	
Auxílio Alimentação	15.206,83	
Obrigações Tributárias e Contributivas	3.842,66	124.376,36
Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0,00	
Obras e Instalações	448.833,19	
Equipamentos e Material Permanente	0,00	448.833,19
Total		1.456.697,54

GETÚLIO VARGAS
CÂMARA DE VEREADORES**ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:**

Para o ano de 2023, foi fixada a despesa para a Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas de R\$ 1.841.300,00, sendo que durante o exercício financeiro foram abertos créditos suplementares para as verbas constantes do orçamento, havendo portanto remanejamento de dotações, não alterando o valor total do Orçamento para o Exercício de 2023. Foram realizadas despesas no valor de R\$ 1.456.697,54 sinalizando portanto uma economia orçamentária no valor de R\$ 384.602,46. Do total da despesa executada foram efetuados pagamentos no valor de R\$ 993.817,64, ficando um saldo inscrito em restos a pagar processados de R\$ 13.878,99 e em restos a pagar não processados houve a inscrição de R\$ 449.000,91.

Análise quanto aos restos a pagar:

Findo o Exercício Financeiro de 2023, ficaram despesas inscritas em restos a pagar processados no valor de R\$ 13.878,99 (treze mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos); inscritas em restos a pagar não processados o montante de R\$ 449.000,91 (quatrocentos e quarenta e nove mil e noventa e um centavos) e também obrigações retidas e integrantes do extra-orçamentário no valor de R\$ 10.262,39 (dez mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos). Houve a reserva dos recursos financeiros para pagamento destas obrigações.

**DO CONTROLE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF****Limite das despesas totais do Legislativo**

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS
Fone/Fax: (54) 3341-3889 www.getuliovargas.rs.leg.br – camaragv@camaragv.rs.gov.br

GETÚLIO VARGAS
CÂMARA DE VEREADORES



Em conformidade com a Constituição da República, o Poder Legislativo de Getúlio Vargas, poderá atingir até 7% da receita tributária e transferências constitucionais do ano anterior R\$ 61.206.837,32, por sua vez alcançou o percentual de 1,65% de suas despesas liquidadas R\$ 1.007.696,63.

Limite das despesas com folha de pagamento

De igual forma, o limite de 70% da receita do Legislativo, fixado pela EC nº 25/00, no seu artigo 29-A, § 1º, foi observado e a despesa com pessoal somou o valor de R\$ 898.694,82, situando-se o Legislativo no patamar de 20,98%.

Limite da despesa total com remuneração dos Vereadores

Em obediência ao que estabelece o art. 29, VII, da CF/88, o limite legal da remuneração total dos Vereadores e encargos é de R\$ 4.092.473,75, que é 5% em relação à receita total do Município de R\$ 81.849.475,09. Sendo que no corrente exercício o gasto total com a remuneração dos Vereadores foi de R\$ 589.798,91, obtendo-se o índice de 0,72%.

Adicionalmente informamos que a remuneração individual do Vereador no exercício findo de 2023 foi de R\$ 4.300,76 mensais, e do Presidente de R\$ 5.591,10 mensal.

Limite da Remuneração individual do Vereador

Em obediência ao que estabelece o art. 29, VI, da CF/88, o limite da remuneração individual do Vereador, que para o Município de Getúlio Vargas é de 30% da remuneração do Deputado Estadual, de acordo com a população de 16.602 habitantes (Censo de 2022).

GETÚLIO VARGAS
CÂMARA DE VEREADORES

Nos termos da Lei Municipal nº 5.477 de 21/12/2018 a remuneração dos Vereadores foi fixada em 2018 e esta remuneração, com revisão geral anual dada pela Lei Municipal nº 6.126 de 17/03/2023, é de R\$ 4.300,76 (quatro mil e trezentos reais e setenta e seis centavos), sendo o percentual individual atingido de 14,59% da remuneração do deputado estadual que é de R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Limite da despesa com pessoal – LRF

O Poder Legislativo Municipal realizou despesas com pessoal no ano de 2023 no valor de R\$ 883.487,99 correspondendo a 1,18% da Receita Corrente Líquida do Município de R\$ 74.813.686,71 ficando, abaixo do limite de 6% estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "a" da LRF.

ENCERRAMENTO

As atividades realizadas pelo Legislativo Getuliense no ano de 2023 foram apresentadas neste relatório, referente ao período em que exercemos a Presidência desta Casa Legislativa.

Os resultados apresentados com as despesas de pessoal e demais gastos demonstram o cumprimento dos limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o atendimento do cumprimento das metas fiscais referentes ao exercício de 2023.

Assim, o presente relatório, de forma sucinta, demonstra a transparência das obrigações contraídas e o limite de gastos e demais informações relevantes, ocorridas nesta casa Legislativa no ano de 2023.



Outrossim, permite-se também demonstrar ao povo Getuliense que sempre foi buscado durante esta administração, honrar com todos os compromissos assumidos ao longo deste ano.

Em razão do esforço conjunto desta Casa Legislativa, no sentido de trabalhar para o povo, objetivando sempre engrandecer o nosso Município, desde já agradecemos a todos que de uma maneira especial contribuíram para a realização dos trabalhos referente ao período analisado, vereadores, mesa diretora, servidores desta casa legislativa e do executivo, secretários municipais, prefeito e vice-prefeito, sem os quais não seria possível realizar este trabalho tão importante à comunidade.

Também aos Partidos Políticos, em especial àqueles com representação na Câmara de Vereadores, à imprensa local e Entidades, nosso respeito e agradecimento pelo apoio recebido em diversas ocasiões.


A Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas foi agraciada com o selo prata de transparência pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS), em função dos resultados destacados nas avaliações do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) 2023, conduzidas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

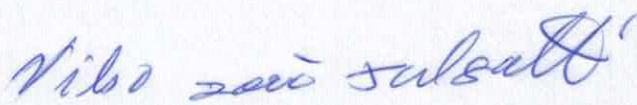
A distinção que envolve a divulgação ativa de informações, foi concedida a 98 jurisdicionados gaúchos, sendo 06 com selo diamante, 40 com selo ouro e 52 com selo prata. Segundo a pesquisa da Atricon, em colaboração com Tribunais de contas da União (TCU) e do Estado do Mato Grosso (TCE-MT), o índice de transparência dos portais públicos do Rio Grande do Sul é de 56,47%. A Câmara de vereadores de Getúlio Vargas ficou acima dessa média, ao conquistar 79,72% no índice de transparência.



E por último o agradecimento especial ao povo Getuliense, a quem dedicamos todo o nosso trabalho, na busca do aprimoramento dos objetivos pelos quais fomos eleitos, para trabalhar junto a esta Casa Legislativa, em busca do bem comum, sendo que o presente relatório, vem confirmar o esforço realizado bem como os resultados positivos alcançados durante o ano de 2023.

Getúlio Vargas – RS, 26 de março de 2024.


Domingo Borges de Oliveira
Presidente – Exercício 2023


Nilso João Talgatti
Vice-Presidente – Exercício 2023

GETÚLIO VARGAS
PREFEITURA



RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, relativo ao **exercício econômico e financeiro de 2023**, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 3º, inciso IV, alínea “b”, da Resolução nº 1134, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado.

1 - Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno foi instituído por Lei Municipal e regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal e a posterior nomeação dos signatários do presente Relatório, sendo o sistema responsável pelas informações do Executivo e também deste Legislativo.

2 – O Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais, visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas.

3 - Ressalta-se que a correção dos procedimentos são realizados paulatinamente de acordo com a cronologia dos fatos.

4 - Em análise da execução do orçamento, verificamos o atingimento das metas principais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, em vista das metas peculiares do Legislativo Municipal.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 - Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pelo Legislativo Municipal no presente exercício econômico e financeiro, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei

Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

5.1 - A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

5.2 - Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e ao sistema de contas instituído pelo Tribunal de Contas do Estado.

5.3 - Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

5.4 - As Notas de Empenho e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação fiscal comprobatória.

DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

6 – Analisando o Demonstrativo das despesas realizadas, através do Balancete Orçamentário da Despesa, verificou-se o atendimento das normas legais vigentes.

DESPESA

7 - A execução da Despesa ao longo do exercício econômico e financeiro assim realizou-se:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Despesa Fixada	R\$	1.841.300,00
Despesa Legal Autorizada	R\$	1.841.300,00
Dotação Total Utilizada - Empenhada	R\$	1.456.697,54

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
Despesa Realizada		
Despesas Realizadas	R\$	1.456.697,54
Despesas Liquidadas	R\$	1.007.696,63
Despesas Pagas	R\$	993.817,64
Restos a Pagar com Suficiência Financeira		13.878,99
Restos a Pagar NP com Suficiência Financeira		449.000,91
Total Geral de Despesas	R\$	1.456.697,54

Descrição das Metas, Projetos e Programas do Legislativo Municipal	PREVISÃO R\$	EXECUÇÃO R\$	% Attingimento
Câmara Municipal de Vereadores	1.841.300,00	1.456.697,54	79,12%
TOTAL GERAL	1.841.300,00	1.456.697,54	79,12%

R C L – Gastos com Pessoal

RCL – Receita Corrente Líquida do Exercício	R\$	74.813.686,71
Despesas com Pessoal do Legislativo	R\$	883.487,99
Percentual de Gastos com Pessoal sobre RCL	%	1,18%

RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

8 - A verificação das disponibilidades financeiras ao término do exercício e sua confrontação com os valores devidos a título de Restos a Pagar, assim se demonstra:

Item	Descrição	Valor R\$
01	RESTOS A PAGAR com Suficiência Financeira	13.878,99
07	RESTOS A PAGAR com Insuficiência Financeira	0,00
01	RESTOS A PAGAR NP com Suficiência Financeira	449.000,91

ANÁLISE DO ATINGIMENTO, OU NÃO, DAS METAS ESTABELECIDAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NO PLANO PLURIANUAL.

9 - Destacamos que a análise consiste na opinião externada por este órgão de Controle Interno com base nas informações contidas no Relatório de Gestão e Contas Ordinárias do Exercício em análise.

10 - Pelas evidências encontradas no relatório de gestão entendemos que as mesmas estão em sintonia com as disposições legais atinentes.

11 - Através da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária do exercício, demonstram **efetivamente o atendimento e attingimento das metas estabelecidas nos respectivos instrumentos do Plano Plurianual - PPA, na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.**

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE E TEMPESTIVIDADE DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

12 - Foram realizadas mensalmente as conciliações bancárias. Constatamos que as conciliações bancárias estão devidamente formalizadas e justificadas quando de eventuais diferenças nos valores apresentados nos respectivos Boletins de Caixa.

13 - Quanto a tempestividade das conciliações bancárias, constatou-se que são realizadas as conciliações mensais/anuais.

VERIFICAÇÃO DA GUARDA PELA UNIDADE DE PESSOAL DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS DOS AGENTES PÚBLICOS

14 - Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores, bem como pelos exercentes de mandato eletivo.

ANÁLISE DA REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS, SEUS RESULTADOS E PROVIDÊNCIAS

15 – Os bens móveis foram objeto de realização de inventário, conforme Atas especificadas elaboradas e juntadas ao Relatório de Contas do Exercício, sendo objeto de análise.

16 - Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria;

CONFIABILIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

17 – Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem as contas ordinárias do Legislativo Municipal, verificou-se o atendimento das normais legais vigentes.

CUMPRIMENTO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

18 - Verificamos que sempre que o Legislativo ou a Unidade Central do Controle Interno são cientificados sobre decisões oriundas das contas e do TCE/RS as mesmas são objeto de encaminhamento aos setores competentes bem como as mesmas são acompanhadas por esta Unidade.

CONCLUSÃO

A análise específica da **Execução Orçamentária e Financeira**, com o detalhamento do Orçamento (previsão inicial), Créditos Adicionais e Análise da Despesa, foram devidamente analisados através da movimentação do Legislativo Municipal, o qual é parte integrante do Balanço Geral do Exercício.

Diante do exposto, o Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício, bem como as demais situações dispostas na alínea “b” do Inciso IV do art. 3º da Resolução 1134/2020, foram devidamente atendidas e desta forma, plenamente regulares e adequadamente cumpridas de acordo com as disponibilidades financeiras.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária e financeira, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à **eficácia, eficiência e transparência**, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

A análise da movimentação financeira e orçamentária relativa ao período em análise, foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis. A consistência dos dados apresentados estão de acordo com as operações efetuadas no exercício. O confronto com os sistemas de controle interno foram realizadas parcialmente em vista da iniciação parcial de tais controles.

Em nossa opinião, os registros e documentos da execução orçamentária e financeira do Legislativo Municipal, no presente exercício econômico e financeiro, representam, adequadamente, em seus valores relevantes, a posição ao final do exercício em análise, e traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do Administrador do Legislativo Municipal.

Ante ao exposto, a **Unidade Central de Controle Interno emite parecer favorável sobre as contas do Poder Legislativo Municipal** no presente exercício financeiro.



CLEDIANA LUCIA PINOTTI
Responsável Controle Interno

GETÚLIO VARGAS
PREFEITURA**PODER LEGISLATIVO**

C

**ATA DE ENCERRAMENTO DE DE BENS PATRIMONIAIS E VALORES
EXERCÍCIO 2023, CONFORME INCESO IV, LETRA "C" DA RESOLUÇÃO DO TCE-RS Nº
1.134/2020**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2023, precisamente às 11 horas, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas, na Av. Firmino Girardello nº 85, a servidora Nadia Denise Muller, responsável pelo Controle Patrimonial de bens móveis, relatou sobre os trabalhos realizados no decorrer do ano de 2023, a fim de avaliar e relatar os trabalhos atinentes ao cadastro, baixa, transferências e reavaliação dos bens patrimoniais pertencentes ao Poder Legislativo. A servidora responsável pelo controle patrimonial, Sra. Nadia Denise Muller, relatou que no ano de 2023 não foi adquirido mobiliário para o Legislativo Municipal.

Foram reavaliados na totalidade os bens do Legislativo Municipal e integrado com a contabilidade.

Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata.

Getúlio Vargas, 29 de dezembro de 2023.

NADIA DENISE MULLER,
Responsável pelo Controle do Patrimônio Público Municipal.

LARA ROESLER,
Engenheira.

ITAMAR ANTONIO ZANELATO
Auxiliar de Agrimensura.

MÁRIO ALCIR TYBURSKI,
Contabilista.



DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, QUANTO À REGULARIDADE DA ENTREGA E GUARDA DE CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS DOS AGENTES PÚBLICOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 963, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Inciso IV letra “d” da Resolução do TCE-RS nº 1.134/2020

ALINE CARLA MAZUTTI, brasileira, residente e domiciliada na Rua Pedro Dalacorte, nº 787, no Município de Getúlio Vargas, portadora do CPF nº 018.337.720-67 e do RG nº 5090018481 SJS-RS, responsável pelo Unidade de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de prova que o Agentes Públicos (servidores, administradores e agentes políticos) que desempenham atividades no Poder Legislativo de Getúlio Vargas estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, estando as mesmas arquivadas junto ao Setor de Pessoal, nos termos da Resolução nº 963, de 19 de dezembro de 2012, combinadas com o art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Getúlio Vargas, 21 de março de 2024.

ALINE CARLA MAZUTTI
Responsável pela Unidade de Pessoal

Ratifico a presente Declaração.

AQUILES PESSOA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



DECLARAÇÃO DO TESOUREIRO E DO CONTADOR, RATIFICADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA.
Inciso IV, Letra “E” da Resolução Nº 1.134/2020 – TCE-RS

DECLARAMOS, para os devido fins e em especial para comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Inciso IV, letra “e” da Resolução nº 1.134/2020, que o Poder Legislativo de Getúlio Vargas, através da Secretaria Municipal da Fazenda, unidades de Tesouraria e Contabilidade Municipal, efetuou as conciliações bancárias de todos os valores de movimentação financeira do exercício de 2023 e que os resultados refletem a real movimentação dos recursos financeiros e bancários. Segue em anexo a Relação de todas as contas com saldo em 31 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas–RS, 21 de março de 2024.

MARIO ALCIR TYBURSKI CRC/RS nº 65.885/O-5
Contador

MAURO ANDRE FALKOSKI
Tesoureiro

Ratifico a presente Declaração:

AQUILES PESSOA DA SILVA
Presidente do Poder Legislativo

Av. Firmino Girardello, 85 - Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul – 99900-000 administracao@pmgv.rs.gov.br



Relação de todas as contas com saldo em 31 de dezembro de 2023:

Cód. Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Conta bancária associada	Saldo Contábil – R\$	Saldo no Extrato Bancário – R\$	Diferença – R\$	Observação
1.1.1.1.1.19.12.38.00.00	BRGS – Extra Orçamentária-CAMARA	04.0776230-8	264.655,57	272.655,57	8.000,00	NOTA Nº 01
1.1.1.1.1.19.12.40.00.00	BRGS – Câmara de Vereadores	04.0784350-2	462.879,90	468.219,54	5.339,64	NOTA Nº 02
Total			727.535,47	740.875,11	13.339,64	

NOTA Nº 01: Transferência no valor de R\$ 8.000,00 pendente de regularização;
 NOTA Nº 02: Rendimentos no valor de R\$ 5.339,64 pendente de regularização;

As divergências eventualmente apresentadas entre os extratos bancários e as contas contábeis estão devidamente justificadas conforme conciliação bancária de 31-12-2023.

MARIO ALCIR TYBURSKI
 Contador

Av. Firmino Girardello, 85 - Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul – 99900-000 administracao@pmgv.rs.gov.br



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS
INSTAURADAS NO PERÍODO DE 2023, NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DE GETÚLIO VARGAS**

INCISO IV – Letra “f” da Resolução nº 1.134/2020 do TCE - RS

Declaramos para fins de exame das contas anuais e ordinárias da esfera municipal, nos termos previstos nos artigos 71, parágrafo único, e 82, do Regimento Interno do TCE-RS, aprovado pela Resolução nº 1.028, de 04 de março de 2.015, que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, não contém nenhuma tomada de contas especiais instauradas no exercício de 2022.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Getúlio Vargas, 18 de Março de 2024.

AQUILES PESSOA DA SILVA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas
Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889
CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS
www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N.º 07/2020, de 20 de novembro de 2020.

Aprova a prestação de contas dos gestores do Município de Getúlio Vargas relativo ao exercício de 2018.


O Vereador Eloi Nardi, Presidente da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - São aprovadas as contas dos Senhores Mauricio Soligo, Prefeito Municipal, e Elgido Pasa, Vice Prefeito, relativas ao exercício de 2018, concordando desta maneira com o Parecer Prévio Favorável nº 20.615 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (Processo n.º 001196-02.00/18-0) e também acatando o Parecer Favorável n.º 007/2020 da Comissão Geral de Pareceres desta Casa Legislativa.


Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, 20 de novembro de 2020.


Vereador Eloi Nardi,
Presidente.


Vereador Aquiles Pessoa da Silva,
1.º Secretário.

Registre-se e publique-se


Cristiane Piccoli Dalapria,
Diretora Administrativa.

Assinado digitalmente por: ELOI NARDI em 20/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B805.1151.8CBE.4CBF.D2B0.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 04/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9C5.CDC4.4B58.0242.AFAD.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N.º 06/2020, de 25 de setembro de 2020.


Aprova a prestação de contas dos gestores do Município de Getúlio Vargas relativo ao exercício de 2019.

O Vereador Eloi Nardi, Presidente da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - São aprovadas as contas dos Senhores Mauricio Soligo, Prefeito Municipal, e Elgido Pasa, Vice Prefeito, relativas ao exercício de 2019, concordando desta maneira com o Parecer Prévio Favorável nº 20.712 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (Processo n.º 003474-0200/19-9) e também acatando o Parecer Favorável n.º 004/2020 da Comissão Geral de Pareceres desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, 25 de setembro de 2020.


Vereador Eloi Nardi,
Presidente.


Vereador Aquiles Pessoa da Silva,
1.º Secretário.

Registre-se e publique-se


Cristiane Piccoli Dalapria,
Diretora Administrativa.

Assinado digitalmente por: ELOI NARDI em 01/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3352.6CD9.9FB1.B9AD.667A.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 04/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B093.FC1B.6B16.9C70.622B.

RESOLUÇÃO Nº. 001/99 de 01 de março de 1999.**INSTITUI O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GETÚLIO VARGAS-RS.**

MIRIAM PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as atribuições legais que lhe são conferidas, através do Artigo 31º. - Inciso I - da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que em Sessões Ordinárias, realizadas nos dias 16 (dezesesseis) e 26 (vinte e seis) de abril de 1.999, foi aprovado e promulgada a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. - É instituído o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas-RS.

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional e nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º. - A Câmara tem funções precipuamente Legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ 1º. - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§ 2º. - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

~~**Art. 3º.** - A Câmara realizará suas Sessões, normalmente em sua sede oficial, ou em outro local previamente aprovado pela maioria dos Vereadores.~~

Art. 3º. - A Câmara realizará suas Sessões, normalmente em sua sede oficial, ou em outro local previamente aprovado pela maioria dos Vereadores, a qual será considerada Sessão Itinerante. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

~~**Parágrafo Único** - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da presidência.~~

§ 1º. - Para as Sessões itinerantes aplicar-se-á, no que couber, o disposto no Regimento Interno para as Sessões Ordinárias. *(Incluído pela Resolução nº 006/2007).*

§ 2º. - Nas Sessões itinerantes, a critério da Mesa, poderão usar da palavra além dos Vereadores, os líderes comunitários, representantes de entidades populares e pessoas das comunidades que tenham comunicados importantes para conhecimento da Câmara de Vereadores. *(Incluído pela Resolução nº 006/2007).*

§ 3º. - Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara de Vereadores para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de materiais e equipamentos necessários para tal fim. *(Incluído pela Resolução nº 006/2007).*

§ 4º. - As providências administrativas para a realização das Sessões itinerantes são de responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora. *(Incluído pela Resolução nº 006/2007).*

Art. 3ºA - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da presidência. *(Incluído pela Resolução nº 006/2007).*

Art. 4º. - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas e se conserve em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo Único - Poderá a presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º. - Cabe à presidência exercer com Suprema Autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º. - Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à Autoridade competente para a lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à Autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

~~**Art. 7º.** - No primeiro ano de cada Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á no dia 2 (dois) de janeiro, às 20 (vinte) horas, quando serão instalados os trabalhos que obedecerão à ordem do dia abaixo, entrando a seguir em recesso:~~

Art. 7º. - No primeiro dia de cada Legislatura, em Sessão Solene da Câmara de Vereadores, com a presença, no mínimo de 3 Vereadores, os Vereadores, e logo a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, prestarão compromisso e tomarão posse obedecendo a seguinte Ordem do Dia: *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

I - Entrega à Mesa do Diploma e da Declaração de Bens de cada um de seus Vereadores presentes;

II - Prestação de Compromisso legal;

III - Posse dos Vereadores presentes;

IV - Indicação dos Líderes de Bancadas;

V - Eleição e posse dos Membros da Mesa;

VI - Prestação de compromisso e posse do Prefeito.

~~**VII** - Eleição e posse da Comissão Permanente ou seja a Comissão Geral de Pareceres.~~

VII - Eleição e posse da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

~~§ 1º. - Assumirá a presidência da sessão da instalação na legislatura, o mais categorizado membro da Mesa anterior, que tenha sido reeleito; na sua falta, a presidência será ocupada pelo mais votado dos presentes, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos.~~

§ 1º. - Assumirá a presidência da Sessão da Instalação da Legislatura, o Vereador mais votado dos presentes, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

§ 2º. - O compromisso referido no item II deste artigo, será prestado da seguinte forma:

a) O presidente lerá a fórmula:-

~~“Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar a Legislação Federal, Estadual e Municipal e exercer o meu cargo sob a inspiração da Democracia e do bem comum do povo Getuliense”.~~

a) O presidente prestará o seu compromisso nos seguintes termos:

“Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Lei e promovendo o bem geral do Município”. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

b) Cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, dirá:
“Assim o prometo”.

c) Prestado o compromisso por todos os Vereadores, presentes o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras:

“Declaro empossados os Vereadores que prestaram o compromisso”.

Art. 8º. - O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em lei, tem o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo. Se não o fizer, salvo motivo legítimo, reconhecido pela Câmara Municipal, sua ausência será considerada como renúncia tácita do mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente.

~~**Art. 9º.** - A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Ordinária de 1º (primeiro) de março a 31 (trinta e um) de dezembro, ficando em recesso nos meses de janeiro e fevereiro.~~

Art. 9º. - A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Ordinária de 1º (primeiro) de fevereiro a 31 (trinta e um) de dezembro, ficando em recesso no mês de janeiro. *(Redação dada pela Resolução nº 001/2000).*

Art. 10º. - Os mandatos da Mesa, da Comissão Permanente e da Comissão Representativa, serão simultâneos e por prazo de 1 (um) ou 2 (dois) anos, fixado quando da eleição, não sendo permitida a reeleição para os cargos da mesa.

§ 1º. - A eleição e posse dos membros da Mesa, da Comissão Representativa e da Comissão Permanente, nos anos subseqüentes ao da instalação da Legislatura, será realizada na última Sessão Ordinária do período legislativo ordinário em que findar o respectivo mandato.

§ 2º. - Os Vereadores eleitos e empossados, na forma deste artigo, entrarão automaticamente em exercício dos respectivos cargos no dia seguinte ao do término do mandato da Mesa anterior.

§ 3º. - Encerrada a sessão legislativa ordinária e não tendo a Câmara realizado as eleições de que trata este artigo, serão considerados eleitos e empossados como Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário, respectivamente, os Vereadores mais votados na última eleição municipal, independentemente dos partidos a que pertençam.

§ 4º. - A Mesa, eleita na forma do parágrafo anterior, entrará em exercício no dia seguinte ao do término do mandato da Mesa anterior.

§ 5º. - Se o disposto no § 3º ocasionar reeleição de membro da Mesa, a regra não será aplicada para o Vereador que seria reeleito, elegendo-se a seguir o mais votado.

§ 6º. - A Comissão Representativa, no caso de não ser eleita na última Sessão Ordinária da reunião legislativa, e se houver necessidade de ser completada como prevê a Lei Orgânica, será preenchida igualmente pelos Vereadores mais votados no Município.

§ 7º. - Ocorrida a hipótese do § 3º. deste artigo os membros da Comissão Permanente serão eleitos na primeira Sessão Ordinária da Sessão Legislativa seguinte.

~~Art. 11. - O Prefeito eleito tomará posse e prestará compromisso perante a Câmara Municipal.~~

Art. 11. - O Prefeito e Vice-Prefeito eleitos tomarão posse e prestarão compromisso perante a Câmara Municipal nos termos estabelecidos na Lei Orgânica. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

CAPÍTULO III DOS VEREADORES

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 12. - Os Vereadores são Agentes Políticos, investidos no Mandato Legislativo Municipal, para uma Legislatura, pelo sistema estabelecido na Legislação pertinente.

Art. 13. - Compete ao Vereador:

I - Participar das discussões e deliberações do Plenário;

II - Votar nas eleições da Mesa;

III - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

IV - Usar da palavra em Plenário;

V - Apresentar Proposições;

VI - Cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

VII - Usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 14. - É dever do Vereador:

~~**I** - Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse;~~

I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e renová-lo anualmente, bem como ao término do mandato. (*Redação dada pela Resolução nº 006/2007*).

II - Comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora pré-fixada;

III - Desempenhar-se nos cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;

IV - Votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V - Portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;

VI - Obedecer às normas regimentais.

Art. 15. - O Vereador que cometer no recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I - Advertência pessoal da presidência;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Afastamento do plenário;

V - Cassação do mandato, obedecidos os trâmites legais.

Art. 16. - Os Vereadores, que não tomaram posse na Sessão de instalação, e os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente na primeira Sessão da Câmara a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

SEÇÃO II DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

~~**Art. 17.** - O Vereador poderá licenciar-se, mediante correspondência dirigida ao Presidente da Câmara, nos seguintes casos:~~

Art. 17. - O Vereador poderá licenciar-se e ou afastar-se mediante correspondência dirigida ao Presidente da Câmara, nos seguintes casos: *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

I - Sem direito à remuneração:

~~**a)** Para desempenhar o cargo de Prefeito Municipal, Secretário Municipal, Diretor ou equivalente. (Ver Constituição Federal, se for o caso);~~

a) Para desempenhar o cargo Secretário Municipal ou similar na forma da Lei Orgânica Municipal; *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

~~**b)** Para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 2 (dois) dias.~~

b) Para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 2 (dois) dias e superior a 120 (cento e vinte) dias. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

~~**II** - Com direito ao total dos subsídios quando se tratar para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em atestado médico.~~

II - Com direito à remuneração: *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

a) Para tratamento de saúde pelo prazo recomendado em atestado médico nos termos da legislação vigente; *(Incluída pela Resolução n° 006/2007).*

b) Por luto, pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos pelo prazo de 7 (sete) dias; *(Incluída pela Resolução n° 006/2007)*.

c) Por casamento, até 3 (três) dias; *(Incluída pela Resolução n° 006/2007)*.

d) Por paternidade 1 (um) dia e gestante, conforme legislação federal. *(Incluída pela Resolução n° 006/2007)*.

~~§ 1º. - A comunicação de licença será incluída no expediente da primeira Sessão a se realizar, com preferência sobre outra matéria.~~

§ 1º. - A comunicação de licença ou do afastamento será incluída no expediente da primeira Sessão a se realizar, com preferência sobre outra matéria, exceto em caso de licença com direito à remuneração, apresentando a documentação ou comprovando o fato. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007)*.

§ 2º. - O Vereador licenciado, que se afastar do Território Nacional, deverá dar ciência à Câmara, de seu destino e eventual endereço postal.

~~§ 3º. - O Vereador será considerado licenciado a partir da data em que sua comunicação for protocolada na Secretaria da Casa, ou que constar na correspondência devidamente assinada.~~

§ 3º. - O Vereador será considerado licenciado ou afastado a partir da data em que sua comunicação for protocolada na Secretaria da Casa, ou que constar na correspondência devidamente assinada. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007)*.

§ 4º. - Não é necessária a aprovação pelo plenário da solicitação de licença.

Art. 18. - Preenchidos os requisitos estabelecidos no Artigo 17 (dezesete), o Presidente convocará o respectivo suplente que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

~~**Parágrafo Único** - Durante o recesso parlamentar poderá ocorrer convocação de suplente de Vereador.~~

Parágrafo Único - Durante o recesso parlamentar poderá a Mesa Diretora convocar suplente de Vereador. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007)*.

Art. 19. - Será convocado o Suplente, quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito Municipal.

~~**Art. 20.** - O Suplente de Vereador, para licenciar se, precisa antes assumir, e estar no exercício de mandato.~~

Art. 20. - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa tomar posse em Sessão da Câmara. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

§ 1º. - O Suplente que for convocado e estiver impossibilitado de assumir, deverá comunicar à Mesa, até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, para que o suplente subsequente possa ser convocado.

~~§ 2º. - O Suplente em exercício somente fará jus a remuneração, em caso de licença para tratamento de saúde, quando estiver no exercício da Vereança por mais de noventa dias consecutivos.~~

§ 2º. - O Suplente em exercício somente fará jus à remuneração, em caso de licença para tratamento de saúde, quando estiver no exercício da Vereança por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

SEÇÃO III DA VAGA DE VEREADOR

Art. 21. - A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.

§ 1º. - A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na legislação federal pertinente.

§ 2º. - A perda do mandato dar-se-á por cassação, nos casos e na forma previstos em lei.

Art. 22. - A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo, pela presidência, inserida em ata.

Parágrafo Único - O Presidente, que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções previstas na legislação federal pertinente.

Art. 23. - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão Pública e conste da Ata.

~~**Art. 24º.** - Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa ou, se necessário, perante a Mesa.~~

Art. 24. - Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente poderá tomar posse perante a Comissão Representativa ou, se necessário, perante a Mesa. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

SEÇÃO IV

DA REMUNERAÇÃO E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

~~Art. 25º. - O mandato de Vereador será remunerado, através de subsídios, fixados em Lei Específica, de iniciativa da Câmara de Vereadores, assegurada a revisão geral anual, observando o que dispõe os artigos nº. 37, XI; 39 §4º; 150 III; e 153 §2º, I, 29, VI da Emenda Constitucional 19/98.~~

Art. 25. - O mandato de Vereador será remunerado, por meio de de subsídios, fixados em Lei Específica, de iniciativa da Câmara de Vereadores, assegurada a revisão geral anual e observada a legislação pertinente. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

~~§ 1º. - Os subsídios de que trata este artigo será reajustado anualmente, na mesma data da lei anterior e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.~~

§ 1º. - Os subsídios de que trata este artigo serão reajustados, nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

§ 2º. - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão como remuneração, em dezembro de cada ano, mais uma importância igual aos subsídios vigente naquele mês.

~~§ 3º. - Os Vereadores perceberão mensalmente e em parcela única seus subsídios, sendo que o Presidente da Câmara Municipal sempre receberá um subsídios em valor superior dos demais Vereadores, determinado sempre quando do reajuste anual.~~

§ 3º. - Os Vereadores perceberão mensalmente e em parcela única seus subsídios, sendo que o Presidente da Câmara Municipal receberá um subsídio em valor superior dos demais Vereadores, determinado sempre quando do reajuste. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

§ 4º. - Durante o recesso, quando ocorrer convocação para Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria objeto da convocação e os Vereadores perceberão subsídios iguais e em parcela única como os do período ordinário, isto é, sem qualquer tipo de acréscimo.

§ 5º. - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento de décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 26. - A ausência de Vereador à Sessão Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios de valor proporcional ao número total de Sessões mensais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário.

Art. 27. - No caso de licença por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

Art. 28. - O Vereador afastado de suas funções pelo Presidente, nos termos do Decreto-Lei nº. 201/67, perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final.

Art. 29. - O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara, terá ressarcidas as despesas que fizer em razão dessa incumbência, desde que comprovadas e realizadas dentro dos critérios estabelecidos pelo plenário ou pela Mesa.

TÍTULO II DOS ORGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

Art. 30. - A Mesa é o Órgão Diretivo dos trabalhos e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário.

§ 1º. - O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelos secretários, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º. - Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre os seus pares um secretário.

§ 3º. - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.

~~**Art. 31.** - A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verifique far-se-á por maioria simples e em escrutínio secreto.~~

Art. 31. - A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verifique far-se-á por maioria simples. (*Redação dada pela Resolução nº 009/2000*).

§ 1º. - Cada cédula conterá o nome dos candidatos a cada posto da Mesa.

§ 2º. - Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio. Persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada posto da Mesa.

§ 3º. - A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na Sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 4º. - Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso, e fará proceder a nova eleição na Sessão Ordinária imediata, ou convocará Sessão Extraordinária para essa finalidade específica.

§ 5º. - Caso algum membro da Mesa Diretora solicitar licença por um período superior de 60 (sessenta) dias consecutivos, será realizada eleição para preenchimento do respectivo cargo, com exceção do Presidente que poderá licenciar-se por qualquer período.

~~§ 6º. - Se algum membro da Mesa Diretora, vier ocupar cargo de Secretário junto ao Executivo Municipal ou Estadual, perderá o cargo da mesa diretora, não o direito da cadeira de Vereador, devendo solicitar licença conforme determina a legislação em vigor.~~

§ 6º. - Se algum membro da Mesa Diretora vier ocupar cargo de Secretário junto ao Executivo Municipal ou Estadual, perderá o cargo da mesa diretora, não o direito da cadeira de Vereador, conforme a legislação em vigor. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

Art. 32. - Compete à Mesa a iniciativa das Leis que disponham sobre:

- a) Administrar a Câmara Municipal;
- ~~b) Propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;~~
- b) Propor a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e fixação ou alteração dos respectivos vencimentos, por meio de Projeto de Resolução, com aprovação da maioria simples; *(Redação dada pela Resolução n° 009/2000).*
- c) Regulamentar as leis por meio de Resoluções, devidamente aprovadas pelo plenário;
- d) Elaborar, quando necessário, o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara, abrangendo todos os funcionários, cedidos ou não;
- e) Efetuar abertura de créditos suplementares ou especiais referente às consignações Orçamentárias da Câmara;

~~f) Propor a fixação dos subsídios ou remuneração, devidamente aprovado pelo plenário, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais conforme emenda constitucional nº. 19/98.~~

f) Propor a fixação dos subsídios ou remuneração, devidamente aprovado pelo plenário, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais conforme legislação vigente. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

g) Efetuar alterações como, também, promulgar as emendas ocorridas na Lei Orgânica Municipal;

~~Art. 33. - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas e comprovadas através de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.~~

Art. 33. - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007)*

§ 1º. - A destituição de membros da Mesa dependerá de Resolução aprovada em Sessão da Câmara, por maioria de 2/3 (dois terços), assegurado o amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita por Vereador(es), que indicarão fatos que a justificam. *(Incluído pela Resolução nº 006/2007).*

§ 2º. - A representação será submetida ao plenário na Sessão seguinte e terá andamento se tiver aprovação por maioria absoluta. *(Incluído pela Resolução nº 006/2007).*

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34. - O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º. - Compete ao Presidente:

I - Quanto às atividades do Plenário:

- a) Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões;
- b) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- c) Determinar ao Secretário da Mesa Diretora a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

d) Advertir o Orador que se desviar da matéria em discussão, faltar com a consideração à Casa, a qualquer de seus Membros ou aos Poderes constituídos e seus Titulares e, cassar-lhe a palavra em caso de insistência;

e) Abrir e encerrar as fases da Sessão e os prazos concedidos aos Oradores;

f) Organizar a Ordem do Dia;

g) Anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;

h) Determinar a verificação de “quorum” a qualquer momento da Sessão;

i) Resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário quando omissa o Regimento;

j) Votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir “quorum” qualificado e quando houver empate em votação simbólica ou nominal;

l) Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei.

II - Quanto às Proposições:

a) Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições que não tenham recebido parecer de Comissão, ou que tenham recebido parecer contrário;

b) Autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;

c) Declarar a proposição prejudicada em face da rejeição ou da aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) Rejeitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;

e) Devolver ao autor, proposição em desacordo com exigência regimental, ou que contiver expressão anti-regimental e as que solicitem providências já formuladas no decorrer do mesmo ano por outro Vereador;

f) Encaminhar ao Prefeito, em três dias úteis, correspondência comunicando o resultado da última Sessão, tanto dos projetos como também das proposições em geral;

g) Dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que tenham esgotados os prazos previstos para a

apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara ou quando ditos projetos forem rejeitados;

~~h) Promulgar Decretos Legislativos e Resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as Leis com Sanção tácita, ou cujo o veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito.~~

h) Promulgar, no prazo de dois dias úteis, Decretos Legislativos e Resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as Leis com Sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007)*

III - Quanto à Administração da Câmara Municipal:

a) Superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais, necessários ao seu bom funcionamento como: exonerar, promover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias, acréscimo de vencimentos determinados por Lei e, promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) Autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara;

~~e) Autorizar o Executivo Municipal através de expediente, a proceder licitações para compras, obras e serviços de acordo com a Legislação Federal pertinente;~~

c) Proceder a licitação para compras, obras e serviços, da Câmara de Vereadores, de acordo com a Legislação Federal pertinente; *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007)*

d) Determinar a abertura de sindicância e processos administrativos;

~~e) Providenciar na expedição de certidões que forem requeridas à Câmara relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal.~~

e) Providenciar, nos termos da Lei, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas relativas a despachos, atos ou informações, a que os mesmos, expressamente, se refiram; *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007)*

~~f) Fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara e remeter até o dia 30 (trinta) de março para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;~~

f) Fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara e remeter, conforme legislação vigente, para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

~~g) Prestar, anualmente, contas de sua gestão, até 15 (quinze) de março do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo, quando a Câmara possuir Contabilidade própria.~~

g) Prestar, anualmente, contas de sua gestão, até 15 (quinze) dias anteriores da data limite prevista na alínea anterior, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo, quando a Câmara possuir Contabilidade própria. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

§ 2º. - Compete, ainda, ao Presidente:

a) Designar, ouvidos os líderes, os membros de Comissão especial ou de inquérito;

b) Designar os membros de Comissão de Representação externa;

c) Reunir a Mesa;

d) Representar, externamente, a Câmara, em juízo ou fora dele;

e) Convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;

f) Promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara;

g) Executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário ou Diretor equivalente;

h) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

i) Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;

j) Licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias, não estando a serviço desta;

l) Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

m) Substituir o Prefeito, no Impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

n) Assinar as atas das Sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara;

o) Autorizar as liberações das diárias para os Vereadores, inclusive as suas quando se fizer necessário.

p) Suceder o Prefeito ou Vice-Prefeito junto à Administração Municipal, independente do número de dias, e para este fim deverá licenciar-se, se tornando obrigatória a convocação do suplente.

q) Renunciar ou licenciar-se por qualquer motivo do cargo de Presidente da Mesa Diretora, em qualquer tempo, sendo obrigatória sua substituição pelo Vice-Presidente e no impedimento deste, assumirá o 1º. Secretário e se necessário o 2º. Secretário.

Art. 35. - Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 36. - O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Art. 37. - O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não pode ser apartadoo.

Art. 38. - Nos casos de licença do Presidente, por qualquer motivo, de seu impedimento ou ausência do município por mais de 10 (dez) dias e neste período ocorrer Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência, por igual período fixado quando do pedido de licença.

CAPÍTULO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 39. - Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento, compete:

a) Ler a Ata quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis cujo conteúdo deva ser de conhecimento da Câmara;

b) Anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;

c) Encaminhar as proposições ao exame das Comissões;

d) Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e, assiná-la juntamente com o Presidente;

e) Assinar com o Presidente os atos da Mesa e os Decretos Legislativos, Resoluções e Leis promulgadas pela Presidência;

f) Redigir e transcrever as atas das sessões secretas.

Art. 40. - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 41. - Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início da cada Sessão Legislativa, um Líder, que falará oficialmente por ela.

Parágrafo Único – Poderá cada bancada ou representação partidária, indicar um vice-líder para cada grupo quatro Vereadores, que substituirá o líder na sua ausência.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 42. - As Comissões são Órgãos técnicos, constituídas pelos próprios Membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 43. - As Comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:

I - Permanentes;

II - Temporárias.

Art. 43A. - Na constituição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou coligações.

Art. 44. - O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de Comissão Permanente, Especial ou de inquérito.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 45. - As Comissões permanentes têm por objetivo prestarem assessoramento à Câmara, por meio de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes à sua especialidade, e são constituídas de 3 (três) membros: Presidente, Relator e um Membro.

Parágrafo Único - É Comissão Permanente a Comissão Geral de Pareceres, a qual compete opinar sobre projetos de lei, decretos legislativos e de resolução e demais proposições que não tenham sido encaminhadas a outra comissão.

Art. 46. - Os membros da Comissão Permanente serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes na mesma Sessão em que for eleita a Mesa, e a duração de sua investidura coincidirá com a desta.

Art. 47. - O Suplente convocado substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que fizer parte.

~~**Art. 48.** - O Presidente da Comissão Geral de Pareceres distribuirá a matéria ao Relator tão logo seja entregue à Comissão, sendo de 7 (sete) dias o prazo para apresentação de parecer, ressalvada prorrogação aprovada pela própria comissão, e ressalvada a eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo para parecer ficará reduzido à terça parte.~~

Art. 48. - O Presidente da Comissão Geral de Pareceres distribuirá a matéria ao Relator tão logo seja entregue à Comissão, sendo de 10 (dez) dias o prazo para apresentação de parecer, ressalvada prorrogação aprovada pela própria comissão, e ressalvada a eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo para parecer ficará reduzido à terça parte. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

§ 1º. - Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emenda à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos são os especificamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.

§ 2º. - Passados 30 (trinta) dias sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da Sessão seguinte, a requerimento de qualquer Vereador, com ou sem parecer.

~~**Art. 49.** - Se o Prefeito julgar urgente projeto de sua iniciativa e solicitar que a sua apreciação seja efetuada no prazo de 40 (quarenta) dias, conforme prevê a Lei Orgânica, ficam mantidos os prazos estabelecidos no artigo anterior.~~

Art. 49. - Se o Prefeito julgar urgente projeto de sua iniciativa e solicitar que a sua apreciação seja efetuada no prazo previsto na Lei Orgânica, ficam mantidos os prazos estabelecidos no artigo anterior. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

Art. 50. - A requerimento de 2/3 (dois terços) do plenário, serão deferidos pelo Presidente, quaisquer proposições, exceto projetos de codificação, emenda à Lei Orgânica, de alteração ao Regimento Interno, de orçamento do Município e de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário para que a Comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 51. - A reunião da Comissão Geral de Pareceres, ocorrerá sempre que houver matéria para ser apreciada, obedecendo aos prazos legais.

§ 1º. - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelo seu Presidente de ofício, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º. - Nas reuniões das Comissões serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao presidente atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

~~§ 3º. - O Presidente da respectiva Comissão poderá funcionar como relator e terá sempre o direito de voto.~~

§ - 3º. - O Presidente da respectiva Comissão poderá funcionar como relator e terá direito de voto em caso de empate. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

§ - 4º. - As reuniões das Comissões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas também por igual maioria.

~~Art. 52. - Poderão ser requisitados, por Comissão permanente, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.~~

Art. 52. - As Comissões permanentes, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, poderão solicitar todas as informações que julgarem necessárias ao estudo das proposições. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

Parágrafo Único - Sempre que as Comissões solicitarem informações ao Prefeito quanto ao projeto de iniciativa do Executivo para as quais foram solicitadas urgência, o parecer poderá ser concluído, até quarenta e oito (48) horas após a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para decisão do plenário.

Art. 53. - O membro de comissão permanente que tiver interesse pessoal na matéria, fica impedido de votar, devendo porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação o parecer será juntado ao processo, e prosseguirá a tramitação. *(Incluído pela Resolução nº 006/2007).*

~~Art. 54. - Qualquer membro de comissão que não concordar com o relatório ou parecer, deverá assiná-lo constando abaixo “voto vencido”.~~

Art. 54. - Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator e o primeiro parecer passará a constituir “voto vencido”. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

Art. 55. - As reuniões de comissão serão reservadas ou secretas.

§ 1º. - Às reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da comissão, os demais Vereadores, os funcionários em objeto de serviço e as pessoas que para ela foram convidadas.

§ 2º. - Das reuniões secretas, participarão exclusivamente os membros da comissão e o presidente designará um deles para secretariá-la.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 56. - As comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo de três membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 57. - As comissões temporárias poderão ser:

I - Especial;

II - De Inquérito;

III - De Representação Externa.

Art. 58. - As Comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

a) Mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;

b) mediante requerimento subscrito por, no mínimo de 1/3 (um terço) dos Vereadores e será deferido de plano pelo Presidente quando se tratar de comissão de inquérito;

c) de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial, para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Comissão temporária, uma vez constituída, tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se instalar.

SEÇÃO III DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 59. - Será constituída a Comissão Especial para examinar:

- a) Emenda à Lei Orgânica;
- b) Alteração do Regimento Interno;
- c) Assunto especial ou excepcional.

§ 1º. - As Comissões Especiais, previstas nas alíneas “a” e “b” deste artigo, serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a três, ouvidos os líderes de bancada.

§ 2º. - As Comissões Especiais, previstas na alínea “c” deste artigo, serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo plenário, que indicará o número de seus membros.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art. 60. - A Comissão de Inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou por Vereador.

§ 1º. - Na constituição da Comissão de Inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º. - Deferida a constituição de Comissão de Inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a três, terá ela o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição; e de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por mais 30 (trinta), para apresentar conclusões.

§ 3º. - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão de Inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, e será assegurada ampla defesa aos indiciados.

§ 4º. - Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º. - As conclusões do trabalho da Comissão de Inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, se for o caso.

§ 6º. - O projeto de resolução será enviado ao plenário, com o relatório e as provas.

§ 7º. - Se a Comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.

§ 8º. - A Mesa executará as providências recomendadas pelo plenário.

§ 9º. - Não poderão funcionar mais de três Comissões de Inquérito simultaneamente.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 61. - A Comissão de Representação externa será constituída, a requerimento de Vereador aprovado pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual esta tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

§ 1º. - Os integrantes da Comissão de Representação Externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. - O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa.

§ 3º. - A Comissão de Representação Externa apresentará ao plenário um relatório de sua missão.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 62. - A Comissão Representativa será constituída na forma prevista na Lei Orgânica do Município e terá as atribuições constantes na mesma.

§ 1º. - A Comissão Representativa, eleita simultaneamente com a Mesa, funciona nos períodos de recesso.

§ 2º. - Serão eleitos também suplentes da Comissão Representativa, se possível do mesmo Partido que os titulares, para substituí-los em caso de licença.

Art. 63. - A Comissão Representativa reunir-se-á ordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Comissão.

§ 1º. - Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão Representativa terão direito a voto.

§ 2º. - Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e de comissão permanente.

SEÇÃO VII DOS PARECERES

Art. 64. - O parecer de Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ 1º. - O parecer da Comissão concluirá por:

a) Aprovação; ou

b) Rejeição.

§ 2º. - Na contagem dos votos emitidos em reunião de Comissão, também são considerados:

a) A favor do parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;

b) Contra o parecer, os “vencidos”.

Art. 65. - Todos os membros de Comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

~~Parágrafo Único - Apresentado o parecer, a comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara. (Revogado pela Resolução nº 006/2007).~~

§ 1º. - O membro da Comissão poderá exarar “voto separado” devidamente fundamentado: *(Incluído pela Resolução nº 006/2007)*.

I - “Pelas conclusões” quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outras e diversas fundamentações; *(Incluído pela Resolução nº 006/2007)*.

II - “Aditivo”, quando favorável às conclusões do relator e acrescente novos argumentos à sua fundamentação; *(Incluído pela Resolução nº 006/2007)*.

III - “Contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator. *(Incluído pela Resolução nº 006/2007)*.

§ 2º. - O voto do relator, não acolhido pela maioria da Comissão, constituirá “voto vencido”. *(Incluído pela Resolução nº 006/2007)*.

§ 3º. - O “voto em separado”, divergente das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer. *(Incluído pela Resolução nº 006/2007)*.

§ 4º. - Apresentado o parecer, a comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara. *(Incluído pela Resolução nº 006/2007)*.

Art. 65A. – No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação dos membros da Comissão e aquiescência do líder do partido a que pertença o substituído. *(Incluído pela Resolução n° 006/2007).*

Parágrafo Único – A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento. *(Incluído pela Resolução n° 006/2007).*

TÍTULO III DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 66. - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e “quorum” para funcionar.

§ 1º. - O local é a Sala de Sessões da sede da Câmara.

§ 2º. - A forma legal para deliberar é a Sessão.

§ 3º. - “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 67. - As sessões da Câmara serão:

~~I – Ordinárias, as realizadas no período de 1º de março até 31 de dezembro.~~

I - Ordinárias, as realizadas no período de 1º de fevereiro até 31 (trinta e um) de dezembro. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

~~II – Extraordinárias, as realizadas de 02 (dois) de janeiro a 28 (vinte e oito) de fevereiro.~~

II - Extraordinárias, as realizadas de 02 (dois) de janeiro a 31 (trinta e um) de janeiro. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

III - Secretas;

IV - Solenes;

V - Especiais.

Art. 68. - A Sessão Ordinária terá duração máxima de 4 (quatro) horas.

Art. 69. - O Presidente da Câmara poderá determinar que parte da Sessão seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 70. - Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente, usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.

§ 1º. - O Orador submeter-se-á às seguintes normas:

a) falará de pé, exceto o Presidente, e só por enfermidade, poderá obter permissão para falar sentado;

b) dirigir-se-á ao Presidente ou ao plenário;

c) dará aos Vereadores o tratamento de “Senhoria ou Excelência”.

§ 2º. - O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

a) formulação de questão de ordem;

b) requerimento de prorrogação de sessão.

Art. 71. - Durante a sessão é vedado o acesso de pessoa estranha ao plenário, a não ser expressamente autorizado pelo Presidente, ou de funcionário que ali não exerça atividade, a não ser em objeto de serviço.

Art. 72. - Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

CAPÍTULO II DO “QUORUM”

Art. 73. - “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

~~**Art. 74.** - É necessária a presença de, pelo menos, 6 (seis) de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta de seus membros ou seja 7 (sete) para que delibere.~~

Art. 74. - É necessária a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta de seus membros para que delibere. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

§ 1º. - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos Vereadores em exercício.

~~§ 2º.~~ - São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos 7 (sete) dos membros da Câmara Municipal em exercício para:

§ 2º. - São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal em exercício para: *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

a) aprovação de decreto legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for incumbido essa atribuição, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

b) alteração na Lei Orgânica, observados os artigos 160 e 161 deste Regimento. *(Incluída pela Resolução n° 006/2007).*

~~§ 3º.~~ - É exigido o voto favorável da maioria dos Vereadores para aprovação de projeto de lei que crie cargo na Câmara Municipal e para que se efetue alterações na Lei Orgânica. *(Revogado pela Resolução n° 006/2007).*

Art. 75. - A declaração de “quorum”, questionada ou não, será feita sempre pelo Presidente.

Parágrafo Único - Verificada a falta de “quorum” para a votação da ordem do dia, a sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente a parte variável da remuneração do mês, proporcionalmente.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 76. - A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais de plenário.

~~§ 1º.~~ - A hora da abertura da sessão, será determinada pelo Presidente, que somente iniciará os trabalhos, com a presença de, no mínimo 6 (seis) Vereadores, porém sem direito a deliberar sobre a matéria protocolada para a ordem do dia.

§ 1º. - A hora da abertura da sessão, será determinada pelo Presidente, que somente iniciará os trabalhos, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

§ 2º. - Não havendo número para abrir a Sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da “ATA DECLARATÓRIA”, perdendo os ausentes uma parte proporcional das Sessões realizadas durante o mês.

~~§ 3º. - Em nenhuma hipótese poderá o plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria absoluta de seus membros, ou seja, 07 (sete) Vereadores, independente do resultado da votação.~~

§ 3º. - O plenário somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

SEÇÃO II DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 77. - A Sessão Ordinária, com a duração normal de, no máximo, 04 (quatro) horas, divide-se nas seguintes partes:

~~a) Verificação de “quorum”, leitura e votação da ata da sessão anterior, leitura da correspondência e das proposições enviadas à Mesa, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos;~~

a) Verificação de “quorum”, leitura e votação da ata da sessão anterior, leitura da correspondência e das proposições enviadas à Mesa; *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

~~b) Grande expediente (Oradores Inscritos) em livro próprio, com duração de, no máximo uma hora, ou seja dividido em partes iguais entre as bancadas representativas na Câmara não podendo ser superior a três (3) oradores por bancada, em cada sessão;~~

b) Grande expediente com duração de no máximo uma hora, mediante inscrição de oradores em livro próprio, cujo tempo será dividido em partes iguais entre as Bancadas representativas na Câmara, não podendo ser superior a três oradores por bancada, em cada sessão; *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

c) Discussão e votação da matéria constante na ordem do dia;

d) Realização de Tribuna Livre, na primeira Sessão Ordinária de cada mês, com prazo de exposição e questionamentos, destinada à participação de entidades e associações, mediante inscrição prévia, via requerimento, no qual, deverão constar a identificação da mesma, o nome do representante e o assunto a ser tratado. *(Incluída pela Resolução nº 006/2007).*

e) Explicação pessoal, com 05 (cinco) minutos para cada orador, até o máximo de 03 (três) oradores por bancada, caso haja disponibilidade de tempo dentro do horário normal da sessão. *(Alteração dada pela Resolução n° 006/2007).*

Parágrafo Único - Esgotado o tempo constante na alínea “a”, se ainda houver papéis sobre a Mesa, ficará a critério do Presidente, incluí-los na pauta dos trabalhos.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 78. - As inscrições para o período do Grande Expediente (Oradores Inscritos), quando houver necessidade de controle do número de oradores, será controlada pelo Presidente, observados proporcionalmente as bancadas, exceto para o Presidente, que poderá ter sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

Art. 79. - A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo esta cancelada quando o orador estiver ausente ou dela desistir de fazer uso.

Parágrafo Único - O Vereador inscrito como Orador, poderá ceder sua inscrição no Grande Expediente, a um colega, ou dela desistir, e, se ausente, perderá a inscrição.

Art. 80. - É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

Parágrafo Único - A inscrição deverá ser realizada até a reabertura dos trabalhos da Sessão.

SEÇÃO IV DO APARTE

Art. 81. - Aparte é a interrupção do discurso breve e oportuno, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º. - O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º. - Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 82. - É vedado o aparte:

I - Ao Presidente;

II - Paralelo ao discurso do orador;

III - No encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV - Em sustentação de recurso;

V - Quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

SEÇÃO V DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 83. - A Sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

- I - Manter a ordem;
- II - Recepcionar visitante ilustre;
- III - Ouvir Comissão;
- IV - Prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º. - O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos líderes de bancadas.

§ 2º. - Não será admitida a suspensão de Sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VI DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 84 - A Sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a 02 (duas) horas, para discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 85. - A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente, ou quando pelo Prefeito Municipal e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

~~**Art. 86.** - A sessão extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, ou seja, 07 (sete) e terá a duração máxima da sessão ordinária e todo o tempo que seguir à leitura da ata e do expediente sobre a Mesa será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.~~

Art. 86. - A sessão extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, e terá a duração máxima da sessão ordinária e todo o tempo que seguir à leitura da ata e do expediente sobre a Mesa será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

§ 1º. - Nos casos de Sessão Extraordinária, determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em Sessão Plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. - Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria, cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar Sessão Extraordinária da Câmara com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º. - Sempre que possível, deverá ser feita publicidade em jornais ou rádios, de convocação de Sessão Extraordinária feita na forma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 87. - O Presidente também poderá convocar Sessão Extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO V DA SESSÃO SECRETA

Art. 88. - A Câmara poderá realizar Sessão Ordinária ou extraordinária em caráter secreto, ou transformar a pública em secreta, a requerimento de líder ou por iniciativa do Presidente.

§ 1º. - A Sessão Secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, quando não for obrigatória, declinando-se, porém, os motivos que a justifiquem.

§ 2º. - Deferido o pedido, o Presidente fará sair do recinto das sessões todos os que não forem Vereadores em exercício.

§ 3º. - A ata da Sessão Secreta será aprovada pelo plenário, antes de levantada a sessão, assinada pela Mesa fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, pelos 1º e 2º Secretários e pelos líderes, com a data da sessão e menção do assunto tratado, e recolhido ao arquivo da Câmara.

§ 4º. - Ao Vereador, que houver participado dos debates, será permitido reduzir imediatamente seu discurso a termo, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão Secreta.

§ 5º. - Antes de encerrar-se a Sessão Secreta, o plenário decidirá se os debates devem ou não permanecer secretos.

Art. 89. - Indeferido pelo Presidente o pedido de Sessão Secreta, será permitido renová-lo perante o plenário, que decidirá, então, definitivamente.

CAPÍTULO VI DA SESSÃO SOLENE

Art. 90. - A Sessão Solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente convidados pelo Presidente, o Prefeito Municipal quando presente e os homenageados indicados com antecedência.

§ 1º. - A Sessão Solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

~~§ 2º. - Na Sessão Solene será dispensada a leitura da Ata da Sessão anterior, nem a obrigatoriedade de uma ata específica, também será dispensada a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.~~

§ 2º. - Na Sessão Solene será dispensada a leitura da Ata da Sessão anterior, nem há a obrigatoriedade de elaboração de uma ata específica, poderá ser dispensada a verificação de presença e não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

CAPÍTULO VII DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 91. - A Sessão Especial destina-se:

- a) Ao recebimento de relatório do Prefeito;
- b) A ouvir Secretário Municipal e Diretor de autarquia ou de órgão equivalente;

c) A palestra relacionada com o interesse público;

d) A outros fins não previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Somente poderão ser remuneradas as Sessões Especiais realizadas para os fins previstos nos itens a e b deste artigo.

CAPÍTULO VIII DA ATA DA SESSÃO

Art. 92. - A Ata é o resumo da Sessão e será redigida sob a orientação do 1º Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara, depois de aprovada pelo plenário.

§ 1º. - A Ata da Sessão Secreta será redigida pelo Vereador 1º Secretário.

§ 2º. - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados em ata sucintamente, aprovados ou não pelo plenário.

~~**§ 3º.** - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará.~~

§ 3º. - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis. (*Redação dada pela Resolução nº 006/2007*).

§ 4º. - Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação da ata, oralmente ou por requerimento escrito, que será submetido ao plenário sem discussão, devendo a referida ata se for o caso sofrer as devidas alterações em tempo.

§ 5º. - Se ocorrer a impugnação, será lavrada nova ata; aceita a retificação, a ata será alterada.

Art. 93. - Ao encerrar a Sessão do período Legislativo (tempo de todo mandato), a ata da última Sessão será conferida e assinada pelo Presidente em exercício juntamente com o 1º Secretário, não necessitando da aprovação pelo plenário.

TÍTULO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DA ORDEM DO DIA

Art. 94. - A Ordem do Dia é a fase da Sessão destinada à discussão e votação de proposições.

Art. 95. - A Ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

a) Votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer nem de discussão;

b) Requerimento de comissões;

~~c) Requerimento de Vereador;~~

c) Requerimento de Vereador, Pedido de Providências e Pedido de Informações; (*Redação dada pela Resolução nº 006/2007*).

d) Redação Final;

e) Veto;

f) Matéria em regime de urgência;

g) Projeto de Lei do Executivo;

h) Projeto de Lei do Legislativo;

i) Projeto de Decreto Legislativo;

j) Projeto de Resolução;

l) Indicação;

m) Moção;

n) Outras matérias.

Parágrafo Único - A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

a) dar posse a Vereador;

b) votar solicitação de diárias quando ocorrer dúvidas sobre a legislação vigente;

c) em caso de preferência aprovada pelo plenário.

~~Art. 96. - As proposições encaminhadas à Câmara de Vereadores, para a apreciação na Sessão, deverão dar entrada na Casa até as 17:00 (dezessete) horas, dois dias antes a realização da reunião, ou seja 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em 11 (onze) vias, além do original.~~

Art. 96. - As proposições encaminhadas à Câmara de Vereadores, para a apreciação na Sessão, deverão dar entrada na Casa, até o final do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da referida Sessão, em número de vias igual ao número de Vereadores, além do original. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

Parágrafo Único - Será distribuída pelo Secretário a todos os Vereadores, cópia da matéria enviada para a sessão.

Art. 97. - A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável, poderá ser incluída na ordem do dia, observadas as normas deste Regimento previstas para a urgência.

Art. 98. - A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da ordem do dia, de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

Art. 99. - A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário, e à apresentação de emendas às proposições quando não foram submetidos à apreciação da Comissão Geral de Pareceres.

~~**Parágrafo Único -** Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, o Presidente determinará o arquivamento da segunda, comprovado o número e a data de sua entrega na Casa. *(Revogado pela Resolução nº 006/2007).*~~

Art. 100. - A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 101. - Após a leitura da proposição, cada Vereador poderá discutir a matéria por duas vezes, e o encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou por todos terem usado o tempo regimental.

§ 1º. - Somente será permitido encerrar a discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contra, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º. - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser decidido pelo Presidente.

Art. 102. - Apresentada emenda à proposição em discussão, será submetida à votação pelo plenário, observando sempre o que determina o artigo 99 (noventa e nove).

Art. 103. - Estando a matéria sob regime de urgência, a sessão poderá ser suspensa pelo prazo necessário para que a comissão emita parecer sobre a emenda, caso não ocorrer acordo em plenário.

Art. 104. - Retornando a proposição ao plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

Parágrafo Único - A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame.

Art. 105. - O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerido pelo Vereador e depende de decisão do plenário.

~~§ 1º. - Caso o adiamento ser concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido de adiamento.~~

§ 1º. - Caso for concedido adiamento para estudo da matéria, esta será encaminhada para vistas ao Vereador autor do pedido. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

§ 2º. - O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os Vereadores interessados.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

~~**Art. 106.** - A votação será realizada após a discussão geral, e se não houver número, na sessão seguinte.~~

Art. 106. - A votação será realizada após a discussão geral, e se não houver número legal de Vereadores, a votação será realizada na Sessão seguinte. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

~~§ 1º. - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar realmente impedido.~~

§ 1º. - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar realmente impedido ou, nas votações, declarar que se abstém de votar. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

§ 2º. - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 3º. - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 4º. - O veto, embora apreciado, não será votado; o plenário vota novamente o projeto ou a parte deste que foi vetada.

Art. 107. - A votação será:

a) Simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;

~~b) Nominal, na apreciação de veto, na verificação de votação simbólica, ou por decisão do plenário;~~

b) Nominal, na apreciação de veto, na verificação de votação simbólica, nas matérias que exijam 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis para aprovação ou por decisão do plenário; (*Redação dada pela Resolução nº 006/2007*).

c) Secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de líder, aprovado pelo plenário.

Art. 108. - Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§ 1º. - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

~~§ 2º. - É nula a votação realizada sem existência de “quorum”, isto é, com a presença mínima de 7 (sete) Vereadores, devendo a matéria ser transferida para a Sessão seguinte.~~

§ 2º. - É nula a votação realizada sem existência de “quorum”, devendo a matéria ser transferida para a Sessão seguinte. (*Redação dada pela Resolução nº 006/2007*).

Art. 109. - Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão “sim” para aprovar a proposição e “não” para rejeitá-la.

Parágrafo Único - Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 110. - A votação secreta será feita por meio de cédulas rubricadas pelo Presidente e recolhidas à urna à vista do plenário.

Art. 111. - Far-se-á votação secreta ou nominal nos casos de eleição da Mesa, eleição de Comissões e em outros casos, a requerimento aprovado pelo plenário, desde que não haja disposição expressa em contrário.

SEÇÃO I DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 112. - Posta a matéria em votação, o líder, ou o Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sem aparte.

Parágrafo Único - Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por aparte, e, no caso de destaque, falará ainda o Vereador que o solicitou.

SEÇÃO II DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 113. - A votação poderá ser adiada uma vez, até a Sessão seguinte, por solicitação de líder.

Parágrafo Único - Não cabe adiamento de votação de:

- a) veto;
- b) proposição em regime de urgência;
- c) redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- d) requerimento que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao plenário na mesma sessão de apresentação;
- e) matéria em prazo fatal para deliberação.

CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA

Art. 114. - Urgência é a abreviação do processo legislativo.

~~**Parágrafo Único** - A urgência não dispensa o “quorum” necessário para a votação (7), e o parecer de comissão se necessário.~~

Parágrafo Único - A urgência não dispensa o “quorum” necessário para a votação, e o parecer de comissão se necessário. (*Redação dada pela Resolução n° 006/2007*).

Art. 115. - O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao plenário.

Parágrafo Único - Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na mesma sessão.

~~**Art. 116.** - Se o Prefeito solicitar que um projeto de sua iniciativa seja apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Orgânica, cabe ao Presidente providenciar sua inclusão na ordem do dia, com ou sem parecer, dentro do prazo requerido.~~

Art. 116. - Se o Prefeito solicitar que um projeto de sua iniciativa seja apreciado no prazo estabelecido na Lei Orgânica, cabe ao Presidente providenciar sua inclusão na ordem do dia, com ou sem parecer, dentro do prazo requerido. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

Parágrafo Único - Esgotado o prazo sem apreciação do Projeto, o mesmo será considerado aprovado e o Presidente comunicará o fato ao Prefeito dentro de 02 (dois) dias úteis.

~~**Art. 117.** - A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores (sete), qualquer proposição, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica, de codificação, de Orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.~~

Art. 117. - A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer qualquer proposição, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica, de codificação, de Orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

Parágrafo Único - No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário para que a Comissão Geral de Pareceres, examine a matéria e emita parecer.

~~**Art. 118.** - Aprovada a urgência ou inclusão imediata na Ordem do Dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por 7 (sete) dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.~~

Art. 118. - Aprovada a urgência ou inclusão imediata na Ordem do Dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores pode a deliberação ser revogada. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

Parágrafo Único - Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

CAPÍTULO V DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 119. - Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

- a) Proposição idêntica à outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo plenário;
- b) A proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;
- c) A emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
- d) A emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo Único - Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL

Art. 120. - Terminada a votação, o Projeto e as emendas serão encaminhados à Comissão, para elaboração da redação final e após, à Mesa, para remessa dos autógrafos ao Executivo.

§ 1º. - A redação final dos projetos de codificação e de emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela comissão especial que apreciou a Matéria.

§ 2º. – Verificada, na redação final, inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao plenário.

§ 3º. - Verificada inexatidão, lapso ou erro do texto, após a remessa dos autógrafos ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, por meio de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

Art. 121. - O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando sábados, domingos, feriados e dias santos ou outros declarados de ponto facultativo, como dias úteis.

~~§ 1º. - O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando o sábado como dia útil. (Revogado pela Resolução nº 006/2007).~~

~~§ 2º. - Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam da Lei Orgânica, elaborada em consonância com a Constituição Federal.~~

§ 2º. - Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam da Lei Orgânica. (Redação dada pela Resolução nº 006/2007).

TÍTULO V DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 122. - Questão de ordem é a interpelação à Presidência quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento.

§ 1º. - A questão de ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º. - Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem e a sua decisão não admite críticas nem contestação, mas tão somente recurso ao plenário na sessão seguinte.

Art. 123. - Só pode ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apreciação.

Art. 124. - As questões de ordem resolvidas serão arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 125. - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

- a) Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- b) Projeto de Lei;
- c) Projeto de Decreto Legislativo;
- d) Projeto de Resolução;
- e) Indicação;
- f) Moção;
- g) Requerimento;
- ~~h) Pedido de informações;~~

h) Pedido de Informações e Pedido de Providências; (*Redação dada pela Resolução nº 006/2007*).

- i) Emenda, subemenda e substitutivo;
- j) Recurso.

Art. 126. - A presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- a) Versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- b) Delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- c) Fizer referência a Lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- d) Fizer menção à cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;
- e) For redigida de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

f) For anti-regimental;

g) For apresentada por Vereador ausente à sessão.

Parágrafo Único – ~~Da decisão da presidência caberá recurso ao plenário, por parte do autor.~~ *(Revogado pela Resolução n° 006/2007).*

§ 1º. – Os projetos deverão ser redigidos com clareza, precisão e ordem lógica, devendo conter a exposição dos motivos que justifiquem a edição do ato e estejam de tal forma fundamentados para que possam servir como defesa prévia em eventual arguição de inconstitucionalidade. *(Incluído pela Resolução n° 006/2007).*

§ 2º. – Da decisão da presidência caberá recurso ao plenário, por parte do autor. *(Incluído pela Resolução n° 006/2007).*

Art. 127. - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º. - A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.

§ 2º. - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 128. - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

a) Ao Presidente, antes de haver recebido parecer de comissão, ou este for contrário;

b) Ao plenário, se houver parecer favorável.

c) Durante a leitura da matéria protocolada para ordem do dia.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da ordem do dia.

Art. 129. - As proposições não votadas até o fim da Sessão Legislativa (cada exercício), serão arquivadas, mesmo as que baixaram para a Comissão Geral de Pareceres.

Art. 130. - Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do plenário.

§ 1º. - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º. - Cabe a qualquer comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

~~Art. 131. - A matéria constante de projeto de iniciativa da Câmara, rejeitado ou não sancionado, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.~~

Art. 131. - A matéria constante de projeto de iniciativa da Câmara, rejeitado ou não sancionado, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos Vereadores. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 132. - Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão ser:

- a) Precedidos de título enunciativo de seu objeto (ementa);
- b) Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;
- c) Assinados pelo autor;
- d) Acompanhados de exposição de motivos.

Parágrafo Único - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 133. - Os projetos elaborados por Comissão Permanente ou por Comissão Especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da Sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação pelo plenário.

SEÇÃO I DO PROJETO DE LEI

Art. 134. - Projeto de Lei é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Art. 135. - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e, ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privativa, constantes na legislação pertinente a este Regimento.

SEÇÃO II DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 136. - Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

~~**Parágrafo Único** - São objeto de projeto de decreto legislativo, entre outros:-~~

~~a) Fixação, por iniciativa da Mesa da Câmara da remuneração de seus funcionários que não ocupem (exercçam) cargos de Chefia.~~

~~b) Decisão sobre as contas anuais do Prefeito;~~

~~c) Autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;~~

~~d) Cassação de mandato.~~

Parágrafo Único - São objetos de projeto de decreto legislativo, dentre outros, a decisão sobre as contas anuais do Prefeito e demais atos que independem da sanção do Prefeito. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

SEÇÃO III DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 137. - Projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único - São objetos de Projeto de Resolução, dentre outros:

a) Regimento Interno e suas alterações;

b) Organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

c) Destituição de membro da Mesa;

d) Conclusões de Comissão de Inquérito, quando for o caso;

e) Decisão sobre as contas do Presidente.

Art. 138. - Os Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora independem de parecer, sendo votado quando de sua apresentação.

SEÇÃO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 139. - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação, a assuntos reservados por este Regimento, para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 140. - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário, se assim julgar procedente o Presidente.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e deverá a proposição ser incluída na matéria para discussão e votação na sessão mais próxima.

SEÇÃO V DAS MOÇÕES

Art. 141. - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara, sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

~~**Parágrafo Único** - A moção deve ser encaminhada de plano, e deverá ser incluída na matéria para a discussão e votação na Sessão mais próxima, podendo, caso necessário, ser submetida à apreciação da Comissão Geral de Pareceres.~~

Parágrafo Único - A moção deverá ser incluída na matéria para a discussão e votação na Sessão mais próxima, podendo, caso necessário, ser submetida à apreciação da Comissão Geral de Pareceres. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

SEÇÃO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 142. - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre assunto determinado, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos dependem de deliberação do plenário.

Art. 143. - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- a) A palavra ou a desistência dela;
- b) Permissão para falar sentado;
- c) Posse de Vereador ou suplente;
- d) Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- e) Observância de disposição regimental;
- f) Retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;
- g) Verificação de votação ou de presença;
- h) Informações sobre a pauta dos trabalhos;
- i) Requisição de documentos, processo, livros ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;
- j) Preenchimento de vaga em Comissão;
- l) Justificativa de voto;
- m) Voto de louvor ou congratulação;
- n) Voto de pesar ou falecimento;
- o) Prorrogação da sessão.

Art. 144. - Serão escritos os Requerimentos que solicitem:

- a) Renúncia de membro da Mesa;
- b) Juntada ou desentranhamento de documentos;
- c) Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- d) Destaque de matéria para votação;
- e) Votação por determinado processo;
- f) Audiência de comissão sobre assunto em pauta;

- g) Inserção de documento em ata;
- h) Preferência para discussão de matéria;
- i) Retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo plenário, ou com parecer favorável;
- j) Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- l) Convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
- m) Constituição de comissão especial ou de representação externa;
- n) Adiamento de discussão e votação;
- o) Licença de Vereador;
- p) Urgência, adiamento e retirada de urgência;
- q) Realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;
- r) Destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem;
- s) Moções.

Parágrafo Único - Os requerimentos de que tratam as letras a, b, c, e d deste artigo serão decididos pelo Presidente.

Art. 145. - Durante a ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

SEÇÃO VII DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Art. 146. - Pedido de Informação é a proposição que solicita esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º. - Somente serão admitidos pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal, sempre por escrito e com aprovação do plenário.

§ 2º. - Se a resposta não satisfazer ao autor o pedido poderá ser renovado.

§ 3º. - Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância ao autor, para as providências cabíveis.

§ 4º. - Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitante e apregoadas o seu recebimento no expediente.

Art. 146A. – Pedido de Providência é a proposição dirigida ao Executivo Municipal solicitando medidas de caráter político-administrativo. *(Incluído pela Resolução n° 006/2007).*

SEÇÃO VIII DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 147. - Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º. - A emenda global é denominada substitutivo;

§ 2º. - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas.

§ 3º. - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º. - Cabe recurso ao plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda

Art. 148. - A apresentação de emenda far-se-á:

a) Na Comissão, quanto a matéria estiver sob seu exame, num prazo máximo de 08 (oito) primeiros dias;

b) Matéria que não baixou para a Comissão, mas encontra-se na Ordem do Dia, quando estiver em discussão.

~~c) A matéria que já recebeu parecer da Comissão Geral de Pareceres, não poderá mais receber emendas, subemendas ou substitutivos.~~

Parágrafo Único – A matéria que já recebeu parecer da Comissão Geral de Pareceres, não poderá mais receber emendas, subemendas ou substitutivos. *(Alterado pela Resolução n° 006/2007).*

SEÇÃO IX DOS RECURSOS

Art. 149. - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contando da data da ocorrência, por meio de requerimento.

§ 1º. - O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de Comissão Permanente e submetido à decisão do plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º. - O recurso contra ato de Presidente de Comissão terá a tramitação que consta do parágrafo anterior, sendo porém a Mesa que emitirá parecer.

CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 150. - Na apreciação do Projeto de Lei Orçamentário, serão observadas as seguintes normas:

a) Após comunicação ao plenário do recebimento do projeto, este será encaminhado ao exame de Comissão Permanente e as emendas poderão ser oferecidas num prazo máximo de 08 (oito) dias úteis;

b) Somente à Comissão e durante o tempo regimental, ou seja, dentro de 08 (oito) dias, poderão ser oferecidas emendas;

c) O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão.

~~d) Serão observados rigorosamente as datas para a apreciação dos projetos de lei sobre o plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, conforme determina o Art. 84 da Lei Orgânica Municipal;~~

d) Serão observadas rigorosamente as datas para a apreciação dos Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal; *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

~~e) O Projeto e as emendas serão distribuídos aos Vereadores para o devido conhecimento quando dos mesmos no período da discussão e votação na ordem do dia;~~

e) O Projeto e as emendas destacadas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos Vereadores para discussão e votação na ordem do dia; *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

f) O autor da emenda e o relator da Comissão Permanente, poderão fazer uso da palavra quando da votação, por um período de 05 (cinco) minutos cada um, além de um Vereador de cada Bancada;

g) Não serão objeto de deliberação, emendas das quais decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou as que visem a modificar o montante, natureza ou objetivo;

h) Impreterivelmente, até o dia 30 (trinta) de novembro, será elaborada a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo.

Art. 151. O disposto no artigo anterior aplica-se tanto quanto possível, à elaboração do orçamento anual.

SEÇÃO II DA TOMADA DE CONTAS

Art. 152. - Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 153. - Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviados ao exame de comissão que elaborará Projeto de Decreto Legislativo, a ser votado pelo plenário dentro de 60 (sessenta) dias após o parecer do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões do parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 1º. - Cópia do Parecer Prévio e do Projeto de Decreto Legislativo serão enviados aos Vereadores, sendo permitido a estes acompanharem os trabalhos da Comissão.

§ 2º. Para orientar o seu trabalho, a Comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art. 154. - O Projeto de Decreto Legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá a votação.

~~**Parágrafo Único** - Só por decisão de 07 (sete) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas, ou órgão a que for atribuída essa incumbência.~~

Parágrafo Único - Só por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, ou órgão a que for atribuída essa incumbência. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

Art. 155. - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§ 1º. - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição para os fins de direito.

§ 2º. - No caso de rejeição, serão também remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do Decreto e do Parecer.

SEÇÃO III DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 156. - Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame de Comissão Permanente.

§ 1º. - Durante o prazo de 8 (oito) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões.

§ 2º. - A Comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de 30 (trinta) dias, incorporando as emendas e as sugestões que julgar convenientes.

§ 3º. - Decorrido o prazo, se a Comissão julgar conveniente, o Projeto será incluído na Ordem do Dia. Nos demais casos, serão observadas outras determinações no que diz respeito à Comissão Permanente.

SEÇÃO IV DA PERDA DE MANDATO DO PREFEITO

Art. 157. - O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal pertinente.

SEÇÃO V DA PERDA DE MANDATO DE VEREADOR

Art. 158. - A perda de mandato do Vereador dar-se-á nos casos e pela forma prevista na legislação pertinente vigente.

SEÇÃO VI DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA CÂMARA

~~Art. 159. - As leis de criação de cargos na Câmara Municipal só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria absoluta (sete) dos Vereadores, em duas sessões ordinárias consecutivas.~~

Art. 159. - As leis de criação de cargos na Câmara Municipal só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria simples dos Vereadores, em duas Sessões Ordinárias consecutivas. *(Redação dada pela Resolução nº 009/2000).*

SEÇÃO VII DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 160. - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante iniciativa proposta:

- a) De Vereadores;
- b) Do Prefeito;
- c) Dos Eleitores do Município.

§ 1º. - Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões, dentro de 60 (sessenta) dias de sua apresentação ou recebimento, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações 2/3 (dois terços) dos votos do total dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º. - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou Estado de Emergência.

Art. 161. - O projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial designada pelo Presidente nos termos deste Regimento.

§ 1º. - A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º. - Durante os 05 (cinco) primeiros dias, de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao projeto, no âmbito da comissão.

§ 3º. - Esgotado o prazo para apresentação de parecer o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivos, será encaminhado à primeira discussão e votação.

§ 4º. - A matéria aprovada em primeira votação (turno), será enviada à segunda discussão e votação (turno), durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

SEÇÃO VIII DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 162. - Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa, ou de um terço (1/3) dos Vereadores, por meio de Projeto de Resolução.

§ 1º. - O Projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores, e encaminhado à Comissão Especial, designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 2º. - Dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a Comissão apresentará parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 3º. - Durante 03 (três) dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar à Comissão emenda ao projeto.

§ 4º. - Esgotado o prazo para apresentação de parecer o Projeto de Resolução será incluída na ordem do dia da Sessão seguinte, para discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 163. - A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, pela Comissão Representativa ou pelo Prefeito, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º. - Reunida em Sessão Legislativa Extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

§ 2º. - Para as reuniões extraordinárias a convocação dos Vereadores será pessoal.

CAPÍTULO II DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 164. - O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 165. - Na Sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente a exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos que foram solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º. - Durante a exposição do Prefeito, não serão permitidos apartes, e questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º. - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º. - Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do Capítulo III deste Título.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES DE AUTARQUIAS OU DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Art. 166. - Secretários Municipais ou Diretores de Autarquias ou de Órgãos equivalentes poderão ser convocados pela Câmara Municipal para prestar informações sobre assuntos administrativos de suas responsabilidades.

§ 1º. - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

~~§ 2º. - O convocado atenderá a convocação no prazo de 20 (vinte) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com no mínimo de 3 (três) dias de antecedência.~~

§ 2º. - O convocado atenderá a convocação no prazo de 10 (dez) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com no mínimo de 3 (três) dias de antecedência. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

§ 3º. - O convocado terá o prazo de uma (1) hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 4º. - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 5º. - O Vereador terá 10 (dez) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, a todas.

§ 6º. - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão.

Art. 167. - Os Secretários Municipais ou Diretores de Autarquias ou de Órgãos equivalentes poderão comparecer espontaneamente à Câmara ou à comissão para prestarem esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-los, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

Art. 168. - Cada partido político, com representação legal, terá um líder e um vice-líder, conforme o número de Vereadores.

Parágrafo Único - O líder é o porta-voz de uma representação partidária e intermediário autorizado ante ela e aos órgãos da Câmara Municipal e do Município.

Art. 2º. - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de abril de 1.999.- Revogam-se as disposições em contrário.

Getúlio Vargas (RS), 26 de abril de 1999.

Ver^a. Miriam Pereira
Presidente

Ver. Wilson Barbizan
1º. Secretário

Autenticidade:
Redação atualizada até 01 de outubro de 2007.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas

Ronaldo Delfino
Presidente

Keli Coltro
Diretor Administrativo

1º Turno:

Ata nº 1.248, de 16 de abril de 1999.

2º Turno:

Ata nº 1.249, de 26 de abril de 1999.

Resolução nº 001/2000, de 10 de março de 2000.

Ata nº 1.276, de 10 de março de 2000.

Resolução nº 009/2000, de 17 de novembro de 2000.

Ata nº 1.301, de 17 de novembro de 2000.

Resolução nº 006/2007, de 01 de outubro de 2007.

Ata nº 1.539, de 28 de setembro de 2007.

LEI ORGÂNICA
MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREÂMBULO

Os Vereadores da Câmara Municipal de Getúlio Vargas (RS), reunidos em Assembléia, no uso das prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, afirmando a autonomia política e administrativa de que é investido o Município como integrante da Federação Brasileira, invocando a proteção de Deus e os ditames da consciência, promulgam a seguinte Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Getúlio Vargas, criado pelo Decreto nº 5.788, de 18 de dezembro de 1934 e instalado em 24 de março de 1935, pessoa integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º - É vedada a delegação de atribuições entre os poderes.

§ 2º - O cidadão investido na função de um deles não poderá exercer outro na de outro, salvo as hipóteses constitucionais.

Art. 3º - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados nos termos da Legislação Estadual.

§ 1º - O território do Município divide-se em distritos e as circunscrições urbanas classificam-se em cidades e vilas, na forma da legislação pertinente.

§ 2º - A delimitação do perímetro urbano será feita por Lei Municipal, observados os requisitos da Legislação pertinente.

Art. 4º - Os símbolos do Município são os estabelecidos em lei: a Bandeira e o Brasão.

Art. 5º - A autonomia do Município se expressa:

I - Pela eleição direta dos Vereadores que compõem o poder Legislativo Municipal;

II - Pela eleição direta do Prefeito e Vice-Prefeito que compõem o poder Executivo Municipal;

III - Pela administração própria, no que respeite o seu peculiar interesse;

IV - Na decretação e na arrecadação dos tributos de sua competência e na aplicação de suas receitas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

I - Organizar-se administrativamente, observando as Legislações Federal e Estadual;

2

- II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;
- III - Administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação;
- IV - Desapropriar, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social nos casos previstos em lei;
- V - Conceder e permitir os serviços públicos locais e os que lhes sejam concernentes;
- VI - Organizar o quadro de seus servidores e estabelecer o regime jurídico deles;
- VII - Elaborar o plano diretor de desenvolvimento urbano, estabelecendo normas de edificações, de loteamento, de zoneamento, bem como diretrizes urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;
- VIII - Estabelecer normas de prevenção e controle de ruído, da poluição do meio-ambiente, de espaço aéreo e de águas;
- IX - Conceder e permitir os serviços de transporte coletivo, táxis e outros, fixando suas tarifas, itinerários, pontos de estacionamento e paradas;
- X - Regulamentar a utilização dos logradouros públicos e sinalizar as faixas de rolamento e zonas de silêncio;
- XI - Disciplinar os serviços de carga e descarga e a fixação de tonelagem máxima permitida;
- XII - Estabelecer servidões administrativas necessárias à realidade de seus serviços;
- XIII - Regulamentar e fiscalizar a instalação e funcionamento dos elevadores;
- XIV - Disciplinar a limpeza dos logradouros públicos, a remoção do lixo domiciliar e dispor sobre a prevenção de incêndio;
- XV - Licenciar estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e outros; cassar os alvarás de licença dos que tornarem danosos à saúde, higiene, ao bem estar público e aos bons costumes;
- XVI - Fixar os feriados municipais, bem como o horário de funcionamento de estabelecimentos - comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros, em conjunto com o CDL, Associação Comercial, Associação dos Jovens Empresários de Getulio Vargas e entidades de classe, representativas dos trabalhadores a serem envolvidos;
- XVII - Legislar sobre o serviço funerário e cemitérios fiscalizando os que pertencem a entidades particulares;
- XVIII - Interditar edificações em ruínas ou em condições de insalubridade e fazer demolir construções que ameacem a segurança coletiva;
- XIX - Regulamentar a fixação de cartazes, anúncios, emblemas e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda;
- XX - Regulamentar e fiscalizar as competições esportivas, os espetáculos e os divertimentos públicos;
- XXI - Legislar sobre a apreensão e depósito de semoventes, mercadorias e moveis em geral, no caso de transgressão de leis e demais atos municipais, bem como sobre a forma e condições de venda das coisas e bens apreendidos;
- XXII - Legislar sobre serviços públicos e regulamentar os processos de instalação, distribuição e consumo de água, gás, luz e energia elétrica e todos os demais serviços de caráter e uso coletivo.

2

Art. 7º - O Município pode celebrar convênios com a União, Estado e Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para a execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas.

§ 1º - Os convênios podem visar realização de obras ou exploração de serviços públicos de interesse comum.

§ 2º - Pode, ainda, o Município, através de convênios ou consórcios com outros Municípios da mesma comunidade sócio econômica, criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo os mesmos serem aprovados por leis dos Municípios que deles participem.

§ 3º - É permitido delegar, entre o Estado e o Município, também por convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.

Art. 8º - Compete, ainda, ao Município, concorrentemente com a União ou Estado, ou supletivamente a eles:

I - Zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;

II - Promover o ensino, a educação e a cultura;

III - Estimular o melhor aproveitamento da terra, bem como as defesas contra as formas de exaustidão do solo;

IV - Abrir e conservar estradas e caminhos e determinar a execução de serviços públicos;

V - Promover a defesa sanitária vegetal e animal, e extinção de insetos e animais daninhos;

VI - Proteger, os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

VII - Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

VIII - Amparar a maternidade, a infância e os desvalidos, coordenando e orientando os serviços no âmbito do Município;

IX - Estimular a educação e a prática esportiva;

X - Proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;

XI - Tomar as medidas necessárias para restringir a mortalidade e a morbidez, infantis, bem como medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

XII - Incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico;

XIII - Fiscalizar a produção, a conservação, o comércio e o transporte dos gêneros alimentícios, destinados ao abastecimento público;

XIV - Regulamentar e exercer outras atribuições não vedadas pelas Constituições Federal e Estadual.

Art. 9º - São tributos de competência Municipal:

I - Imposto sobre:

a) Propriedade predial e territorial urbana;

b) Transmissão inter-vivos, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

c) Venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

d) Serviços de qualquer natureza, exceto os da competência estadual definidos em lei-complementar federal.

II - Taxas;

III - Contribuições de melhoria.

Parágrafo Único - Na cobrança dos impostos mencionados no item I, aplicam-se às regras constantes do artigo 156, parágrafos segundo e terceiro, da Constituição Federal.

Art. 10 - Pertence ainda ao Município a participação no produto de arrecadação dos impostos da União e do Estado, prevista na Constituição Federal, e outros recursos que lhe sejam conferidos.

Art. 11 - Ao Município é vedado:

I - Permitir ou fazer uso de estabelecimento gráfico, jornal, estação de rádio, televisão, serviço de auto-falante ou qualquer outro meio de comunicação de sua propriedade para propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;

II - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança;

III - Contrair empréstimo externo sem previa autorização do Senado Federal;

IV - Instituir ou aumentar tributos sem que a Lei o estabeleça.

CAPÍTULO III

DO PODER LEGISLATIVO

SECÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - A Câmara Municipal é composta de onze Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo. *(redação introduzida pela Emenda nº 9 (01/2002), de 01 de agosto de 2002).*

§ 2º - A partir da Legislatura que se iniciar em 01 de janeiro de 2005, a Câmara Municipal será composta de nove Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo. *(redação introduzida pela Emenda nº 9 (01/2002), de 01 de agosto de 2002).*

~~Art. 13 - A Câmara Municipal de Vereadores reúne-se independentemente de convocação, no dia primeiro de março de cada ano, para abertura da sessão legislativa, funcionando ordinariamente até 31 de dezembro.~~

Art. 13 - A Câmara Municipal de Vereadores reúne-se independentemente de convocação, no dia primeiro de fevereiro de cada ano, para abertura da sessão legislativa, funcionando ordinariamente até 31 de dezembro. *(redação dada pela Emenda nº 8 (01/2000), de 31 de março de 2000).*

~~Parágrafo Único - Durante a sessão legislativa ordinária a Câmara funciona no mínimo uma vez por semana.~~

Parágrafo Único - Durante a Sessão Legislativa Ordinária a Câmara funciona no mínimo três vezes por mês, distribuídas semanalmente. *(redação dada pela Emenda nº 1 (01/1990), de 07 de dezembro de 1990).*

~~Art. 14 - No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincida com a do mandato dos Vereadores, a Câmara reúne-se no dia 01 de janeiro para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-~~

~~Prefeito, bem como eleger sua mesa, a comissão representativa e as comissões permanentes, entrando, após, em recesso.~~

Art. 14 - No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincida com a do mandato dos Vereadores, a Câmara Municipal de Vereadores reunir-se-á no dia 02 (dois) de Janeiro para dar posse aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, bem como eleger sua mesa, a comissão representativa e as Comissões permanentes, entrando, após em recesso. *(redação dada pela Emenda nº 6 (04/1999), de 07 de maio de 1999).*

Parágrafo Único - No término de cada sessão legislativa ordinária, exceto a última da legislatura, são eleitas a mesa e as comissões.

Art. 15 - A convocação extraordinária da Câmara cabe ao seu Presidente, a um terço de seus membros, à comissão representativa ou ao Prefeito.

§ 1º - Nas sessões legislativas extraordinárias a Câmara somente pode deliberar sobre a matéria da convocação.

§ 2º - Para as reuniões extraordinárias a convocação dos Vereadores será pessoal.

Art. 16 - Na composição da mesa e das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 17 - A Câmara Municipal só pode deliberar com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno.

§ 1º - Quando se tratar de votação do plano diretor, do orçamento, de empréstimo, auxílio à empresa, concessão de privilégios e matéria que verse interesse particular, além de outros referidos por esta Lei e pelo Regimento Interno, o quorum mínimo para instalação será de dois terços dos membros da Câmara e as deliberações serão por maioria absoluta.

§ 2º - O Presidente vota somente quando houver empate, quando a matéria exigir quorum qualificado e nas votações secretas.

Art. 18 - As sessões da Câmara são públicas, e o voto é aberto.

Parágrafo Único - O voto é secreto somente nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 19 - A prestação de contas do Município, referente à gestão financeira de cada exercício, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março do ano seguinte.

Parágrafo Único - As contas do Município ficarão à disposição de qualquer contribuinte, a partir da data da remessa das mesmas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 20 - Anualmente, dentro de 60 (sessenta) dias do início da sessão legislativa, a Câmara receberá, em sessão especial o Prefeito, que informará através de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais.

Parágrafo Único - Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesse público, a Câmara o receberá em sessão previamente designada.

Art. 21 - A Câmara Municipal ou suas comissões, a requerimento da maioria de seus membros, pode convocar secretários municipais, titulares de autarquias ou instituições de que participe o Município, para comparecerem perante elas a fim de prestar informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

§ 1º Três (3) dias úteis antes do comparecimento deverá ser enviada à Câmara, exposição em torno das informações solicitadas.

§ 2º - Independentemente de convocação, quando o secretário ou diretor desejarem prestar esclarecimentos, ou solicitar providências legislativas a qualquer comissão, esta designará dia e hora para ouvi-lo.

Art. 22 - A Câmara pode criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado, nos termos do Regimento Interno, a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

SEÇÃO II

DOS VEREADORES

Art. 23 - Os Vereadores, eleitos na forma da Lei, gozam de garantias que a mesma lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Art. 24 - É vedado ao Vereador:

I - Desde a expedição do diploma:

a) Celebrar contrato com a administração pública, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;

b) Aceitar ou exercer cargo em comissão do Município ou de entidade autárquica, sociedade de economia mista, empresa pública ou concessionária.

II - Desde a posse:

a) Ser diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com a administração pública municipal;

b) Exercer outro mandato público eletivo.

Art. 25 - Sujeita-se à perda do mandato o Vereador que:

I - Infringir qualquer das disposições estabelecidas no artigo anterior;

II - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa ou atentatórios às instituições vigentes;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV - Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das reuniões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara;

V - Fixar domicílio eleitoral fora do Município.

§ 1º - As ausências não serão consideradas faltas quando acatadas pelo Plenário, após justificativa.

§ 2º - É objeto de disposições Regimentais o rito a ser seguido nos casos deste artigo, respeitada a legislação Estadual e Federal.

§ 3º - Todo o Vereador deve ter domicílio eleitoral e residência no Município.

~~Art. 26 - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, ou diretoria equivalente, não perde o mandato, desde que se afaste do exercício da vereança.~~

Art. 26 - O Vereador investido no cargo de Prefeito, de Secretário Municipal, ou diretoria equivalente, não perde o mandato, desde que se afaste do exercício da Vereança, pelo período nunca inferior a 2 (dois) dias. *(redação dada pela Emenda nº 7 (05/1999), de 07 de maio de 1999).*

Art. 27 - Nos casos do artigo anterior e nos de licença, legítimo impedimento e vaga por morte ou renúncia, o Vereador será substituído pelo suplente, convocado nos termos da Lei.

Parágrafo único - O legítimo impedimento, deve ser reconhecido pela própria Câmara e o Vereador declarado impedido será considerado como em pleno exercício de seu mandato, sem direito a remuneração, com a convocação do suplente.

Art. 28 - Os Vereadores Perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Câmara anterior, no último ano da legislatura, e antes das eleições.

Art. 28 - O mandato de Vereador será remunerado, através de subsídios, fixado através de lei específica, de iniciativa da Câmara de Vereadores, assegurada a revisão geral, anual, observando o que dispõe os Artigos n.ºs.37, XI, 39§ 4º, 150,II, 153 III e 153§ 2º,I, 29, VI – CF. *(redação dada pela Emenda n.º 3 (01/1999), de 07 de maio de 1999).*

~~Parágrafo Único – Se a remuneração não for fixada no prazo deste artigo, o valor da mesma corresponderá ao último vencimento constante da legislatura finda, devidamente corrigido. *(excluído pela Emenda n.º 3 (01/1999), de 07 de maio de 1999).*~~

§ 1º - O subsídio de que trata este artigo será reajustado anualmente, na mesma data da Lei anterior e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais. *(redação introduzida pela Emenda n.º 3 (01/1999), de 07 de maio de 1999).*

§ 2º - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão como remuneração, em dezembro de cada ano, mais uma importância igual aos subsídios vigente naquele mês. *(redação introduzida pela Emenda n.º 3 (01/1999), de 07 de maio de 1999).*

Art. 29 - O servidor público eleito Vereador deve optar entre a remuneração do respectivo cargo e a da vereança, se não houver compatibilidade de horários.

Parágrafo único - Havendo compatibilidade de horários, perceberá a remuneração do cargo e à inerente ao mandato à vereança.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 30 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

I - Legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições da União e do Estado, e por esta Lei Orgânica;

II - Votar:

- a) O Plano Plurianual;
- b) As Diretrizes Orçamentárias;
- c) Os Orçamentos Anuais;
- d) As Metas Prioritárias;
- e) E o Plano de Auxílio e Subvenções.

III - Decretar Leis;

IV - Legislar sobre tributos de competência Municipal;

~~V - Legislar sobre a criação e extinção de cargos e funções do Município, bem como fixar e alterar vencimentos e vantagens pecuniárias;~~

V - Legislar sobre a criação e extinção de cargos e funções do Município, bem como fixar e alterar vencimentos e vantagens pecuniárias, conforme determina a Emenda Constitucional n.º. 19/98, promulgada em 5 de Junho de 1.998. *(redação dada pela Emenda n.º 4 (02/1999), de 07 de maio de 1999).*

VI - Votar leis que disponham sobre alienação, cessão, aquisição, permuta e arrendamento de bens imóveis;

VII - Legislar sobre a concessão de serviços públicos do Município;

VIII - Legislar sobre a concessão e permissão de uso de próprios municipais;

IX - Dispor sobre a divisão territorial do Município, respeitada a Legislação Federal e Estadual;

X - Criar, alterar, reformar ou extinguir, órgãos públicos do Município;

XI - Deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como, a forma e os meios de seu pagamento;

XII - Transferir, temporária ou definitivamente, a sede do Município, quando o interesse público o exigir;

XIII - Cancelar, nos termos da lei, a dívida ativa do Município, autorizar a suspensão de sua cobrança e a relevação de ônus e juros;

Art. 31 - É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - Eleger sua mesa, elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre sua organização e política;

II - Propor a criação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como, fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens;

III - Emendar a Lei Orgânica ou reformá-la;

IV - Representar, pela maioria de seus membros, para efeito de intervenção no Município;

V - Autorizar convênios e contratos de interesse Municipal;

VI - Exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e julgar as contas do Prefeito;

VII - Sustar atos do Poder Executivo que exorbitem de sua competência, ou se mostrem contrários ao interesse público;

~~VIII - Fixar a remuneração de seus membros, Prefeito e Vice-Prefeito;~~

VIII - Fixar a remuneração, isto é, os subsídios, através da iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com o devido sancionamento do Chefe do Executivo Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, observadas as normas editadas na Emenda Constitucional nº.19/98, promulgada em 5 de Junho de 1.998. *(redação dada pela Emenda nº 5 (03/1999), de 07 de maio de 1999).*

IX - Autorizar o Prefeito a afastar-se do Município por mais de dez dias ou do Estado por mais de cinco dias úteis;

X - Convocar qualquer Secretário, titular de autarquia ou de instituição de que participe o Município, para prestar informações;

XI - Mudar, temporária ou definitivamente, a sua sede;

XII - Solicitar informações por escrito ao Executivo;

XIII - Dar posse ao Prefeito, bem como declarar extinto o seu mandato nos casos previstos em Lei;

XIV - Conceder licença ao Prefeito;

XV - Suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer ato, resolução ou regulamento Municipal, que haja sido, pelo Poder Judiciário, declarado infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às Leis;

XVI - Criar comissão parlamentar de inquérito;

9

XVII - Propor ao Prefeito a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público;

XVIII - Fixar o número de Vereadores para a legislatura seguinte, até cento e vinte (120) dias da respectiva eleição. *(revogado pela Emenda nº 9 (01/2002), de 01 de agosto de 2002).*

~~Parágrafo único - No caso de não ser fixado o número de Vereadores no prazo do inciso XVIII, será mantida a composição da legislatura em curso. *(revogado pela Emenda nº 9 (01/2002), de 01 de agosto de 2002).*~~

SECÃO IV

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 32 - A Comissão Representativa funciona no recesso da Câmara Municipal e tem as seguintes atribuições:

- I - Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II - Zelar pela observância da Lei Orgânica;
- III - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município no caso do inciso IX, do artigo 31;
- IV - Convocar extraordinariamente a Câmara;
- V - Tomar medidas urgentes de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - As normas relativas ao desempenho das atribuições da Comissão Representativa são estabelecidas no Regimento Interno da Câmara.

Art. 33 - A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, é composta pela mesa e pelos demais membros eleitos com os respectivos suplentes.

§ 1º - A Presidência da Comissão Representativa cabe ao Presidente da Câmara, cuja substituição se faz na forma regimental.

§ 2º - O número de membros eleitos da Comissão Representativa deve perfazer, no mínimo, a maioria absoluta da Câmara, observada, quanto possível, a proporcionalidade de Representação partidária.

Art. 34 - A Comissão Representativa deve apresentar relatórios dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

SECÃO V

DAS LEIS E DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 35 - O processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I - Emendas à Lei Orgânica;
- II - Leis Ordinárias;
- III - Decretos Legislativos;
- IV - Resoluções.

Art. 36 - São, ainda, entre outras, objeto de deliberação da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno:

- I - Autorizações;
- II - Indicações;

9

III - Requerimentos.

Art. 37 - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I - De Vereadores;

II - Do Prefeito;

III - Dos Eleitores do Município.

§ 1º - No caso do item I, a proposta deverá ser subscrita, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - No caso do item III, a proposta deverá ser subscrita, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores do Município.

Art. 38 - Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada em duas sessões, dentro de sessenta dias, a contar da sua apresentação ou recebimento, e ter-se-á por aprovada quando obtiver em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Art. 39 - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

Art. 40 - A iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito ou ao eleitorado, que a exercerão em forma de moção articulada, subscrita no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município.

Art. 41 - No início ou em qualquer fase de tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara Municipal que o aprecie no prazo de quarenta e oito dias a contar do pedido.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não se manifestar, sobre o projeto, no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, será este incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º - Os prazos deste artigo e seus parágrafos não correrão nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 42 - A requerimento de Vereador, os projetos de lei, decorridos trinta dias de seu recebimento, serão incluídos na ordem do dia mesmo sem parecer.

Parágrafo Único - O projeto somente pode ser retirado da ordem do dia a requerimento do autor.

Art. 43 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as Comissões que o examinarem, considerar-se-á rejeitado, e será arquivado por despacho do Presidente da Câmara, salvo se um terço dos Vereadores requerer sua votação pelo Plenário.

Art. 44 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado como proposta de emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, somente poderá constituir, objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores, salvo se matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Art. 45 - Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público veta-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias, úteis, contados daquele em que o recebeu, comunicando os motivos do veto ao Presidente da Câmara dentro de 48 horas.

§ 2º - O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado por maioria absoluta.

§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 4º - O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo de que trata o parágrafo primeiro, importa em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo.

§ 5º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo segundo, o veto será apreciado na forma do parágrafo primeiro do artigo 41.

§ 6º - Não sendo a lei promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 2º e 4º deste artigo, o Presidente da Câmara promulga-la-á em igual prazo.

Art. 46 - No caso do artigo 35, incisos III e IV, considerar-se-á, com a votação da redação final, encerrada a elaboração do decreto ou resolução, cabendo ao Presidente da Câmara a sua promulgação.

Art. 47 - O Código de Obras, o Código de Posturas, o Código Tributário, a Lei do Plano Diretor, a Lei do Meio Ambiente e o Estatuto dos Funcionários Públicos, bem como, suas alterações, somente serão aprovados pelo voto da maioria absoluta do Legislativo.

§ 1º - Dos projetos previstos no “caput” deste artigo, bem como, das respectivas exposições de motivos, antes submetidos à discussão da Câmara, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§ 2º - Dentro de quinze (15) dias, contados da data em que se publicarem os projetos referidos no parágrafo anterior, qualquer entidade da sociedade civil organizada poderá apresentar emendas ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DO PODER EXECUTIVO

SECÃO I

Art. 48 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 49 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandatos de quatro (4) anos, devendo a eleição realizar-se em conformidade com o que determina o calendário do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º - O Prefeito terá direito a trinta (30) dias de férias anuais sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º - Ao entrar em férias, deverá comunicar à Câmara Municipal, e transmitir o cargo ao seu substituto.

Art. 50 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, e prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando o bem geral dos munícipes.

Parágrafo Único - Se o Prefeito ou Vice-Prefeito não tomar posse, decorridos dez (10) dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

Art. 51 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências, e suceder-lhe-á no caso de vaga, o qual deve ter domicílio eleitoral e residência no Município.

Parágrafo único - Em caso de impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito a vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, o Vice-Presidente e o primeiro secretário da Câmara Municipal.

Art. 52 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito far-se-á a eleição noventa (90) dias depois de aberta a última vaga.

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância após cumpridos 3/4 (três quartos) do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita trinta (30) dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal de Vereadores.

SECAO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito:

- I - Representar o Município em juízo e fora dele;
- II - Nomear e exonerar os Secretários Municipais, os diretores de autarquias e departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
- III - Iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;
- IV - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos; e regulamentos para a sua fiel execução;
- V - Vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VI - Dispor sobre a organização e funcionamento da administração Municipal, na forma da lei;
- VII - Declarar a utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, de bens para fins de desapropriação ou servidão administrativa;
- VIII - Expedir atos próprios de sua atividade administrativa;
- IX - Contratar a prestação de serviços e obras, observado o processo licitatório;
- X - Planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;
- XI - Prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores, salvo os do Poder Legislativo;
- XII - Enviar ao Poder Legislativo o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas do orçamento previstos nesta lei;
- XIII - Prestar, anualmente, ao Poder Legislativo, dentro de sessenta dias, após a abertura do ano letivo, as contas referentes ao exercício anterior e remetê-las, em igual prazo, ao Tribunal de Contas do Estado;
- XIV - Prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze (15) dias, as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria Legislativa em tramitação na Câmara, ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;
- XV - Colocar à disposição da Câmara Municipal, dentro de (15) quinze dias de sua requisição as quantias que devem ser despendidas, de uma só vez, e, até o dia 30, (trinta) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;
- XVI - Resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos em matéria de competência do Executivo Municipal;
- XVII - Oficializar obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos;
- XVIII - Aprovar projetos de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
- XIX - Solicitar o auxílio da polícia do Estado, para a garantia de cumprimento de seus atos;
- XX - Revogar atos administrativos por razões de interesse público e anulá-los por vício de legalidade, observado o devido processo legal;
- XXI - Administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação dos tributos;
- XXII - Providenciar sobre o ensino público;

XXIII - Propor ao Poder Legislativo o arrendamento, o aforamento ou alienação de próprios municipais, bem como a aquisição de outros;

XXIV - Propor a divisão administrativa do Município de acordo com a Lei.

Art. 54 - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhes são próprias, poderá exercer outras estabelecidas em lei.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 55 - Importam responsabilidade os atos do Prefeito ou do Vice-Prefeito que atendem contra a Constituição Federal e Constituição Estadual e, especialmente:

- I - O livre exercício dos Poderes constituídos;
- II - O exercício dos direitos individuais, políticos e sociais;
- III - A probidade na administração;
- IV - A lei orçamentária;
- V - O cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo Único – O processo e julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, obedecerão, no que couber, ao disposto no artigo 86 da Constituição Federal, e serão estabelecidos em lei Complementar.

SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO

Art. 56 - Os Secretários do Município, de livre nomeação e demissão pelo Prefeito, são escolhidos dentre os brasileiros, maiores de 18 anos, no gozo dos direitos políticos e estão sujeitos, desde a posse, às mesmas incompatibilidades e proibições estabelecidas para Vereadores, no que couber.

Art. 57 - Além das atribuições fixadas em lei ordinária, compete aos secretários do Município:

- I - Orientar, coordenar e executar as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;
- II - Referendar os atos e decretos do Prefeito e expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas secretarias.
- III - Apresentar ao Prefeito, relatório anual dos serviços realizados por suas secretarias;
- IV - Comparecer à Câmara Municipal nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- V - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos serão subscritos pelo Secretário da administração.

Art. 58 - Aplica-se aos titulares de autarquias e de instituições, de que participe o Município, o disposto nesta seção, no que couber.

CAPÍTULO V

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 59 - São servidores do Município todos quantos percebem remuneração pelos cofres municipais.

14

Art. 60 - O quadro de servidores pode ser constituído de classes, carreiras funcionais ou de cargos isolados, classificados dentro de um sistema ou, ainda, dessas formas conjugadas, de acordo com a lei.

Parágrafo Único - O critério de promoções obedecerá, alternadamente, ao critério de antiguidade e merecimento este será avaliado objetivamente.

Art. 61 - Os cargos, empregos e funções públicas municipais são acessíveis a todos os brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A investidura em cargo ou em emprego público, bem como, em instituições de que participe o Município, depende de aprovação prévia em concurso publico de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declaradas em lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. 62 - São estáveis, apos dois anos de exercício, os servidores nomeados por concurso.

Art. 63 - Os servidores estáveis perderão o cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo, em que lhes seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único - Invalidada, por sentença, a demissão, o servidor será reintegrado e a quem ocupava o lugar dele, será exonerado. Se ele detinha outro cargo, será a ele reconduzido sem direito à indenização.

Art. 64 - Ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, o servidor estável cujo cargo for declarado extinto ou desnecessário pelo órgão a que servia, podendo ser aproveitado em cargo compatível, a critério da administração.

Art. 65 - O tempo de serviço público federal, estadual ou de outros municípios é computado integralmente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 66 - Ao servidor, em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - Tratando-se do mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 67 - Lei Municipal definirá os direitos dos servidores do Município e acréscimos pecuniários por tempo de serviço, assegurada a licença-prêmio por decênio.

Art. 68 - É vedada:

I - A remuneração dos cargos, de atribuições iguais ou assemelhadas, do Poder Legislativo, superior à dos cargos do Poder Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local de trabalho;

II - A vinculação de equiparação, de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do Município;

III - A participação de servidores no, produto de arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa;

14

IV - A acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) A de dois cargos de professor;
- b) A de cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) A de dois cargos privativos de médico.

Parágrafo Único - A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias e outras instituições de que faça parte o Município.

Art. 69 - O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Art. 70 - O servidor será aposentado na forma definida na Constituição Federal.

Art. 71 - O Município responderá pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, sendo obrigatório o uso de ação regressiva contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, na forma da Constituição Federal.

Art. 72 - É vedado, a quantos prestem serviços ao Município, atividade político-partidária nas horas e locais de trabalho.

Art. 73 - É garantido ao servidor público Municipal o direito à livre associação sindical.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 74 - Os Conselhos Municipais são órgãos governamentais, que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 75 - A lei especificará as atribuições de cada conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titular e suplente e prazo de duração do mandato.

Art. 76 - Os Conselhos Municipais são compostos por um número ímpar de membros, observando, quando for o caso, a representatividade da administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO VII

DOS ORÇAMENTOS

Art. 77 - Leis de iniciativa do poder Executivo Municipal estabelecerão:

I - O Plano Plurianual;

II - As Diretrizes Orçamentárias;

III - Os Orçamentos Anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Poder legislativo Municipal.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito de voto;

III - O orçamento da seguridade social.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira ou tributária.

§ 7º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 8º - A abertura de créditos suplementares prevista no parágrafo anterior, não poderá exceder de 15% (quinze por cento) da receita orçada.

Art. 78 - Os recursos que em decorrência do veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 79 - São vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual;

II - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - A realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - A vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita;

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - A utilização, sem autorização Legislativa específica, de recursos do Município para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas ou qualquer entidade de que o Município participe;

IX - A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob a pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro (4) meses daquele exercício, caso em que reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 80 - As contratações de dívidas superior a 1/12 (um doze avos) do orçamento vigente no último ano, cujo vencimento ultrapassar o período da gestão administrativa municipal, somente poderão ocorrer mediante prévia autorização legislativa, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 81 - A despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder os limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira bem como a admissão de pessoal, a qual quer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista .

Art. 82 - As despesas com publicidade dos poderes do Município deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

~~Art. 83 - Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:~~

Art. 83 - Os projetos de lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos: *(redação dada pela Emenda nº 2 (01/1996), de 14 de março de 1996).*

~~I - O projeto de lei do plano plurianual, até trinta e um (31) de maio do primeiro ano do mandato do Prefeito;~~

I - Projeto de Lei do Plano Plurianual, até o dia trinta e um (31) de maio do primeiro ano do mandato do Prefeito; *(redação dada pela Emenda nº 2 (01/1996), de 14 de março de 1996).*

~~II - Os projetos de lei dos orçamentos anuais, até vinte (20) de novembro, salvo o último exercício da gestão, o qual deverá ser até vinte e cinco (25) de setembro.~~

II - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, até 15 de agosto; *(redação dada pela Emenda nº 2 (01/1996), de 14 de março de 1996).*

III - Projeto de Lei dos Orçamentos Anuais, até 30 de outubro, salvo o último exercício da Gestão que deverá ser até 25 de setembro. *(redação introduzida pela Emenda nº 2 (01/1996), de 14 de março de 1996).*

~~Art. 84 - Os projetos de lei de que trata o artigo anterior, após a apreciação do Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:~~

Art. 84 - Os Projetos de Lei que trata o artigo anterior, após a apreciação do Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos: *(redação dada pela Emenda nº 2 (01/1996), de 14 de março de 1996).*

~~I - O projeto de lei do plano Plurianual até quinze (15) de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito e o projeto de deli das diretrizes orçamentárias, até o dia quinze (15) de agosto de cada ano.~~

I - O Projeto de Lei do Plano Plurianual até 30 de julho do primeiro ano do mandato do Prefeito; *(redação dada pela Emenda nº 2 (01/1996), de 14 de março de 1996).*

~~II - Os projetos de lei dos orçamentos anuais, até trinta (30) de novembro de cada ano.~~

II - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 15 de setembro de cada ano; *(redação dada pela Emenda nº 2 (01/1996), de 14 de março de 1996).*

III - Projeto de Lei do Orçamento Anual até 30 de novembro. *(redação introduzida pela Emenda nº 2 (01/1996), de 14 de março de 1996).*

~~Parágrafo único - Não atendidos os prazos estabelecidos no presente artigo, os projetos nele previstos serão promulgados como lei.~~

Parágrafo único - Não atendidos os prazos previstos, os Projetos serão promulgados como Lei. *(redação dada pela Emenda nº 2 (01/1996), de 14 de março de 1996).*

Art. 85 - Caso o Prefeito não envie o projeto do orçamento anual no prazo legal, o Poder Legislativo adotará como projeto de lei orçamentária a lei do orçamento em vigor, com a correção das respectivas rubricas pelos índices oficiais da inflação verificada nos doze meses imediatamente anteriores a trinta (30) de setembro.

TÍTULO II

DA ORDEM ECONÔMICA E DA POLÍTICA URBANA

Art. 86 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Art. 87 - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 88 - Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime e concessão ou permissão, sempre através de solicitação, a prestação de serviços.

Art. 89 - O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 90 - Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelecem a Constituição Federal e a Constituição Estadual, o Município zelará pelos seguintes princípios:

I - Promoção do bem estar do homem com o fim especial da produção e desenvolvimento econômico;

II - Democratização do acesso à propriedade dos meios de produção;

III - Planificação do desenvolvimento, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado;

IV - Integração e descentralização das ações públicas setoriais;

V - Preferência aos projetos de cunho comunitário nos financiamentos públicos e incentivos fiscais.

Art. 91 - A intervenção do Município do domínio econômico dar-se-á por meios previstos em lei, para orientar e estimular a produção, corrigir distorções da atividade econômica e prevenir abusos do poder econômico.

Parágrafo único - No caso de ameaça ou efetiva paralisação de serviço ou atividade essencial por decisão patronal, pode o Município intervir, tendo em vista o direito da população ao serviço ou atividade, respeitada a Legislação Federal e Estadual e os direitos dos trabalhadores.

Art. 92 - Lei Municipal definirá normas de incentivo às formas associativas e cooperativas, às pequenas e microunidades econômicas e às empresas que estabelecerem participação dos trabalhadores nos lucros e na sua gestão.

Art. 93 - O Município, no desempenho de sua organização econômica, planejará e executará políticas voltadas para a agricultura e o abastecimento, especialmente quanto:

19

I - Ao desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades, a partir da vocação e da capacidade de uso do solo, levada em conta a proteção ao meio ambiente;

II - Ao fomento à produção agropecuária e a de alimentos de consumo interno;

III - Ao incentivo à Agro-Indústria;

IV - Ao incentivo ao cooperativismo, ao sindicalismo e ao associativismo;

V - À implantação de cinturões verdes;

VI - Ao estímulo à criação de centrais de compras para abastecimento de microempresas, microprodutores rurais e empresas de pequeno porte, com vistas à diminuição do preço final das mercadorias e produtos na venda ao consumidor;

VII - Ao incentivo, ampliação e conservação da rede de estradas vicinais, e da rede de eletrificação rural.

Art. 94 - Os planos de desenvolvimento econômico do Município terão o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição equitativa da riqueza produtiva, o estímulo à permanência do homem no campo e o desenvolvimento social e econômico sustentável.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA URBANA

Art. 95 - O Poder Público Municipal executará a política de desenvolvimento urbano, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, observadas as diretrizes gerais.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º - O poder público municipal poderá, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - Parcelamento ou edificação compulsórios;

II - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurado o valor real da indenização e os juros legais.

TÍTULO III

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 96 - A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Art. 97 - O Município combaterá a miséria, o analfabetismo, o desemprego, a marginalização do indivíduo e todas as formas de degradação da condição humana.

19

Art. 98 - O Município fará integração de suas ações com as da União e do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à saúde, à habitação, e à assistência social.

Art. 99 - O Município poderá constituir:

I - Guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

II - Serviços civis auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil.

Parágrafo Único - O Município criará um código de prevenção de combate a incêndios, que será regulamentado por lei específica.

CAPÍTULO III

DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA SAÚDE

Art. 100 - A saúde, é direito de todos e dever do Estado assegurado mediante políticas econômicas e ambientais que visem a prevenção e/ou eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua população, proteção e recuperação.

Art. 101 - O Município criará um Conselho Municipal de Saúde, que será composto por um representante do Poder Executivo, um representante dos funcionários da saúde, um representante dos profissionais de saúde, um representante das entidades prestadoras de serviços, um representante dos Conselhos comunitários de saúde, com as seguintes atribuições legais:

I - Planejar e discutir formas de prevenção de tratamento de saúde, decidir e fiscalizar o plano municipal de saúde;

II - Fiscalizar e controlar os recursos destinados saúde no Município;

III - O Conselho Municipal de Saúde fará uma conferência com a participação da população, bienal, para expor as linhas gerais de saúde do Município;

IV - Fazer plenárias anuais com a participação de entidades representativas para avaliação e planejamento de saúde.

Art. 102 - As ações e serviços de saúde são de natureza pública, podendo o poder público intervir ou desapropriar os serviços de natureza privada, necessários ao alcance dos objetivos do sistema, em conformidade com a lei.

Parágrafo Único - O Município disporá, nos termos da lei, a regulamentação, fiscalização e controle.

SEÇÃO II

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 103 - O Município prestará assistência social a quem dela necessitar visando, entre outros, os seguintes objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo aos carentes e desassistidos;

III - Promoção e integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida social comunitária.

Art. 104 - O Município definirá formas de participação na política de combate ao uso de entorpecentes, objetivando a educação preventiva e a assistência e recuperação dos dependentes de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 105 - O Município promoverá a educação pré-escolar e o ensino de primeiro grau, com a colaboração da sociedade e a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 106 - O Poder Público Municipal assegurará, na promoção da educação pré-escolar e do ensino de primeiro grau, a observância dos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Garantia do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, na rede escolar municipal, inclusive para os que a ela não tiverem acesso na idade própria;

III - Garantia de padrão de qualidade;

IV - Gestão democrática do ensino público;

V - Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

VI - Garantia de prioridade de aplicação, no ensino público municipal, dos recursos orçamentários do Município, na forma estabelecida nas Constituições Federal e Estadual;

VII - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino municipal;

VIII - Atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, alimentação e assistência à saúde.

Parágrafo Único - O Município dará atendimento ao ensino médio, após a erradicação do analfabetismo a nível municipal, e após conveniente atendimento ao ensino fundamental e pré-escolar.

Art. 107 - O poder público municipal investirá na erradicação do analfabetismo.

Art. 108 - O Município efetuará anualmente a chamada escolar dos educandos, através de edital do Prefeito Municipal.

Art. 109 - O Poder Executivo submeterá à aprovação da Câmara Municipal, no prazo de um ano, contados da vigência desta lei, projeto de lei estruturando o sistema municipal de ensino, que conterà, obrigatoriamente, a organização administrativa e técnico pedagógica do órgão municipal de educação, bem como projetos de leis complementaras que instituíam:

I - O plano de carreira do magistério municipal;

II - O estatuto do servidor municipal;

III - A organização da gestão democrática do ensino público municipal;

IV - O Conselho Municipal de Educação;

V - O plano Municipal plurianual de Educação.

Art. 110 - Os cargos do magistério municipal serão obrigatoriamente providos através de concurso público, vedada qualquer outra forma de provimento ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

Art. 111 - Ao membro do magistério municipal serão assegurados:

I - Plano de carreira, promoção horizontal e vertical, mediante critério justo de aferição de tempo de serviço efetivamente trabalhando em funções do magistério, bem como do aperfeiçoamento profissional;

II - Garantia de auxílio para os cursos de aperfeiçoamento e atualização profissional, enfatizando os cursos para docentes leigos e de educação pré-escolar, excluindo-se cursos pré-universitários;

III - Aposentadoria com vinte e cinco (25) anos de serviço exclusivo na área de educação, para a professora, e com trinta (30) anos para o professor;

IV - Participação na gestão do ensino público municipal;

V - Estatuto do servidor municipal;

VI - Garantia de condições técnicas adequadas para o exercício do magistério;

VII - Os inativos aposentados terão seus direitos assegurados pelo plano de carreira do magistério municipal.

~~Art. 112 - A lei assegurará, na gestão das escolas da rede municipal, a eleição direta de seu diretor, por membros representativos da comunidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação, através do sistema da lista triplíce.~~

Art. 112 - A lei assegurará, na gestão das escolas da rede municipal, a eleição direta de seu diretor e vice-diretor, por membros representativos da comunidade escolar. *(redação dada pela Emenda nº 10 (02/2002), de 27 de agosto de 2002).*

Parágrafo único - No caso de eleição da direção da escola, a escolha recairá, obrigatoriamente, sobre membro efetivo do magistério municipal, assegurado mandato de, pelo menos, dois anos, admitida a recondução.

Art. 113 - Fica assegurada a participação do magistério municipal, mediante representação em comissões de trabalho a serem regulamentadas através de decreto do Poder Executivo, na elaboração de projetos de leis complementares relativos a:

I - Plano de carreira do magistério municipal;

II - Estatuto do servidor municipal;

III - Gestão democrática do ensino público municipal;

IV - Plano municipal de educação, plurianual;

V - Conselho municipal de educação.

Art. 114 - A lei assegurará, na composição do Conselho Municipal de Educação, a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos, direta ou indiretamente, no processo educacional do Município.

Parágrafo Único - A composição a que se refere este artigo, observará o critério de representação do ensino privado, na razão de um terço do número de vagas que forem destinadas a representação do ensino público.

Art. 115 - A composição do Conselho Municipal de Educação não ser inferior a sete (7) e nem excederá a quinze (15) membros efetivos.

Art. 116 - A lei definirá deveres, as atribuições e as prerrogativas do Conselho Municipal de Educação, critério de formação e a duração do mandato de seus membros.

Art. 117 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e sete por cento da receita resultante de impostos e transferências governamentais na manutenção e desenvolvimento exclusivo do ensino público municipal.

Parágrafo Único - Se incluem no percentual previsto neste artigo, as verbas do orçamento municipal destinadas a atividades culturais, desportivas e recreativas promovidas pela municipalidade.

Art. 118 - As verbas do orçamento municipal de educação serão aplicadas, também na manutenção e ampliação da rede escolar mantida pelo Município.

Art. 119 - O plano municipal pedagógico de educação, plurianual, referir-se-á, ao ensino de primeiro grau, à educação pré-escolar e às creches, incluindo todos os estabelecimentos de ensino público, sediados no Município.

Parágrafo Único - O plano de que trata este artigo, poderá ser elaborado em conjunto ou de comum acordo com a rede escolar mantida pelo, Estado, na forma estabelecida pela Legislação Federal.

SECÃO II

DA CULTURA

Art. 120 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.

§ 1º - Ao Município compete suplementar quando necessário, a Legislação Federal e a Estadual sobre a cultura.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

§ 3º - Ao Município compete proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

§ 4º - Ao Município compete proteger e estimular as manifestações culturais de diferentes grupos étnicos da sociedade municipal.

§ 5º - Ao Município compete incentivar a formação de grupos de folclore, conjuntos musicais, bandas marciais, corais escolares e sociais.

§ 6º - Ao Município compete estimular a banda coral Municipal.

§ 7º - Ao Município compete destinar recursos públicos para a pesquisa da cultura regional e municipal e para a produção de manifestação cultural local.

§ 8º - O escoteirismo deverá ser considerado como método complementar da educação e da cultura, merecendo o apoio do órgão municipal.

Art. 121 - Constituem direitos culturais garantidos pelo Município:

I - Liberdade na criação e expressão artística;

II - Acesso à educação artística e desenvolvimento da criatividade, principalmente nos estabelecimentos de ensino, nas escolas de arte, nos centros culturais e espaços de associações de bairros;

III - Amplo acesso a todas as formas de expressão cultural, das populares às eruditas e das regionais às universais;

IV - Apoio e incentivo à produção, difusão e circulação dos bens culturais;

V - Acesso ao patrimônio cultural do Município.

Art. 122 - O poder público, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de investimentos, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação.

Parágrafo Único - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

Art. 123 - O Município, em consonância com o Estado, manterá cadastramento atualizado do patrimônio histórico e do acervo, público e privado, sob orientação técnica do Estado.

Parágrafo Único - Os Planos diretores municipais disporão, necessariamente, sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural.

Art. 124 - Os proprietários de bens, de qualquer natureza, tombados pelo Município, receberão incentivos para sua preservação, conforme definidos em lei.

Art. 125 - Institui-se o sistema municipal de Museu, sendo os membros do seu corpo diretivo nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 126 - O Município colaborará com as entidades em suas ações culturais, devendo aplicar recursos para atender e incentivar a produção local e para proporcionar o acesso da população à cultura de forma ativa e criativa e não apenas como espectadora e consumidora.

Parágrafo Único - Dedicará, ainda, atenção especial a aquisição de bens culturais para garantir sua permanência no Município.

Art. 127 - O Município manterá um sistema municipal de bibliotecas, reunindo obrigatoriamente as bibliotecas públicas municipais.

SECÃO III

DO DESPORTO

Art. 128 - É dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer, a recreação, como direito de todos, observados:

I - A promoção prioritária do desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais em suas atividades meio e fim;

II - A dotação de instalações esportivas e recreativas para as instituições escolares públicas;

III - A garantia de condições para a prática de educação física, do lazer e do esporte ao deficiente físico, sensorial e mental.

CAPÍTULO V

DO MEIO AMBIENTE, DO USO DO SOLO E DA POLÍTICA AGRÍCOLA

SEÇÃO I

DO MEIO AMBIENTE

Art. 129 - Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à adequada qualidade de vida, impondo-se a todos e, em especial, ao poder público municipal, o dever de defendê-lo, preservá-lo para benefício das gerações atuais e futuras.

Art. 130 - É dever do poder público elaborar, através de lei, um plano municipal de meio ambiente e recursos naturais que contemplará a necessidade de conhecimento das características e recursos dos meio físico e biológico, de diagnóstico de sua utilização e definição de diretrizes para o seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico-social.

Art. 131 - Cabe ao poder público através de seus órgãos de administração direta, indireta e fundacional:

I - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e ecossistemas;

II - Preservar e restaurar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, biológico e paisagístico, no âmbito municipal e fiscalizar as entidades na pesquisa e na manipulação genética;

III - Definir e implantar áreas e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais do espaço territorial do Município, a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão, inclusive dos já existentes, permitida somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção, ficando mantidas as unidades de conservação atualmente existentes;

IV - Exigir na forma da lei, para instalação de obra, atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto social e ambiental;

V - Garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VI - Proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade e fiscalizar a extração, captura, produção, transportes, comercialização e consumo de seus espécimes e sub-produtos;

VII - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VIII - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

IX - Estimular o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como, a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

X - Controlar e fiscalizar a produção, a estocagem de substâncias, o transporte, a comercialização e a utilização de técnicas, métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para saudável qualidade de vida e ao meio ambiente natural, incluindo materiais geneticamente alterados pela ação humana, resíduos químicos e fontes de radioatividade;

XI - Requisitar de autoridades a realização periódica de vistoria nos sistemas de controle de poluição e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos ambientais, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população afetada;

XII - Recuperar a vegetação em áreas urbanas, segundo critérios definidos em lei;

XIII - Identificar as áreas com indícios de deterioração e as atividades potencialmente causadoras de deterioração ambiental;

XIV - Acompanhar as negociações com as pessoas atingidas por possíveis barragens, com vistas e assegurar-lhes, na forma da lei, indenização justa ou reassentamento, no mínimo, nas mesmas condições em que se encontravam.

Art. 132 - O licenciamento de obras causadoras de impacto ambiental, deverá obedecer critérios definidos em lei.

Parágrafo Único - O poder público deverá aplicar penalidades para empreendimentos já iniciados ou concluídos sem licenciamento e determinar os meios necessários para a recuperação da área de degradação, segundo critérios e métodos definidos pelos órgãos competentes.

Art. 133 - Nos serviços públicos prestados pelo Município e na sua concessão, permissão e renovação, deverá ser avaliado o serviço e o seu impacto ambiental.

Parágrafo Único - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental.

Art. 134 - É obrigatória a recuperação da vegetação nativa nas áreas protegidas por lei e todo proprietário que não respeitar restrições ao desmatamento deverá recuperá-lo.

Art. 135 - O Município participará na elaboração e implantação de programas regionais e microrregionais, de interesse público, que visem a preservação e recuperação dos recursos naturais renováveis e meio ambiente, observando-se o estabelecido no capítulo III da Constituição Estadual.

Art. 136 - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Art. 137 - O poder público municipal deverá dar adequado tratamento e destino final aos resíduos sólidos e aos efluentes dos esgotos de origem doméstica e comercial, exigindo o mesmo procedimento aos responsáveis pela produção de resíduos sólidos e efluentes industriais.

Parágrafo Único - A definição do sistema de tratamento e da localização de destino final, dependerá de aprovação de autoridade sanitária estadual.

Art. 138 - As indústrias e empresas instaladas geradoras de material poluentes ou resíduos, deverão elaborar projeto, com recursos próprios, visando a eliminação dos agentes poluentes.

§ 1º - Os projetos referidos no presente artigo deverão ser aprovados por órgãos oficiais competentes.

§ 2º - O poder público, quando da elaboração do referido projeto, colaborará para a elaboração das obras, sempre que possível.

Art. 139 - O poder público ou suas concessionárias, autorizadas para o recolhimento e processamento do lixo urbano, deverão fazê-lo de acordo com leis a serem estabelecidas, visando o reaproveitamento e a não contaminação do meio ambiente.

Art. 140 - Compete ao poder público municipal a fiscalização e controle da construção de currais e pocilgas próximos aos mananciais de água, bem como o despejo de esgoto cloacal.

Parágrafo Único - Os currais e pocilgas já existentes ou em construção próximos aos mananciais de água, bem como despejos de esgoto cloacal, terão um prazo a ser determinado em lei, para, de acordo com a orientação técnica, serem transferidos ou para serem adequados às normas de preservação e recuperação ambiental.

Art. 141 - É vedada a concessão de recursos públicos, ou incentivos fiscais às atividades que desrespeitem as normas e padrões de proteção ao meio ambiente.

Art. 142 - Os recursos oriundos de multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas incidentes sobre a utilização dos recursos ambientais, serão destinados a um fundo gerido por um Conselho criado na forma da lei.

SEÇÃO II

DO USO DO SOLO AGRÍCOLA

Art. 143 - O solo agrícola é patrimônio da humanidade e, por consequência, cabe ao Município, aos proprietários de direito, aos ocupantes temporários e à comunidade preservá-lo.

Parágrafo Único - Considera-se solo agrícola, para os efeitos desta lei, aquele cuja aptidão e destinação for exclusivamente de exploração agro-silvo-pastoril.

Art. 144 - A utilização e manejo do solo agrícola serão executados mediante planejamento embasado na capacidade de seu uso, com o emprego da tecnologia adequada e de acordo com o manejo conservacionista de microbacias hidrográficas.

27

Art. 145 - O Município participará na elaboração e implantação de programas de interesse público que visem a preservação dos recursos naturais renováveis.

Parágrafo Único - Consideram-se de interesse público, enquanto da exploração do solo agrícola, todas as medidas que visam:

- a) Controlar a erosão em todas as suas formas;
- b) Sustar processos de desertificação;
- c) Evitar práticas de queimadas em solo agrícola, a não ser em casos especiais ditados pelo poder público competente;
- d) Manter, melhorar e recuperar as características físicas, químicas e biológicas do solo agrícola;
- e) Evitar assoreamento de cursos d'água e bacias de acumulação;
- f) Adequar a locação, construção e manutenção de canais de irrigação e de estradas aos princípios conservacionistas;
- g) Evitar o desmatamento e promover o reflorestamento em áreas impróprias para a agricultura;
- h) Evitar o abastecimento, lavagem de pulverizadores diretamente nos açudes, rios e afluentes.

Art. 146 - Os vasilhames de agrotóxicos, após seu uso, deve ser depositado em locais apropriados para lixo tóxico, localizados e orientados por profissionais competentes.

Art. 147 - A construção e a preservação de estradas municipais, deverão ser realizadas considerando o plano de manejo de microbacias.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização dos leitos e faixas de domínio de estradas, rodovias e caminhos integrantes do sistema viário do Município, como canal escoadouro do excedente de água advindo dos carreadores, estradas e divisas dos imóveis rurais e da zona de exploração agro-silvo-pastoril.

Art. 148 - O uso inadequado do solo agrícola, que tenha como consequência a degradação do meio ambiente, implicará ao infrator, de acordo com a gravidade, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) suspensão de acesso aos benefícios dos programas de apoio ao poder público municipal;
- c) Multas.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA AGRÍCOLA

Art. 149 - No âmbito de sua competência, o Município definirá, em harmonia com as políticas agrícolas da União e do Estado, sua política agrícola, fixada a partir de planos plurianuais de desenvolvimento, abrangendo as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo os produtores e trabalhadores rurais, classes profissionais afins, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transporte, onde são contemplados:

- I - Apoio ao cooperativismo, associativismo e sindicalismo;
- II - Educação e saúde para o trabalhador rural;
- III - Proteção do meio ambiente;
- IV - Assistência técnica e extensão rural;
- V - Incentivo à pesquisa;

27

VI - Programas de eletrificação, telefonia e irrigação rural;

VII - Incentivo à agroindústria nas mãos dos produtores e armazenamento e estocagem de produtos agrícolas;

VIII - Execução de programas de conservação do solo e de reflorestamento de recursos hídricos;

IX - Programas de microbacias hidrográficas.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o poder público criará e/ou manterá o Conselho Municipal de Desenvolvimento agropecuário, florestal e do meio ambiente, cujas atribuições e organização será definida em lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 150 - A publicação das leis, decretos, editais, portarias, contratos e demais atos administrativos, será feita pela imprensa oficial do Município, quando houver, por afixação na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 151 - É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes a administração Municipal.

Art. 152 - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 04 de abril de 1990.

Eloi Nardi
Luiz Carlos Reginato
Lindolpho Frank
Amilton José Lazzari
Erlei L. Tochetto
Enio L. Carbone
Juliano F. da Silva
João C. Spilmann
Paulo R. Rostirola
José Luiz Zancanaro
Altivir Scariot

Vereador Eloi Nardi
Presidente

Autenticidade:
Redação atualizada até 23 de dezembro de 2002.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas

Cleonice T. P. Forlin
Presidente

Ereni Tumelero
Diretor Administrativo

Aprovação:

Ata nº 918, de 21 de fevereiro de 1990.
Ata nº 919, de 22 de fevereiro de 1990.
Ata nº 920, de 23 de fevereiro de 1990.
Ata nº 925, de 29 de março de 1990.
Ata nº 926, de 29 de março de 1990.
Ata nº 927, de 29 de março de 1990.
Ata nº 928, de 04 de abril de 1990.

Emenda nº 1 (01/1990), de 07 de dezembro de 1990.
Ata nº 961, de 13 de novembro de 1990.
Ata nº 964, de 04 de dezembro de 1990.

Emenda nº 2 (01/1996), de 14 de março de 1996.
Ata nº 1.146, de 07 de março de 1996.
Ata nº 1.147, de 14 de março de 1996.

Emenda nº 3 (01/1999), de 07 de maio de 1999.
Ata nº 1.249, de 26 de abril de 1999.
Ata nº 1.250, de 07 de maio de 1999.

Emenda nº 4 (02/1999), de 07 de maio de 1999.
Ata nº 1.249, de 26 de abril de 1999.
Ata nº 1.250, de 07 de maio de 1999.

Emenda nº 5 (03/1999), de 07 de maio de 1999.
Ata nº 1.249, de 26 de abril de 1999.
Ata nº 1.250, de 07 de maio de 1999.

Emenda nº 6 (04/1999), de 07 de maio de 1999.
Ata nº 1.249, de 26 de abril de 1999.
Ata nº 1.250, de 07 de maio de 1999.

Emenda nº 7 (05/1999), de 07 de maio de 1999.
Ata nº 1.249, de 26 de abril de 1999.
Ata nº 1.250, de 07 de maio de 1999.

Emenda nº 8 (01/2000), de 31 de março de 2000.
Ata nº 1.277, de 17 de março de 2000.
Ata nº 1.278, de 31 de março de 2000.

Emenda nº 9 (01/2002), de 01 de agosto de 2002.
Ata nº 1.359, de 15 de julho de 2002.
Ata nº 1.360, de 26 de julho de 2002.

Emenda nº 10 (02/2002), de 27 de agosto de 2002.
Ata nº 1.362, de 16 de agosto de 2002.
Ata nº 1.363, de 26 de agosto de 2002.

EMENDA AO ARTIGO 13, PARÁGRAFO ÚNICO, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 13

Parágrafo Único - Durante a Sessão Legislativa Ordinária a Câmara funciona no mínimo três vezes por mês, distribuídas semanalmente.

RESOLUÇÃO Nº 01/90.



RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Licitações

Órgão				Data/Hora da consulta	
CM DE GETÚLIO VARGAS				18/10/2024 10:06:33	
Data Início	Data Fim	Documentos em Atraso	% Fora do prazo	Atraso Médio	
01/01/2023	31/12/2023	0 / 7	0,00		

No período foram cadastrados eventos de 6 licitações e não há registro de atrasos.



RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Contratos

Órgão				Data/Hora da consulta
CM DE GETÚLIO VARGAS				18/10/2024 10:06:33
Data Início	Data Fim	Documentos em Atraso	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2023	31/12/2023	0 / 7	0,00	

No período foram cadastrados eventos de 7 contratos e não há registro de atrasos.



RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Concursos

Órgão
Cm De Getúlio Vargas

Data/Hora da Consulta
18/10/2024 10:06:34

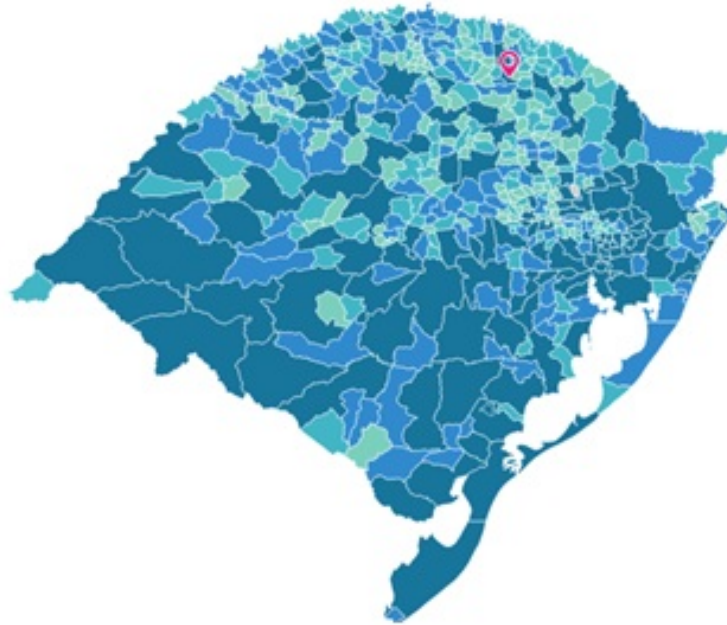
Data Início Data Fim % fora do prazo Atraso Médio
01-01-2023 31-12-2023 0,00 0,00

Tipo	Fase	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
------	------	-------------	---------------	------------------------------	-------------	---------------------



RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS
LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	000411-0200/23-6
FISCALIZADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
CNPJ:	30.974.494/0001-76
EXERCÍCIO:	2023





SUMÁRIO

- 1 INTRODUÇÃO**
- 2 A CÂMARA MUNICIPAL**
 - 2.1 Administração Legislativa**
 - 2.1.1 Gestores Responsáveis**
 - 2.1.2 Processos sob Responsabilidade do Gestor**
 - 2.2 Atuação da Câmara Municipal**
 - 2.2.1 Situação dos Julgamentos das Contas do Chefe do Executivo**
- 3 GESTÃO PATRIMONIAL**
 - 3.1 Balanço Patrimonial**
 - 3.1.1 Situação patrimonial**
- 4 GESTÃO FISCAL**
 - 4.1 Despesa Bruta com Pessoal**
 - 4.1.1 Percentual da despesa com pessoal**
 - 4.2 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro**
 - 4.2.1 Equilíbrio financeiro**
 - 4.2.2 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal**
- 5 LIMITES CONSTITUCIONAIS**
 - 5.1 Gastos Totais e com Folha de Pagamento**
 - 5.1.1 Receita efetivamente realizada no exercício anterior**
 - 5.1.2 Gastos totais**
 - 5.1.3 Gastos com folha de pagamento**
 - 5.2 Remuneração dos Vereadores**
 - 5.2.1 Total da despesa com remuneração dos Vereadores - art. 29, VII, da CF/88**
 - 5.2.2 Limite individual legal para o subsídio dos Vereadores – art. 29, VI, da CF/88**
 - 5.3 Composição da Câmara**
 - 5.3.1 Previsão normativa**
 - 5.3.2 Quantidade de vereadores do atual mandato**
- 6 REMESSAS DE INFORMAÇÕES**
 - 6.1 Tempestividade das Entregas**
 - 6.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)**
 - 6.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)**
 - 6.1.3 Prestação de Contas Anual**



- 6.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)
- 6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)
- 6.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES webConcursos)
- 6.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)
- 7 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
 - 7.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal
 - 7.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
 - 7.2 Pesquisas Aplicadas
 - 7.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública
- 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS
- 9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



1 INTRODUÇÃO

Consoante os artigos 71, II, e 75 da Constituição Federal, o artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o artigo 33, III e V, da Lei Estadual n.º 11.424/2000 (Lei Orgânica do TCE/RS), compete a este Tribunal de Contas "*julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta*".

Para subsidiar o exercício da referida competência, foi elaborado o presente relatório, que contém avaliação da gestão fiscal e apuração de índices constitucionais do **Poder Legislativo de Getúlio Vargas** referentes ao encerramento do exercício financeiro de **2023**.

A análise foi realizada por meio dos dados constantes nos Demonstrativos da Receita Corrente Líquida, da Despesa Total com Pessoal, das Disponibilidades de Caixa, dos Restos a Pagar, da Receita Realizada no Exercício Anterior, dos Gastos Totais e da Folha de Pagamento, bem como naqueles encaminhados pelos responsáveis pelo controle interno do município, nos termos do disposto nas Resoluções TCE/RS n.º 766/2007 e n.º 1.134/2020 e Instruções Normativas TCE/RS n.º 01/2016, n.º 25/2007 e n.º 11/2023.

Os documentos utilizados estão nas peças 5680251 e 5681381, levando-se em conta, também, as informações da contabilidade disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC – e as observações existentes no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE – com os respectivos ajustes, quando necessários.

Contemplou-se nesta tarefa, ainda, o atendimento de outros temas relevantes, tais como os previstos na Lei da Transparência (Lei Complementar n.º 131/2009, que acrescenta dispositivos à LRF), Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011), aspectos gerais sobre implantação das ouvidorias públicas (Lei Federal n.º 13.460/2017), entre outros.

2 A CÂMARA MUNICIPAL

2.1 Administração Legislativa

2.1.1 Gestores Responsáveis

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Legislativo de Getúlio Vargas, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Presidente	Domingo Borges de Oliveira	01-01-23 a 20-06-23, 23-06-23 a 02-07-23
Vereador 1º Secretário	Jeferson Wiliam Karpinski	21-12-23 a 26-12-23
1º Vice-Presidente	Nilso Joao Talgatti	21-06-23 a 22-06-23, 03-07-23 a 31-12-23

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

2.1.2 Processos sob Responsabilidade do Gestor

Registra-se a inexistência de processos de Tutela de Urgência, de Denúncias, de Representações, de Inspeções Especiais ou Extraordinárias, de processos de Contas Especiais ou de Tomadas de Contas Especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

2.2 Atuação da Câmara Municipal

Compete aos Tribunais de Contas, em suas esferas de atuação, emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Chefes do Executivo, o qual servirá de base para o



juízo das referidas contas pelo respectivo Poder Legislativo (artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual n.º 11.424/2000; e Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015).

Anualmente, o Corpo Técnico do TCE/RS elabora o relatório de contas anuais para cada município, o qual reúne um conjunto de análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Esse relatório, juntamente com outros documentos, compõe o Processo de Contas Anuais do respectivo Executivo¹, no âmbito do qual é emitido o respectivo parecer prévio, cujo conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa têm a finalidade precípua de oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente da macrogestão governamental e do desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Nesse contexto, após encerrado o Processo de Contas Anuais no âmbito do Tribunal de Contas, o TCE/RS comunica à Câmara Municipal acerca do trânsito em julgado da decisão referente àquele processo e da disponibilização do parecer prévio para fins de julgamento por parte do Poder Legislativo. A ciência acerca dessa comunicação segue as regras previstas nos §§ 4º e 6º do art. 117 do Regimento Interno deste Tribunal e caracteriza o recebimento do parecer prévio por parte da municipalidade.

E, uma vez apreciado, a Câmara de Vereadores deve remeter cópia do respectivo ato de julgamento ao Tribunal, no prazo de até 30 dias (art. 72, Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015, e art. 52 da Lei n.º 11.424/2000 – Lei Orgânica do TCE/RS), por meio do Portal do TCE/RS, nos termos detalhados no Ofício Circular DCF n.º 17/2022.

1. Sistemática adotada a partir de 2020, com advento da Resolução TCE/RS n.º 1.128/2020.

2.2.1 Situação dos Julgamentos das Contas do Chefe do Executivo

Dentre as atribuições e competências do TCE/RS, cita-se a de realizar o acompanhamento dos resultados de julgamento das contas pelo Legislativo, conforme diretriz disposta na Resolução Atricon n.º 11/2018, § 14, “a”.

Em análise aos dados disponíveis no TCE/RS, verifica-se a seguinte situação quanto ao julgamento das contas do(s) Chefe(s) do Executivo dos últimos exercícios, posição de 31/12/2023:

Quadro 2 – Situação do Julgamento das Contas dos Chefes do Executivo de Getúlio Vargas

Exercício	Processo	Gestor	Decisão TCE/RS	Trânsito julgado TCE/RS	Julgamento Legislativo	Data julgamento Legislativo	Peça julgamento
2018	001196-0200/18-0	Elgido Pasa	Parecer favorável	10-09-20	Sim	20-11-20	(peça 6216941)
2018	001196-0200/18-0	Mauricio Soligo	Parecer favorável	10-09-20	Sim	20-11-20	(peça 6216941)
2019	003474-0200/19-9	Elgido Pasa	Parecer favorável	23-07-20	Sim	25-09-20	(peça 6216942)
2019	003474-0200/19-9	Mauricio Soligo	Parecer favorável	23-07-20	Sim	25-09-20	(peça 6216942)
2020	000491-0200/20-6	Mauricio Soligo	Parecer favorável com ressalvas	27-03-23	Sim	12-05-23	(peça 6216943)

Fonte: SEADE-SEARQ, TCE/RS.

Nota: Estão incluídos neste quadro processos que, no período de 01-01-2020 a 31-12-2023: (a) transitaram em julgado no TCE-RS; (b) tiveram julgamento no Legislativo.

O julgamento das contas anuais dos Prefeitos, pelas Câmaras Municipais, é de



extrema importância, podendo acarretar alteração do parecer prévio por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º, da CF/88), bem como repercutir na esfera eleitoral (Lei Federal n.º 9.504/1997).

No caso do município de Getúlio Vargas, o prazo para julgamento por parte da Câmara Municipal, de 60 dias, consta no artigos 152 a 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Lei nº 001/1999) (peça 6216944) .

A partir do quadro, observa-se que a Câmara Municipal de Getúlio Vargas realizou o julgamento das contas anuais dos processos já transitados em julgado no Tribunal de Contas.

3 GESTÃO PATRIMONIAL

3.1 Balanço Patrimonial

3.1.1 Situação patrimonial

O Poder Legislativo de Getúlio Vargas apresentou, no exercício de 2023, a seguinte situação patrimonial:

Quadro 3 – Situação Patrimonial do Legislativo de Getúlio Vargas

ATIVO		PASSIVO	
Ativo circulante	R\$ 473.173,35	Passivo circulante	R\$ 24.141,29
Ativo não circulante	R\$ 398.977,67	Passivo não circulante	R\$ 0,00
		TOTAL PASSIVO (A)	R\$ 24.141,29
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (B)	R\$ 848.009,73
TOTAL ATIVO	R\$ 872.151,02	TOTAL (A+B)	R\$ 872.151,02

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC).

Nota: Maior detalhamento do Balanço Patrimonial pode ser encontrado na peça 5680253.

4 GESTÃO FISCAL

4.1 Despesa Bruta com Pessoal

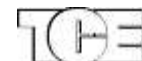
4.1.1 Percentual da despesa com pessoal

De acordo com o artigo 18 da LRF, entende-se como despesa total de pessoal o somatório dos gastos do ente da federação com os ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A apuração tem por base a despesa executada no mês de referência e nos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

O limite máximo ou legal da despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá ultrapassar 60% da receita corrente líquida do município (artigo 19, inciso III, da LRF), distribuído em limites máximos de **6% para o Legislativo** e 54% para o Executivo (artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da LRF).

A verificação do cumprimento dos limites com despesa de pessoal será realizada ao



final de cada quadrimestre por meio do Relatório de Gestão Fiscal, sendo facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação do RGF semestralmente; as informações devem ser elaboradas pelo presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo.

A seguir, apresenta-se quadro-resumo contendo os limites para despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal, preconizados na LRF:

Quadro 4 – Limites da Despesa com Pessoal

LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Limite Legal – Alínea “a” do inciso III do artigo 20	6,00%
Limite Prudencial – Parágrafo único do artigo 22	5,70%
Limite para Emissão de Alerta – Inciso II do § 1º do artigo 59	5,40%

O Legislativo apresentou os dados relativos à Receita Corrente Líquida - Modelo 1 e Despesa com Pessoal - Modelo 10 – relativos aos períodos abaixo relacionados, do ano de 2023, que foram inseridos na tabela a seguir para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 5 – Relação da Receita Corrente Líquida com a Despesa com Pessoal

Período	RCL	DP	%	Peça
1ºS/2023	R\$ 69.637.800,58	R\$ 890.122,23	1,28	5313276
2ºS/2023	R\$ 74.813.686,71	R\$ 883.487,99	1,18	5680252

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Registra-se, na análise da tabela, que o percentual apurado no encerramento do exercício foi **inferior ao limite máximo** previsto no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

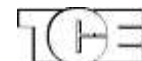
4.2 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

4.2.1 Equilíbrio financeiro

Esta análise tem a finalidade de verificar o atendimento pelo Gestor Público, no exercício financeiro de 2023, do disposto no § 1º do art. 1º da LRF. O dispositivo em tela alude que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Tal equilíbrio impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

Nesse contexto, como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro. Excepcionalmente, o Gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, porém, com disponibilidade de caixa. Desse modo, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

O equilíbrio intertemporal (equilíbrio ao longo dos exercícios) entre as receitas e as despesas públicas se estabelece como pilar da gestão fiscal responsável. O planejamento é ferramenta imprescindível à boa gestão fiscal e consiste em definir os objetivos que devem ser alcançados e prever, permanente e sistematicamente, os acontecimentos que poderão interferir no cumprimento desses objetivos, notadamente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.



Destaca-se que, nos termos do art. 35 da Lei Federal n.º 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. Portanto, a execução das despesas orçamentárias está condicionada ao exercício financeiro, ou seja, ao princípio da anualidade. Vale ressaltar que o exercício financeiro coincide com o calendário civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Dessa maneira, a inscrição em restos a pagar dos investimentos plurianuais deve ocorrer segundo o cronograma e a programação de execução física e financeira, e por exercício financeiro, ou seja, deve seguir o princípio da anualidade mesmo que os investimentos sejam plurianuais. O cronograma físico-financeiro afetará o controle da inscrição em restos a pagar e da respectiva disponibilidade de caixa exigida, já que a inscrição em restos a pagar estará associada à dotação da parcela consignada no orçamento em curso, não podendo ser exigida disponibilidade de caixa para as parcelas do investimento que deverão ser objeto de crédito em orçamentos futuros.

Para fins de verificação do atendimento deste item, foram utilizadas, inicialmente, as informações constantes no Modelo 11 - Demonstrativo dos Restos a Pagar, compreendido no Relatório de Gestão Fiscal - RGF (Legislativo), o qual deve evidenciar a existência ou a inexistência de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2023.

O demonstrativo em tela visa dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, e está devidamente detalhado no SIAPC; deverá ser elaborado somente no último quadrimestre/semestre pelos poderes e órgãos da administração municipal, sendo evidenciado pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por Fontes de Recursos.

As informações constantes no Modelo 14 – Demonstrativo dos Limites (peça 5680252) demonstram a existência de disponibilidades financeiras suficientes para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar (e, ou, em Fontes de Recursos extraorçamentárias), **restando atendido o disposto no § 1º do art. 1º da LC Federal n.º 101/2000.**

4.2.2 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

As despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar ao final do exercício financeiro, nos termos do disposto no artigo 36 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

As informações extraídas do Modelo 11 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023 (peça 5680251) permitem verificar os valores dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2023, com a identificação dos não liquidados e dos liquidados e não pagos durante o exercício, e as respectivas disponibilidades financeiras, no intuito de verificar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Quadro 6 – Restos a Pagar e Disponibilidade Financeira

Recurso ⁽¹⁾	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira	Insuficiência
	Processados	Não Processados	Total		
501	R\$ 13.395,46	R\$ 449.000,91	R\$ 462.396,37	R\$ 463.473,44	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 13.395,46	R\$ 449.000,91	R\$ 462.396,37	R\$ 463.473,44	R\$ 0,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

⁽¹⁾ Legenda dos códigos de Fonte ou Destinação de Recursos - FR:

0501 - Outros Recursos não Vinculados

Conclui-se que o Administrador do Poder Legislativo **atendeu** aos preceitos inscritos



no art. 42 da LC Federal n.º 101/2000, tendo em vista que há suficiente disponibilidade financeira para as despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato, nas Fontes de Recursos relacionados, que não foram pagas dentro do mesmo.

5 LIMITES CONSTITUCIONAIS

5.1 Gastos Totais e com Folha de Pagamento

Conforme os incisos I a VI do artigo 29-A da Constituição Federal e inciso VI do artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, os **gastos totais** do Legislativo Municipal serão constituídos pelo somatório das despesas orçamentárias liquidadas no exercício, deduzidas as despesas orçamentárias com inativos e pensionistas, em atendimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal e decisão unânime do Tribunal Pleno no Processo n.º 1339-02.00/01-0, em Sessão de 14/11/2001.

A composição analítica dos gastos totais e o limite para o gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal é oriunda das informações contábeis que constam no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE – e será emitido automaticamente pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, gerado pelo Poder Executivo Municipal, com base na Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023, Modelo 13.

A base de cálculo para fins de aplicação dos limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal é a **Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior** – RREA – atualizada monetariamente.

5.1.1 Receita efetivamente realizada no exercício anterior

O Poder Legislativo apresentou o Demonstrativo dos Gastos Totais – Modelo 13 – do exercício de **2023** (peça 5680252) utilizado para a análise pretendida nesta Instrução Técnica, nos termos do artigo 59, inciso VI, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, com vistas ao cumprimento do artigo 29-A da Constituição Federal.

Ressalta-se que foi realizada atualização monetária na Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior – RREA, nos termos dos Pareceres TCE/RS n.º 25/2003 e n.º 15/2010 e da Instrução Normativa TCE/RS n.º 02/2004.

5.1.2 Gastos totais

Os gastos totais do Poder Legislativo somaram **R\$ 1.007.696,63**, valor **inferior** ao limite de R\$ 4.284.478,61, correspondente a **7%** sobre a RREA atualizada monetariamente, de R\$ 61.206.837,32.

Assim, conclui-se que o Poder Legislativo **atendeu** ao disposto no art. 29-A (incisos I a VI) da Constituição Federal.

5.1.3 Gastos com folha de pagamento

Os gastos com folha de pagamento totalizaram **R\$ 898.694,82**, representando **20,98%**, **não ultrapassando** o limite de até **70,00%** para os Gastos Totais.

Conclui-se que o Poder Legislativo **atendeu** ao disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

5.2 Remuneração dos Vereadores



5.2.1 Total da despesa com remuneração dos Vereadores - art. 29, VII, da CF/88

De acordo com o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal, o total da despesa com a remuneração dos vereadores não deve ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Essa receita total é calculada no Processo de Contas Anuais do Executivo Municipal, estando disponível no item 3.7.1 do Relatório de Validação e Encaminhamento do mês de dezembro daquele órgão.

Neste conceito de remuneração são consideradas todas as despesas liquidadas e os restos a pagar não processados inscritos que estejam diretamente vinculadas à folha de pagamento dos vereadores municipais. Ou seja, computam neste total as contribuições patronais, os subsídios, as representações mensais, as convocações e as sessões extraordinárias, assim como as ajudas de custo.

Com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), identificou-se que o município de Getúlio Vargas despendeu o valor de **R\$ 589.798,91** com remuneração dos vereadores em 2023. Este valor representa **0,72%** da receita do Município, em atendimento ao limite constitucional (peça 5680251 - item 3.1.5).

5.2.2 Limite individual legal para o subsídio dos Vereadores – art. 29, VI, da CF/88

Conforme definido na Constituição Federal, o subsídio individual dos vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos em seu artigo 29, inciso VI.

De acordo com o referido artigo, o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Carta Magna e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica.

Os limites máximos estão estabelecidos nas alíneas “a” a “f” do supracitado artigo da CF, tendo como referência o subsídio dos Deputados Estaduais, e dependem do porte populacional do município no momento da fixação do valor.

No caso do município de Getúlio Vargas, cuja população estimada no ano anterior à legislatura somava 16.212 habitantes, o subsídio máximo dos vereadores não deve ultrapassar, individualmente, o percentual de 30% daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais.

Com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), identificou-se que o município de Getúlio Vargas **não** ultrapassou, individualmente, o percentual permitido em lei (peça 5680251 - item 3.1.2).

5.3 Composição da Câmara

A Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, alterou a redação do inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à composição das Câmaras Municipais. Nas alíneas “a” a “x” do referido inciso, foram definidos limites para o número de vereadores que devem compor a Câmara Municipal, de acordo com o número de habitantes do município.

Segundo dados do IBGE, o município de Getúlio Vargas possui 16.602 habitantes (estimativa do ano **2023**). No ano da última eleição (2020) para a Câmara de Vereadores, a estimativa populacional disponível sinalizava 16.212 habitantes ¹ (estimativa referente ao ano de 2019).



1. A estimativa populacional disponível é aquela publicada antes da realização das convenções partidárias, que ocorrem no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano eleitoral (Lei Federal n.º 13.165/2015 - Lei da Reforma Política). As convenções partidárias são reuniões de filiados a um partido político para julgamento de assuntos de interesse do grupo ou para escolha de candidatos e formação de coligações.

5.3.1 Previsão normativa

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e decisão do Tribunal Superior Eleitoral, a fixação do número de vereadores é de competência da Câmara Municipal, por meio da Lei Orgânica do Município (AgR-RE 391.827/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, de 22/04/2016, e Agravo Regimental no Recurso Especial n.º 30.521 e Res.-TSE n.º 22.82312008.), respeitados os limites consignados no artigo 29, IV, da Constituição Federal.

Conforme informação prestada pelo Legislativo, a Lei Orgânica do Município (2002) (peça 6216945) prevê o quantitativo de vereadores que representarão a Câmara Municipal. Esse número está fixado em **9 vereadores**.

A quantidade estimada de habitantes disponível no ano eleitoral enquadra o município de Getúlio Vargas na **alínea b** do inciso IV do art. 29 da Constituição Federal à época, o que indica um limite de **11 vereadores** para o mandato vigente. O previsto na lei local está em consonância com o comando constitucional.

5.3.2 Quantidade de vereadores do atual mandato

De acordo com os dados constantes do Relatório de Validação e Encaminhamento – item 3.1.1 (peça 5680251), o Poder Legislativo de Getúlio Vargas possui **9 vereadores**, fato esse que está **em conformidade** com o disposto na Lei Orgânica do Município e no mandamento constitucional.

6 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

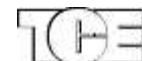
6.1 Tempestividade das Entregas

O Poder Legislativo deve enviar obrigatoriamente ao TCE/RS, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE/RS n.º 1.134/2020, n.º 843/2009 e n.º 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE/RS n.º 01/2020, n.º 11/2023 e n.º 13/2017:

1. os Relatórios de Gestão Fiscal;
2. as Manifestações Conclusivas da Unidade Central de Controle Interno;
3. os Relatórios de Validação e Encaminhamento;
4. a Prestação de Contas Anual;
5. as normas municipais (via sistema BLM);
6. os contratos e licitações (via sistema LicitaCon),
7. documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos (via sistema SIAPESweb - Concursos),

Além dessas, a qualquer tempo o TCE/RS pode solicitar informações adicionais e complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000.

6.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle



Interno (MCI)

O Relatório da Gestão Fiscal – RGF – está previsto no artigo 54 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e deve ser emitido pelos titulares dos Poderes, em regra ao final de cada quadrimestre.

A Lei de Responsabilidade Fiscal faculta, em seu artigo 63, aos municípios com menos de 50 mil habitantes, a emissão do RGF de forma semestral. Entretanto, esse prazo não se aplica aos municípios que estejam acima dos limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais, enquanto perdurar essa situação, ficam subordinados à exigibilidade quadrimestral e aos prazos correspondentes, conforme disposto no § 2º do artigo 63 da mesma lei.

O RGF deverá ser entregue a este Tribunal nos prazos previstos no artigo 3º, inciso II, e artigo 6º da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, de acordo com sua exigibilidade quadrimestral ou semestral.

Esta Corte de Contas, a fim de realizar o devido acompanhamento, estabeleceu por meio da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023 o procedimento de remessa de informações para fins da fiscalização.

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, as seguintes situações de entrega:

Quadro 7 – Entregas RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
2ºS/2022 ⁽¹⁾	30-01-23	30-01-23	0	4867911 / 4868382
1ºS/2023	31-07-23	27-07-23	0	5313276 / 5315090

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas Ordinárias n° 0407-0200/22-2

Portanto, os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues nos prazos** estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 e na Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023.

Também as Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues nos prazos** estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020.

6.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

O Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) consiste em um termo formal de entrega dos arquivos digitais de dados e de informações para fins de exercício da fiscalização que compete a esta Corte de Contas. Os parâmetros para remessa dessas informações estão definidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023.

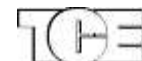
Os prazos para remessa dos dados constantes do Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) estão definidos no artigo 3º, I, da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020.

O Relatório de Validação e Encaminhamento contém informações e dados relativos aos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF – e aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, e integrará o processo de contas do Poder Legislativo Municipal, de acordo com o artigo 3º da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023.

As entregas dos Relatórios de Validação e Encaminhamento (RVE) foram efetuadas da seguinte forma, conforme protocolos eletrônicos:

Quadro 8 – Entregas RVE

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
---------	-----------	--------------	----------------	------



Dez/2022 ⁽¹⁾	30-01-23	30-01-23	0	4867910
Jan/2023	02-03-23	28-02-23	0	4931244
Fev/2023	30-03-23	30-03-23	0	5038912
Mar/2023	02-05-23	25-04-23	0	5089274
Abr/2023	30-05-23	23-05-23	0	5162596
Mai/2023	30-06-23	23-06-23	0	5238895
Jun/2023	31-07-23	27-07-23	0	5313275
Jul/2023	30-08-23	17-08-23	0	5363717
Ago/2023	02-10-23	12-09-23	0	5415264
Set/2023	30-10-23	26-10-23	0	5498923
Out/2023	30-11-23	17-11-23	0	5544272

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas Ordinárias nº 0407-0200/22-2

Observa-se na tabela anterior que o Poder Legislativo **procedeu à entrega** da documentação **dentro dos prazos** estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020.

6.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, referente ao Processo de Contas Ordinárias do ano de 2022 - Processo 0407-0200/22-2, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 9 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	30-03-23	27-03-23	0

Portanto, os documentos da prestação de contas **foram entregues dentro do prazo** disposto no artigo 3º, inciso IV, da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme protocolo eletrônico n.º 530425.

6.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 10 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2022 ⁽¹⁾	10-01-23	10-01-23	0
1º T/2023	10-04-23	04-04-23	0
2º T/2023	10-07-23	07-07-23	0
3º T/2023	10-10-23	02-10-23	0

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas Ordinárias nº 0407-0200/22-2

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS **foram encaminhadas nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, que foram **efetuadas de acordo** com a Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015 e a



Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017 (peça 6216946) ; (peça 6216947) .

6.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES webConcursos)

A Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020 dispõe sobre os prazos e demais regras técnicas relativas à disponibilização de documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos por meio do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal - SIAPES, módulo SIAPESweb - Concursos, pelos órgãos e entidades Jurisdicionados do TCE/RS.

Nenhum documento, dado ou informação de atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos foi cadastrado no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, não sendo cabível análise de tempestividade neste período (peça 6216948) .

Reforça-se a obrigação contida na Instrução Normativa n.º 01/2020 acerca do encaminhamento, sempre que houver, dos dados e documentos referentes às diferentes fases associadas aos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos, sob pena de desatendimento à normativa desta Casa e eventual obstaculização ao controle externo.

6.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)

Durante o exercício em análise, não foram encaminhadas RDIs eletrônicas à Auditada.

7 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

7.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal

7.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF são de responsabilidade individual de cada um dos Poderes da esfera municipal (Executivo e Legislativo), independentemente de a forma de execução orçamentária e financeira do Legislativo Municipal ser centralizada ou descentralizada.

O objetivo do Relatório é dar transparência à gestão fiscal realizada no período pelo titular do Poder/Órgão, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites.

De acordo com o Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023, a publicação e divulgação do RGF devem ser realizadas pelos seguintes meios, observando os modelos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda:

I. Municípios com mais de 50.000 habitantes: disponibilização via Internet, publicação no Jornal (local, regional ou Diário Oficial do Município) e afixação no Mural (da Prefeitura ou Câmara Municipal);

II. Municípios com menos de 50.000 habitantes: disponibilização via Internet e mais um meio: publicação no jornal (local, regional ou Diário Oficial do Município) ou afixação no Mural (da Prefeitura ou Câmara Municipal).



O RGF, conforme previsto no art. 55, § 2º da LRF, deverá ser publicado **até 30 dias após o final de cada quadrimestre**. No entanto, de acordo com o art. 63, inciso II, letra b, da mesma lei, é facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral. Neste caso, a publicação do relatório com os seus demonstrativos deverá ocorrer em **até 30 dias após o encerramento do semestre**.

Importante destacar que, de acordo com o § 2º do mesmo artigo, se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar essa situação, o município com população inferior a cinquenta mil habitantes, que tiver optado em divulgar os referidos anexos do RGF semestralmente, ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes, ou seja, o prazo voltará a ser quadrimestral.

A publicação e divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme informações prestadas pelo Poder Legislativo no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC foram efetuadas da seguinte forma:

Quadro 11 – Publicação RGF

	Período	Prazo	Data Publicação			Dias de Atraso			Peça
			Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet	
RGF	2ºS/2022 ⁽¹⁾	30-01-23	27-01-23	27-01-23	27-01-23	0	0	0	4867910
	1ºS/2023	31-07-23	25-07-23	25-07-23	25-07-23	0	0	0	5680251

Nota:

⁽¹⁾ Processo de Contas Ordinárias nº 0407-0200/22-2

Conforme as informações prestadas pelo Poder Legislativo, **houve publicação e divulgação** dos Relatórios de Gestão Fiscal de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 55 da LC Federal n.º 101/2000.

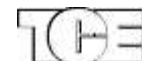
7.2 Pesquisas Aplicadas

O direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal. Alinhada aos mandamentos constitucionais, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece o dever do poder público de disponibilizar e divulgar, inclusive em meio eletrônico de acesso público, suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Mais especificamente, seus artigos 48 e 48-A apresentam o rol exemplificativo de instrumentos de transparência da gestão fiscal cuja disponibilização e divulgação são obrigatórias pelas entidades e órgãos públicos: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

E mais: a Lei Federal n.º 12.527/2011 – a chamada Lei de Acesso à Informação – traz dispositivos que tipificam como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas (art. 31, I).

Por fim, a Lei Federal n.º 13.460/2017 traz as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevendo a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos. Por serem responsáveis, prioritariamente, pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos, tornam-se importante instrumento do controle social.



Com base nesses parâmetros normativos, um levantamento nacional sobre transparência foi promovido pelo Sistema Tribunais de Contas, em parceria com o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), no período de junho a novembro de 2023.

A pesquisa foi realizada pelas Unidades de Controle Interno de cada jurisdicionado junto aos seus portais e os resultados foram submetidos à validação, de forma amostral, pelos órgãos de Controle Externo. A metodologia na íntegra pode ser consultada no site do Radar Nacional de Transparência Pública (<https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/atricon2.html>).

7.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública

De acordo com os parâmetros da avaliação, cujos critérios adotados refletem as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente na parte alterada pela Lei de Transparência da Gestão Fiscal (Leis Complementares Federais n.º 101/2000, n.º 131/2009 e n.º 156/2016), a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) e a Lei das Ouvidorias (Lei Federal n.º 13.460/2017), o Poder Legislativo de Getúlio Vargas registrou índice de transparência de **79,72%**, recebendo selo de transparência Prata pelos critérios da pesquisa ¹.

Notas

1. O levantamento das informações é realizado pelas Unidades de Controle Internos dos respectivos municípios e passam por validação amostral por este Tribunal de Contas. Por este motivo, e considerando o seu caráter pedagógico, a pesquisa PNTF foi incluída nos relatórios de contas como forma de estimular mecanismos de melhoria na transparência dos portais eletrônicos, apresentando ao Gestor os resultados da pesquisa e sugerindo melhoria naqueles quesitos que ainda possuem margem para aprimoramento. Nos relatórios de contas do ano anterior, o alerta ao Gestor visando a aprimorar seu portal eletrônico era gerado sempre que o resultado tivesse ficado aquém de 50%; para este exercício, considerando ser o segundo ano da pesquisa e a importância de incentivar a evolução gradativa dos portais, a sugestão de melhoria, com alerta ao Gestor, está sendo gerada para os casos em que o portal tiver recebido nota abaixo dos 75%.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As matérias analisadas no presente relatório buscam, essencialmente, abarcar aspectos mais relevantes da macrogestão expressas no cumprimento de importantes obrigações constitucionais, legais e normativas atribuídas, primariamente, ao(s) Gestor(es) máximo(s) da unidade jurisdicionada.

Pela importância dessas obrigações, cabe ao(s) Gestor(es) máximo(s), na condição de ordenador(es) primário(s) e detentor(es) do poder hierárquico superior, zelar, com especial atenção, pelo seu integral cumprimento.

No curso dos trabalhos de fiscalização realizados junto ao presente jurisdicionado no exercício em exame, consistentes em ações de controle selecionadas à luz dos critérios de relevância, materialidade e criticidade, não foram identificadas irregularidades que comprometam a análise das contas e/ou que caracterizem infringência às supracitadas obrigações.

9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por fim, cumpre dizer que não foram apuradas inconformidades e sugestões de recomendação, nos termos deste relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE ERECHIM
Proc. Nº 000411-0200/23-6 - CM DE GETÚLIO VARGAS



Página
249

Processo
00411-0200/23-6

Página da
peça
17

Peça
6216949

DOCUMENTO
PÚBLICO



Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 05/11/2024.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

TC-01.3



O processo está em condições de seguir seu trâmite.

Em 10/11/2024.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

TC-01.3



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto no artigo 36 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas, aprovado pela Resolução MPC nº 07/2023, que regula o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000411-0200/23-6
Órgão: CM DE GETÚLIO VARGAS
Matéria: Contas Ordinárias
Gabinete: MPC - Procurador 1
Exercício: 01/01/2023 à 31/12/2023

Distribuído em 10/11/2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DE CONTAS DO
RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC nº 12673/2024

Processo nº	000411-0200/23-6
Relator:	CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA T. GOULART PICCININI
Tipo:	CONTAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Gestor:	DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA (Presidente) NILSO JOÃO TALGATTI (Vice-Presidente) JEFERSON WILIAM KARPINSKI (Vereador 1º Secretário)

CONTAS ORDINÁRIAS. CONTAS REGULARES.

A inexistência de falhas passíveis de esclarecimentos enseja o julgamento pela regularidade das contas.

Para exame e parecer, o Processo de Contas Ordinárias dos Senhores DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA (Presidente) NILSO JOÃO TALGATTI (Vice-Presidente) e JEFERSON WILIAM KARPINSKI (Vereador 1º Secretário).

1. A Supervisão de Auditoria Municipal destaca a inexistência de Tutela de Urgência, de Denúncias, de Representações, de Inspeções Especiais ou Extraordinárias, de processos de Contas Especiais ou de Tomadas de Contas Especiais em andamento, de responsabilidade dos Administradores no exercício sob exame.

2. A fiscalização não identificou inconformidades passíveis de serem esclarecidas (peça 6216949).

3. Considerando a documentação acostada, em anuência ao entendimento manifestado pela Supervisão, opina este Ministério Público pela **Regularidade das Contas** dos Senhores DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA



(Presidente), NILSO JOÃO TALGATTI (Vice-Presidente) e JEFERSON WILIAM KARPINSKI (Vereador 1º Secretário), no exercício de 2023, com base no inciso I do artigo 84 do Regimento Interno.

É o Parecer.

MPC, data da assinatura digital.

DANIELA WENDT TONIAZZO,
Procuradora.

Assinado digitalmente.



Processo nº:	000411-0200/23-6
Matéria:	Contas Ordinárias
Órgão:	CM DE GETÚLIO VARGAS
Responsáveis:	Domingo Borges de Oliveira Jeferson Wiliam Karpinski Nilso Joao Talgatti

Contas Ordinárias. Juízo Monocrático.
Contas Regulares. Inexistência de falhas.

Trata o expediente de **Contas Ordinárias** do(a) Senhor(a) **Domingo Borges de Oliveira, Jeferson Wiliam Karpinski e Nilso Joao Talgatti**, Administradores responsáveis pelo(a) CM DE GETÚLIO VARGAS, exercício de 2023.

O relatório de contas ordinárias do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 12673/2024**, da lavra do(a) Procurador(a), DANIELA WENDT TONIAZZO, manifesta-se pela regularidade das contas.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, DECIDO:

a) **pela regularidade das Contas Ordinárias do(a) Senhor(a) Domingo Borges de Oliveira, Jeferson Wiliam Karpinski e Nilso Joao Talgatti**, Administrador(a) responsável pelo(a) CM DE GETÚLIO VARGAS, exercício de 2023.

b) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

Publique-se.

Assinado digitalmente pelo Relator.



Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas do Estado
Gabinete Heloisa T. Goulart Piccinini



Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000411-0200/23-6 - Matéria - Contas Ordinárias

- Órgão: CM DE GETÚLIO VARGAS
- Gabinete: Heloisa Tripoli Goulart Piccinini
- Peça(s):
 - nº 6493158 - Juízo Monocrático
- Data de envio da comunicação: 20/03/2025
- Motivo: Cientificado - MPC - Ciência do MPC - prazo 10 dia(s)
 - Destinatário: **Daniela Wendt Toniazzo** (e-com nº 133265/468765)
- Motivo: Intimado - Decisão de Juízo Monocrático - prazo 5 dia(s)
 - Destinatário: **Domingo Borges de Oliveira** (e-com nº 133265/468702)
 - Destinatário: **Jeferson Wiliam Karpinski** (e-com nº 133265/468703)
 - Destinatário: **Nilso Joao Talgatti** (e-com nº 133265/468764)

Porto Alegre, 20 de Março de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Certidão de Consulta

Processo nº: 000411-0200/23-6
Órgão: CM DE GETÚLIO VARGAS
Destinatário: Jeferson Wiliam Karpinski
Matéria: Contas Ordinárias
Motivo: Decisão de Juízo Monocrático
Prazo: 5 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Jeferson Wiliam Karpinski efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 133265/468703 em:

25/03/2025 10:01:47

Porto Alegre, 25 de Março de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Certidão de Consulta

Processo nº: 000411-0200/23-6
Órgão: CM DE GETÚLIO VARGAS
Destinatário: Daniela Wendt Toniazzo
Matéria: Contas Ordinárias
Motivo: Ciência do MPC
Prazo: 10 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 133265/468765, enviada a Daniela Wendt Toniazzo, em 20/03/2025, foi automaticamente consumada em:

31/03/2025 23:59:59

Porto Alegre, 01 de Abril de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Certidão de Consulta

Processo nº: 000411-0200/23-6
Órgão: CM DE GETÚLIO VARGAS
Destinatário: Domingo Borges de Oliveira
Matéria: Contas Ordinárias
Motivo: Decisão de Juízo Monocrático
Prazo: 5 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 133265/468702, enviada a Domingo Borges de Oliveira, em 20/03/2025, foi automaticamente consumada em:

31/03/2025 23:59:59

Porto Alegre, 01 de Abril de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Certidão de Consulta

Processo nº: 000411-0200/23-6
Órgão: CM DE GETÚLIO VARGAS
Destinatário: Nilso Joao Talgatti
Matéria: Contas Ordinárias
Motivo: Decisão de Juízo Monocrático
Prazo: 5 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 133265/468764, enviada a Nilso Joao Talgatti, em 20/03/2025, foi automaticamente consumada em:

31/03/2025 23:59:59

Porto Alegre, 01 de Abril de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



Certidão de Trânsito em Julgado

Certifica-se, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dados do Processo Eletrônico desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do trânsito em julgado: 12/04/2025

Processo: 000411-0200/23-6

Órgão: CM de Getúlio Vargas

Matéria: Contas Ordinárias

Exercício: 2023

Recursos: -x-

Porto Alegre, 14 de Abril de 2025.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



Processo nº 000411-0200/23-6
Matéria: Contas Ordinárias
Órgão: Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Prezados Senhores:

Encerrada a tramitação do presente expediente, não restando pendências de julgamento ou cumprimento de decisão, o Processo nº 000411-0200/23-6 está em condições de ser arquivado.

Nesta Data
Assinado Digitalmente